



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República	
Lei Orgânica n.º 5/2001:	
Aprova a Lei de Programação Militar	489
Presidência do Conselho de Ministros	
Resolução n.º 136/2001:	
Desafecta do domínio público militar parte do PM65/Lisboa designado "Colégio de Campolide"	496
Resolução n.º 137/2001:	
Desafecta do domínio público militar o PM7/Ponta Delgada designado "Prédio na Rua do Frias"	496
Comando do Pessoal	
Despacho n.º 24 111/2001:	
Delegação de competências no coronel na reserva director da DDHM	497
Despacho n.º 24 112/2001:	
Delegação de competências no major-general director do MusMilLisboa	497
Despacho n.º 24 113/2001:	
Delegação de competências no major-general director de Recrutamento	498
Despacho n.º 24 114/2001:	
Delegação de competências no major-general director da DASP	498
Despacho n.º 24 115/2001:	
Delegação de competências no major-general director da DAMP	498
Despacho n.º 24 116/2001:	
Delegação de competências no major-general director da DJD	498
Comando da Logística	
Despacho n.º 23 297/2001:	
Subdelegação de competências no major-general director da DSS	499
Despacho n.º 23 298/2001:	
Subdelegação de competências no major-general director da DSS	499
Comando da Instrução	
Despacho n.º 23 745/2001:	
Subdelegação de competências no coronel comandante da UAAA	499
Chefia dos Serviços de Transporte	
Despacho n.º 24 405/2001:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da ChST	500
Região Militar do Sul	
Despacho n.º 22 953/2001:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrÉvora	500
Despacho n.º 22 954/2001:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe da Sucursal MMEntroncamento	501
Despacho n.º 22 955/2001:	
Subdelegação de competências no major comandante do PresMilTomar	501

<p style="text-align: center;">Campo Militar de Santa Margarida</p> <p>Despacho n.º 23 743/2001: Subdelegação de competências no coronel comandante do RC4 501</p> <p>Despacho n.º 23 744/2001: Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CMSM 502</p> <p style="text-align: center;">Escola Prática do Serviço de Material</p> <p>Despacho n.º 23 749/2001: Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPSM 502</p> <p>Despacho n.º 23 750/2001: Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPSM 502</p>	<p style="text-align: center;">Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa</p> <p>Despacho n.º 24 424/2001: Subdelegação de competências no capitão subchefe do CF/GML 503</p> <p style="text-align: center;">Tribunal Constitucional</p> <p>Acórdão n.º 423/2001: Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de Outubro, na parte em que reservam a nacionais portugueses a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou equiparado, limitando os efeitos da inconstitucionalidade, de modo que estes apenas se produzam a partir da publicação oficial do acórdão 503</p>
---	--

I — LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 5/2001

de 14 de Novembro

Aprova a Lei de Programação Militar

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º

Finalidade

1 — A Lei de Programação Militar incorpora e desenvolve a aplicação de programas de investimento público das Forças Armadas relativos a forças, equipamento, armamento e infra-estruturas e é elaborada e executada de acordo com o regime definido na presente lei.

2 — A Lei de Programação Militar incorpora ainda programas de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas e de investigação e desenvolvimento (I&D).

Artigo 2.º

Contratos de investimento público

1 — Os actos de investimento público previstos no n.º 1 do artigo anterior podem ser concretizados por locação sob qualquer das suas formas contratuais, quando tal se mostrar justificado pelo interesse nacional, de modo a permitir a dilatação no tempo da satisfação do correspondente encargo financeiro, sem prejuízo da normal inscrição das prestações anuais no mapa que contém os programas da Lei de Programação Militar.

2 — Os contratos previstos no número anterior podem integrar o serviço de manutenção e devem prever a desactivação dos bens que são o seu objecto no final da respectiva vigência.

3 — Os contratos previstos no n.º 1 deste artigo não podem, sob pena de nulidade, conter cláusulas que, directa ou indirectamente, imponham limitações ao uso dos bens locados ou que permitam ao locador ter acesso a bens ou a documentos susceptíveis de pôr em risco a segurança nacional, estando este obrigado a renunciar expressamente aos direitos que a lei eventualmente lhe confira a esse respeito.

Artigo 3.º

Impacte anual no saldo global do sector público administrativo

1 — A despesa pública anual e o correspondente impacte no saldo global do sector público administrativo respeitarão as regras da contabilidade nacional estabelecidas para o registo contabilístico dos contratos de locação financeira e de locação operacional.

2 — Nos contratos de locação financeira o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponderá, no ano da celebração do contrato, ao valor integral de aquisição do equipamento e, durante os restantes anos da vida do mesmo, à componente de juros das rendas pagas.

3 — Nos contratos de locação operacional o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponderá ao valor anual das rendas pagas.

Artigo 4.º

Responsabilidades contingentes decorrentes de cláusulas penais

No Orçamento do Estado de cada ano a dotação provisional do Ministério das Finanças será devidamente dotada por forma a suportar os pagamentos respeitantes a responsabilidades contingentes resultantes do accionamento de cláusulas penais contra o Estado, eventualmente incluídas nos contratos de locação referidos no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 5.º

Âmbito e período de aplicação

1 — Na Lei de Programação Militar são inscritos os programas necessários à consecução dos objectivos de força nacionais aprovados no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, tendo em conta a programação financeira dos custos adstritos à respectiva, realização.

2 — A Lei de Programação Militar vigora por um período de três sexénios, sem prejuízo da validade dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período.

3 — Os programas cujo financiamento eventualmente exceda o período fixado no n.º 2 têm uma anotação em que será indicada a previsão dos anos e dos correspondentes custos até ao seu completamento.

4 — Para efeitos da presente lei, o plano de forças é o plano de médio prazo destinado a concretizar o sistema de forças e o dispositivo aprovado em consequência do estabelecido no Conceito Estratégico Militar e nas missões das Forças Armadas.

Artigo 6.º

Revisões

1 — A Lei de Programação Militar é ordinariamente revista nos anos pares, sem prejuízo da competência atribuída ao Ministro da Defesa Nacional pelo n.º 3 do artigo 13.º

2 — Nas revisões da Lei de Programação Militar pode-se, caso os objectivos de força nacionais o aconselhem, proceder ao cancelamento e alteração de programas inscritos, afectar os respectivos saldos a outros programas, bem como inscrever novos programas, com salvaguarda dos contratos já adjudicados ou em fase de adjudicação.

3 — Os programas cuja execução se tenha afastado significativamente do planeado são obrigatoriamente reanalisados nas revisões que ocorrem nos anos pares e os que não tenham sido concluídos ao fim do prazo previsto no n.º 2 do artigo 5.º são obrigatoriamente reavaliados.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior elaborar, de acordo com os objectivos de força nacionais e a directiva de planeamento de defesa, a proposta preliminar de revisão, a qual é submetida ao Ministro da Defesa Nacional pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Compete ao Conselho Superior Militar, sob a orientação do Governo, por intermédio do Ministro da Defesa Nacional, elaborar a proposta final de revisão.

3 — O Governo, por intermédio do Ministro da Defesa Nacional, submete a proposta referida no número anterior a parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional.

4 — Recebido aquele parecer, o Governo aprova em Conselho de Ministros a proposta de revisão, submetendo-a à Assembleia da República para apreciação e aprovação.

Artigo 8.º

Execução

1 — O Governo promove a execução da Lei de Programação Militar, cuja orientação e

fiscalização são da responsabilidade do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo da competência da Assembleia da República.

2 — Em execução da presente lei podem ser assumidos os compromissos necessários para os períodos abrangidos, mediante os procedimentos estabelecidos e respeitadas as competências próprias ou delegadas da entidade a quem a lei cometer aquela responsabilidade.

3 — A proposta de orçamento anual do Ministério da Defesa Nacional inclui o estabelecido para o ano em causa na Lei de Programação Militar.

4 — O encargo anual relativo a cada um dos programas pode, mediante aprovação do Ministro da Defesa Nacional, ser excedido até ao montante não superior a 30 % do respectivo valor inscrito para o ano em causa, desde que não inviabilize a execução de programas, não podendo, em qualquer caso, o total dos encargos orçamentais ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores fixados na Lei de Programação Militar.

5 — Os saldos eventualmente verificados nos programas no fim de cada ano económico transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações dos mesmos programas até à sua completa execução.

Artigo 9.º

Detalhe dos programas

1 — Os programas a considerar nas revisões da Lei de Programação Militar, concretizados em subprogramas, são apresentados separadamente pelos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, pelo Estado-Maior-General e pelos ramos das Forças Armadas, em correspondência com o plano de forças, contendo obrigatoriamente a respectiva calendarização de execução, descrição e justificação adequadas.

2 — Por cada programa são ainda referenciados os custos inerentes aos investimentos induzidos relativos à operação e à modernização do equipamento e armamento, bem como o ano do respectivo ciclo de vida em que deverão ocorrer.

3 — Na apresentação dos subprogramas devem ser indicadas detalhadamente as previsões de acréscimo ou diminuição de custos anuais de funcionamento normal decorrentes da execução dos programas e com efeitos nos respectivos orçamentos.

4 — O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com as propostas de revisão, o respectivo plano de financiamento.

Artigo 10.º

Custos dos programas

Os custos dos programas evidenciados no mapa anexo à presente lei são expressos a preços constantes do ano em que ocorra a revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 11.º

Programação de compromissos

1 — A realização de investimentos sob a forma de contratos de locação previstos no artigo 2.º implica a fixação e aprovação prévia de um plano plurianual de pagamentos.

2 — O plano plurianual deve estabelecer o prazo de execução do contrato e discriminar os encargos financeiros a assumir em cada ano económico.

Artigo 12.º

Limites orçamentais

1 — Anualmente, no Orçamento do Estado, é fixado o montante global máximo de autorização

financeira ao Governo para satisfação de encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são os seguintes os montantes máximos de encargos com contratos de locação operacional:

- a) No sexénio de 2001 a 2006:
 - i) Em 2004, 1 527 000 000\$;
 - ii) Em 2005, 5 526 000 000\$;
 - iii) Em 2006, 10 807 000 000\$;
- b) No sexénio de 2007 a 2012:
 - i) Em 2007, 15 334 000 000\$;
 - ii) Em 2008, 26 234 000 000\$;
 - iii) Em 2009, 26 817 000 000\$;
 - iv) Em 2010, 28 175 000 000\$;
 - v) Em 2011, 29 243 000 000\$;
 - vi) Em 2012, 29 243 000 000\$;
- c) No sexénio de 2013 a 2018, 29 243 000 000\$ em cada um dos correspondentes anos económicos;
- d) Nos anos seguintes:
 - i) 30 190 000 000\$ de 2019 a 2029, para o programa «Capacidade de projecção de força»;
 - ii) 50 409 000 000\$ de 2019 a 2030, para o programa «Capacidade de busca e salvamento»;
 - iii) 172 188 000 000\$ de 2019 a 2032, para o programa «Capacidade submarina»;
 - iv) 72 982 000 000\$ de 2019 a 2032, para o programa «Capacidade de transporte tático, vigilância e fotografia aérea e geofísica»;
 - v) 60 184 000 000\$ de 2019 a 2035, para o programa «Capacidade de transporte estratégico/tático».

3 — Carecem de autorização legislativa da Assembleia da República os encargos com contratos de locação operacional que ultrapassem em mais de 5% os valores previstos no número anterior.

Artigo 13.º

Assunção de compromissos

1 — Os compromissos que dêem origem a encargos plurianuais podem ser assumidos pelo Ministério da Defesa se os respectivos montantes não excederem, em cada um dos anos económicos seguintes, os limites e prazos estabelecidos, para este efeito, na presente lei e de acordo com os critérios determinados na lei anual do orçamento, no âmbito de cada um dos programas aprovados pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização.

2 — O primeiro ano da execução das despesas respeitantes aos compromissos plurianuais deve corresponder àquele em que é assumido o compromisso em causa.

3 — São da competência do Ministro da Defesa Nacional, dando a conhecer à Assembleia da República os respectivos despachos, as transferências de verbas:

- a) Entre programas se se mantiver a respectiva classificação funcional;
- b) Entre as diversas medidas, projectos ou acções num mesmo programa;
- c) Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão destas nas competências da primeira;

d) Provenientes de projectos ou acções existentes para novos projectos ou acções.

4 — Os programas com encargos plurianuais co-financiados pelo Plano de Investimento e Desenvolvimento de Administração Central são objecto de contratos-programa aprovados por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e do Planeamento.

Artigo 14.º

Mapa de programas

O quadro de programas a que se refere a presente lei, as dotações globais para cada ano económico e os valores máximos autorizados para liquidação de prestações inerentes aos contratos de locação operacional, bem como os saldos provenientes da execução da anterior Lei de Programação Militar consta do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Acompanhamento pela Assembleia da República

1 — O Governo envia anualmente à Assembleia da República um relatório até ao fim de Março, onde constem detalhadamente as dotações respeitantes a cada programa, os contratos efectuados no ano anterior e as responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução.

2 — O Ministro da Defesa Nacional informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução, de todos os programas constantes da Lei de Programação Militar.

3 — O Ministro da Defesa Nacional informa ainda a Assembleia da República das taxas de juro negociadas quando recorra a contratos de locação.

Artigo 16.º

Isenção de emolumentos

Sempre que se torne necessária à execução da presente lei a celebração de contratos, ficam os mesmos isentos de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 17.º

Norma transitória

A primeira revisão da Lei de Programação Militar deve ocorrer no ano de 2002, devendo produzir os seus efeitos a partir do ano de 2003.

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogadas as Leis n.ºs 46/98, de 7 de Agosto, 50/98, de 17 de Agosto, e 2/99, de 3 de Agosto.

Aprovada em 27 de Setembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 30 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 6 de Novembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

(Em milhares de contos)

Designação do programa	Período de 2001 a 2006							Período de 2007 a 2012							Período de 2013 a 2018							Anos seguintes (a)				Global	
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total	2019-2029	2019-2030	2019-2032	2019-2035		
Estado-Maior da Força Aérea																											
«Capacidade de comando e controlo»	500	2 300	2 250	2 185	1 182	482	8 899																				8 899
«Capacidade de defesa aérea e TASMO» ...	7 106	11 186	9 828	11 723	7 155	7 155	54 153																				54 153
«Capacidade de stocks de armamento»	1 941	1 941	1 941	1 941	1 975	34	9 773																				9 773
«Capacidade de busca e salvamento»				1 527	3 055	4 582	9 164	4 582	4 582	4 582	4 582	4 582	4 582	27 492	4 582	4 582	4 582	4 582	4 582	4 582	4 582	27 492		50 409		114 557	
«Capacidade ASW, ASUW, EW, C2 e AEW/ELINT»		5 000	5 000	5 000	875	3 450	19 325	12 625	11 625	18 425				42 675													62 000
«Capacidade de transporte tático, vigilância e fotografia aérea e geofísica»					3 000		3 000	3 750	5 213	5 213	5 213	5 213	5 213	29 815	5 213	5 213	5 213	5 213	5 213	5 213	5 213	31 278		72 982		137 075	
«Capacidade de transporte estratégico/tático»	463	1 330	3 586	4 003	4 003	2 052	15 437	1 477	1 481	1 775	2 844	3 912	3 912	15 401	3 912	3 912	3 912	3 912	3 912	3 912	3 912	23 472		60 184		114 494	
<i>Soma da Força Aérea ...</i>	10 010	21 757	22 065	26 379	21 245	17 755	119 751	22 434	22 091	29 995	12 639	13 707	13 707	115 383	13 707	13 707	13 707	13 707	13 707	13 707	82 242		50 409	72 982	60 184	500 951	
<i>Total</i>	37 343	40 331	43 559	47 043	55 726	60 792	284 793	49 182	43 188	54 231	40 000	29 443	29 443	245 487	29 443	29 243	29 243	29 243	29 243	29 243	29 243	175 658	30 190	50 409	245 170	60 184	1 091 891
Valor máximo autorizado para locação	{	0	0	0	1 527	5 526	10 807	17 860	15 334	26 234	26 817	28 175	29 243	29 243	155 046	29 243	29 243	29 243	29 243	29 243	29 243	175 658	30 190	50 409	245 170	60 184	734 317
	{	0 %	0 %	0 %	3 %	10 %	18 %	6 %	31 %	61 %	49 %	70 %	99 %	99 %	63 %	99 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	67 %

(a) Somatório dos pagamentos a efectuar no âmbito do respectivo programa e para o correspondente período.

II — RESOLUÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 136/2001

de 1 de Outubro

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando que a alienação dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar deverão ser preferencialmente afectos a outras funções do Estado;

Considerando os fundamentos da proposta de desafecção do domínio público militar de parte do prédio militar n.º 65/Lisboa, apresentada pelo Ministro da Defesa Nacional e Ministro das Finanças;

Considerando que a Universidade Nova de Lisboa ocupa alguns espaços do prédio militar n.º 65/Lisboa, Colégio de Campolide, e que o Ministério da Justiça manifestou interesse numa parcela de terreno do mesmo imóvel, tornando-se necessário criar as condições que permitam a sua reafecção àquelas entidades;

Tendo presente que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 19.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar parte do prédio militar n.º 65/Lisboa, designado «Colégio de Campolide», situado na Rua do Marquês de Fronteira, freguesia de São Sebastião da Pedreira, município de Lisboa, parte essa, com a área de 71 560 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 3134, descrita na 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2683/990401/S, inscrito a favor do Estado sob o n.º 619990401017-AP.17, confrontando a norte com Francisco Cacho e quinta de Ernesto de Andrade e irmão, a sul com o Estabelecimento Prisional de Lisboa e José Sabido, a nascente com propriedade do Estado e a poente com Carlos Maria Teixeira de Sampaio, Augusto dos Santos Lima e José Lima e irmão.

2 — Esta desafecção do domínio público militar tem em vista a futura reafecção do imóvel considerado excedentário, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for reafectado.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução n.º 137/2001

de 31 de Outubro

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando que tais infra-estruturas militares excedentárias, disponibilizadas pela contracção do dispositivo militar, deverão ser preferencialmente afectas a outras funções do Estado;

Considerando os fundamentos da proposta de desafecção do domínio público militar do prédio militar n.º 7/Ponta Delgada apresentada pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças;

Tendo presente que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar o prédio militar n.º 7/Ponta Delgada, designado «Prédio na Rua do Frias», situado na Rua de José Maria Raposo do Amaral (antiga Rua do Frias), freguesia de São Sebastião (Matriz), município de Ponta Delgada, com a área de 2110 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 598, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 17 126, a fl. 141, v.º do livro B-53, e inscrito a favor sob o n.º 71 319, a fl. 79 do livro G-81, confrontando a norte com António Joaquim Madeira, a sul com António Pacheco de Teves, a nascente com a Rua da Boa Vista e a poente com a Rua de José Maria Raposo do Amaral.

2 — Esta declaração do domínio público militar tem em vista a futura reafecção do imóvel, considerado excedentário, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for reafectado.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

III — DESPACHOS

Comando do Pessoal

Despacho n.º 24 111/2001

de 9 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no COR TM RES (07385963) **Jorge Fernando da Costa Dias**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Documentação e História Militar, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DDHM, director do Arquivo Histórico-Militar e director do Arquivo Geral do Exército.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2001.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 24 112/2001

de 9 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no MGEN **António Rodrigues da Graça**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra o Museu Militar de Lisboa, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector do Museu Militar de Lisboa.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2001.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 24 113/2001
de 9 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto, Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no MGEN **Alfredo Manuel da Costa Horta**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Recrutamento, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DR.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2001.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 24 114/2001
de 9 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no MGEN **Augusto Pires de Sousa Neves**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DASP.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Novembro do 2001.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 24 115/2001
de 9 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no MGEN **Eduardo Augusto Carneiro Teixeira**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DAMP.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2001.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 24 116/2001
de 9 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto,

delego no MGEN **Joaquim Miranda Ferreira**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Justiça e Disciplina, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DJD.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2001.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Comando da Logística

Despacho n.º 23 297/2001

de 10 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 12 580/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no director dos Serviços de Saúde, MGEN **José Carlos Nunes Marques**, a competência para autorizar:

1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Saúde.

3 — Este despacho produz efeitos desde 23 de Julho de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Luís Vasco Valença Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 298/2001

de 10 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no director dos Serviços de Saúde MGEN **José Carlos Nunes Marques**, a competência para homologar as classificações do Serviço do Pessoal Civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 2001.

O Quartel-Mestre-General, *Luís Vasco Valença Pinto*, tenente-general.

Comando da Instrução

Despacho n.º 23 745/2001

de 6 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 109/2001, de 21 de Maio, do Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento

da Amadora (UAAA), COR INF CMD (42477562) **Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão**, a competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços até 20 000 contos estabelecida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas de obras públicas até 20 000 contos estabelecidas pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º daquele diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Maio de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da UAAA que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Leonel Jorge Silva Carvalho*, tenente-general.

Chefia dos Serviços de Transportes

Despacho n.º 24 405/2001

de 5 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 110/2001, de 19 de Junho, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 2001, subdelego no subchefe dos Serviços de Transportes, TCOR INF (05325980) **João Manuel Bicho da Silva Alves**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 5000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 29 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe dos Serviços, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira*, coronel.

Região Militar do Sul

Despacho n.º 22 953/2001

de 21 de Setembro

1 — Subdelego no chefe do Centro de Recrutamento de Évora, COR INF (09334568) **João Manuel Marques Pinheiro Moura**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 13 de Agosto de 2001.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 954/2001
de 21 de Setembro

1 — Subdelego no chefe da Sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento, TCOR ADMIL (08792277) **Hamilton Leonel Lucas Ramalho**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Agosto de 2001.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 955/2001
de 2 de Outubro

1 — Subdelego no comandante do Presídio Militar de Tomar, MAJ INF (19052884) **Fernando Mário dos Santos Martins**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até 2500 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Setembro de 2001.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 23 743/2001
de 24 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, sob o n.º 12 569/2001, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4, COR CAV (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**, do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Julho de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4 do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Jorge Manuel Silvério*, major-general.

Despacho n.º 23 744/2001
de 24 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, sob o n.º 12 569/2001, subdelego no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, COR CAV (02534265) **Joaquim dos Reis**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 22 de Setembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Jorge Manuel Silvério*, major-general.

Escola Prática do Serviço de Material

Despacho n.º 23 749/2001
de 27 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 16 756/2001, de 19 de Abril, do major-general comandante interino da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 2001, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Material, TCOR MAT (18842377) **Mário Jorge de Sande Pimentel da Cruz**, competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Augusto Raposo Alves*, coronel.

Despacho n.º 23 750/2001
de 27 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 17 653/2001, de 11 de Julho, do tenente-general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 22 de Agosto de 2001, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Material, TCOR MAT (18842377) **Mário Jorge de Sande Pimentel da Cruz**, o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do mesmo despacho competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Maio de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Augusto Raposo Alves*, coronel.

Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa**Despacho n.º 24 424/2001
de 23 de Outubro**

1— Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho n.º 15 644/2001, de 28 de Julho, do tenente-general GML, subdelego no subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa, CAP ADMIL (07238687) **Jorge Vítor Simões**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 1 000 000\$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe, (*Assinatura ilegível.*)

IV — ACÓRDÃOS**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 423/2001 — Processo n.º 774/99.**

Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — **O pedido.** — O Provedor de Justiça, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 281.º, n.º 2, alínea *d*), da Constituição, veio requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro (*reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos deficientes das Forças Armadas e institui medidas e meios que concorram para a sua plena integração na sociedade*), e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de Outubro (*torna extensíveis as disposições do Decreto-Lei n.º 43/76 aos cidadãos portugueses que, como elementos pertencentes a corporações de segurança e similares ou como civis, colaborando em operações militares de apoio às Forças Armadas nos antigos territórios do ultramar, adquiriram uma diminuição da capacidade geral de ganho em resultado de acidente*), na parte em que reservam a nacionais portuguesas a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou equiparado.

Estas normas dispõem o seguinte:

Decreto-Lei n.º 43/76:

«Artigo 1.º

O Estado reconhece o direito à reparação que assiste aos cidadãos portugueses que, sacrificando-se pela Pátria, se deficientaram ou se deficientem no cumprimento do serviço militar e institui as medidas e os meios que, assegurando as adequadas reabilitação e assistência, concorrem para a sua integração social.»

Decreto-Lei n.º 319/84:

«Artigo 1.º

Aos cidadãos portugueses que, como elementos pertencentes a corporações de segurança e similares ou como civis, colaborando em operações militares de apoio às Forças Armadas nos antigos territórios do ultramar, adquiriram uma diminuição da capacidade geral de ganho em resultado de acidente ocorrido nas condições definidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, é reconhecido o direito à percepção de uma pensão de invalidez, bem como ao gozo dos direitos e regalias constantes das disposições aplicáveis dos artigos 4.º, 5.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do mesmo diploma.»

2 — **Fundamentos do pedido.** — O Provedor de Justiça impugna a constitucionalidade das normas atrás referidas com fundamento em violação dos artigos 13.º e 15.º da Constituição da República, com o seguinte fundamento:

O n.º 1 do artigo 15.º da lei fundamental consagra o princípio da equiparação de direitos dos estrangeiros e dos apátridas que se encontrem ou residam em Portugal relativamente aos cidadãos portugueses, sendo um reflexo dos princípios da universalidade e igualdade constitucionalmente consagrados (artigos 12.º e 13.º) e enformadores de todo o regime dos direitos fundamentais;

A atribuição da posição jurídica de deficiente das Forças Armadas não pode ser enquadrada nas excepções ao princípio da equiparação entre nacionais e estrangeiros previsto no artigo 15.º da Constituição da República: não é um direito político e não corresponde ao exercício de funções públicas destituídas de carácter predominantemente técnico;

A Constituição da República Portuguesa (CRP) admite, é certo, a intervenção do legislador no sentido de reservar aos cidadãos portugueses o gozo de certos direitos; mas essa restrição não pode escapar ao quadro geral das restrições aos direitos fundamentais;

Por outro lado, de harmonia com o princípio da igualdade, são proibidas quaisquer discriminações constitucionalmente ilegítimas, devendo qualquer diferenciação de tratamento ser razoavelmente fundada e visar a protecção de um valor ou interesse constitucionalmente relevante;

No caso em apreço, está em causa a atribuição de um determinado estatuto [de deficiente das Forças Armadas], consistindo num conjunto de posições jurídicas de natureza assistencial, entre os quais avulta o pagamento de determinada pensão — trata-se da reparação por parte do Estado das consequências de lesões irreversíveis que alguns cidadãos portugueses, que o eram então todos, sofreram ao seu serviço, em situação de risco extremo como é a guerra;

Em face da natureza do estatuto de deficiente das Forças Armadas, a diferenciação de tratamento entre os nacionais portugueses e os não nacionais prevista nas normas *sub judicio* configura uma diferenciação discriminatória por restringir com base na cidadania o acesso à reparação dos danos sofridos ao serviço do Estado Português;

Deste modo, verifica-se uma violação do princípio da igualdade, que não pode ser justificada pela exigência da manutenção da nacionalidade portuguesa: a manutenção da nacionalidade não é um critério material suficiente e idóneo para, no quadro das valorações constitucionais, definir quem tem ou não direito ao tipo de reparação atribuído pelo estatuto de deficiente das Forças Armadas;

Qualquer invocação da ideia de Pátria como tentativa de explicação da restrição a cidadãos nacionais da reparação da deficiência como consequência do cumprimento de serviço militar, este sim limitado a cidadãos nacionais, claudica quando pretende grosseiramente ignorar que o facto justificativo da reparação não é a prestação de qualquer serviço posterior ao facto originador da deficiência mas sim este mesmo facto — ora, durante

as campanhas do ultramar todos os militares eram cidadãos portugueses e nessa qualidade lhes foi pedido pelo Estado Português o seu contributo para o esforço de guerra; Para mais, na larga maioria se não totalidade dos casos, a perda de nacionalidade portuguesa ocorreu *ope legis* e não *ope voluntatis*, em virtude da independência das ex-colónias e em aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho; Em conclusão, a restrição aos cidadãos portugueses do estatuto de deficiente das Forças Armadas, prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, viola o disposto nos artigos 13.º e 15.º da Constituição da República; O mesmo tipo de considerações vale, *mutatis mutandis*, para a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de Outubro, neste caso no âmbito do pessoal das forças de segurança e dos civis.

3 — **Resposta do órgão autor da norma.** — Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Primeiro-Ministro veio responder do seguinte modo:

O conjunto de posições jurídicas de garantia social vertidas no Estatuto dos Deficientes das Forças Armadas deve ser analisado à luz do princípio constitucional do n.º 7 do artigo 276.º da CRP, segundo o qual nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua colocação, nos seus benefícios ou no seu emprego permanente por virtude do cumprimento do serviço militar, a que corresponde a garantia de segurança no emprego, a garantia dos direitos adquiridos e a garantia do direito a retomar as funções exercidas à data da chamada ao cumprimento do serviço militar;

Um dos objectivos primordiais do Decreto-Lei n.º 43/76 (que designa como *Estatuto dos Deficientes das Forças Armadas* — EDFFA) é a reabilitação dos deficientes militares, que consiste no desenvolvimento e completo aproveitamento das capacidades restantes do deficiente e é continuada até que seja recuperado o máximo possível de eficiência física, mental e vocacional, com o fim de obter, por meio de trabalho remunerado, a melhor posição económica e social possível para o militar (artigo 4.º, n.º 1, do EDFFA); Por outro lado, os deficientes das Forças Armadas são militares que poderão exercer, após a reabilitação médica, o direito de opção entre a continuação no serviço activo, a passagem à situação de reforma extraordinária ou à de beneficiário da pensão de invalidez;

Nesta medida, os deficientes das Forças Armadas não podem deixar de estar sujeitos ao regime constitucional e legal do direito e dever fundamentais de todos os portugueses de defesa da Pátria, em que se integra a prestação do serviço militar — artigo 276.º, n.ºs 1 e 2, da CRP; artigo 1.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (*Lei do Serviço Militar* — LSM), e artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho (*Estatuto dos Militares das Forças Armadas* — EMFAR);

Há que ter em conta, a este propósito, que as Forças Armadas são constituídas exclusivamente por cidadãos portugueses;

Sendo inegável e indesmentível a conexão entre a situação jurídica do cidadão qualificado como deficiente das Forças Armadas e a condição de cidadão-militar, podendo até verificar-se o reingresso daquele em lugar das Forças Armadas compatível com o grau da sua incapacidade [ou seja, o deficiente das Forças Armadas pode ser chamado ao desempenho de cargos ou funções nas Forças Armadas que dispensem a plena validade — artigo 7.º, n.º 1, alínea *a*), subalínea 1), do EDFFA], logo segue-se que a reserva legal de cidadania portuguesa no acesso à primeira possui credencial constitucional suficiente na reserva constitucional do direito e dever fundamental de defesa da Pátria e do direito fundamental de prestar serviço no quadro das Forças Armadas;

Em nome da independência e da soberania nacionais, e do princípio democrático, a Constituição reserva aos cidadãos portugueses a participação nas Forças Armadas, pelo que a lei

não poderia defraudar tal prescrição constitucional, concedendo aos não nacionais a outorga de um estatuto — o de deficiente das Forças Armadas — que pressupõe ou possibilita o (re)ingresso nas fileiras (activas) das Forças Armadas;

Acresce que o deficiente das Forças Armadas é titular de um conjunto de direitos e deveres próprios da condição militar (artigos 9.º a 25.º do EMFAR), de que se destaca a sujeição ao comando hierárquico (artigo 26.º do EMFAR), podendo até ser investido em posições de chefia ou comando [cf. o artigo 7.º, n.º 1, alínea *a*), subalínea 1), do EDFA e o artigo 10.º do EMFAR], o que significa que tal Estatuto consagra, por opção do particular, a faculdade de acesso a funções públicas que implicam o exercício de poderes de autoridade;

Bem se compreende, pois, a subsunção do EDFA ao regime constitucional de proibição do acesso de estrangeiros e apátridas a funções públicas que impliquem o exercício de poderes de autoridade — artigo 15.º, n.º 2, segundo segmento normativo, da CRP;

Finalmente, é ainda de atentar, como contraprova, que o Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro, reconhece o direito às pensões de reforma e de invalidez aos estrangeiros que, enquanto nacionais portugueses, se incapacitaram ao serviço das Forças Armadas Portuguesas.

4 — Elementos legislativos:

a) Importa ter presente que o Decreto-Lei n.º 43/76 foi objecto de diversas rectificações, conforme as declarações publicadas:

No *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1976;

No *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 64, de 16 de Março de 1976;

No *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, 2.º suplemento, de 26 de Junho de 1976.

Por outro lado, o mesmo diploma sofreu já diversas modificações:

O n.º 2 do artigo 15.º foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 259/93, de 22 de Julho;

O n.º 3 do artigo 13.º foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/83, de 17 de Fevereiro;

O n.º 1 do artigo 13.º foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 203/87, de 16 de Maio, que também revogou o n.º 3 do mesmo artigo;

O artigo 6.º foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/90, de 10 de Julho;

O artigo 13.º voltou a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/91, de 17 de Maio.

b) Para o tratamento da questão de constitucionalidade, são ainda elementos contextualmente importantes:

O Decreto-Lei n.º 44 995, de 24 de Abril de 1963, que, pela primeira vez, veio permitir a certas categorias de militares mutilados ou feridos em serviço a manutenção «no serviço activo ainda que a sua capacidade física apenas lhes permita o desempenho em cargos ou funções que dispensam plena validade» (artigos 1.º e 6.º);

O Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, que veio ampliar o universo pessoal de aplicação do Decreto-Lei n.º 44 995 (cf., ainda, os Decretos-Leis n.ºs 291/73 e 295/73, de 8 e 9 de Junho, respectivamente);

A Portaria n.º 94/76, que regulamenta o regime de serviço activo que dispense plena validade, para efeitos de execução do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, respeitante aos deficientes das Forças Armadas;

A Portaria n.º 162/76, que regulamenta as situações transitórias previstas no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos deficientes das Forças Armadas;

O Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio, que torna extensivas às forças militarizadas as disposições do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;

- O Despacho Normativo n.º 79/77, que esclarece dúvidas quanto a interpretação da expressão «excepto ao serviço das Forças Armadas», contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
- A Portaria n.º 197/77, que prorroga por mais 90 dias o prazo previsto nas Portarias n.ºs 162/76 e 603/76 para os deficientes requererem a revisão do respectivo processo, a fim de serem considerados deficientes das Forças Armadas;
- O Despacho Normativo n.º 109/77, de 10 de Maio, que estabelece o processamento da liquidação das pensões de invalidez e reforma extraordinária dos cidadãos considerados deficientes das Forças Armadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
- A Portaria n.º 114/79, que altera o n.º 3.º da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, relativa à revisão dos processos de qualificação como deficiente das Forças Armadas;
- O Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de Julho, que estabelece as condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria de deficientes civis e das Forças Armadas;
- O Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro, que regula o direito às pensões de reforma e de invalidez dos cidadãos nacionais dos países africanos de língua portuguesa que, enquanto nacionais portugueses, se incapacitaram ao serviço das Forças Armadas;
- O Decreto-Lei n.º 75/83, de 8 de Fevereiro, sobre cálculo de pensões de militares;
- A Portaria n.º 815/85, que aprova os modelos de cartões destinados aos deficientes das Forças Armadas;
- A Portaria n.º 884/85, que dá nova redacção ao n.º 5.º da Portaria n.º 816/85;
- O Decreto-Lei n.º 224/90, que atribui aos deficientes das Forças Armadas o direito de requererem a revisão do grau de incapacidade sempre que se verifique o agravamento da doença ou da lesão; altera o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
- O Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, que estabeleceu o regime de benefícios para militares com grande deficiência (alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/92, de 21 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 248/98, de 11 de Agosto);
- O Decreto-Lei n.º 183/91, de 17 de Maio, que possibilita aos deficientes das Forças Armadas a acumulação, na totalidade, dos subsídios de férias e de Natal, ou 14.º mês, que lhes couberem em razão dos cargos em que foram providos ou das pensões que auferiram;
- O Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio, que admite a acumulação dos subsídios de férias e de Natal nos casos de acumulação de funções públicas ou públicas e privadas ou de pensões de reforma extraordinárias ou de invalidez dos deficientes das Forças Armadas; revoga diversas normas do Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro;
- O Decreto-Lei n.º 146/92, de 21 de Julho;
- A Lei n.º 36/95, de 18 de Agosto, que isenta do serviço militar os filhos ou irmãos de militares falecidos ou de deficientes das Forças Armadas;
- O Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, que promove ao posto a que teriam ascendido os militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30 %, e que não optaram pelo serviço activo;
- O Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
- A Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar — LSM).

5 — Elementos jurisprudenciais:

a) Por outro lado, o Tribunal Constitucional tem produzido ampla jurisprudência em matéria de deficientes das Forças Armadas, que não pode também deixar de ser contextualmente relevante para esta decisão:

- O Acórdão n.º 46/86 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 7.º vol., t. I, pp. 53 e segs.), em que o Tribunal, entre o mais, não declarou a inconstitucionalidade da norma constante

do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/83, de 17 de Fevereiro, que versa sobre a acumulação de pensão de deficiente das Forças Armadas com vencimento pelo exercício de novo cargo;

O Acórdão n.º 330/93 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 25.º vol., pp. 421 e segs.), que não julgou inconstitucionais as normas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 498/72, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/83, de 8 de Fevereiro, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, sobre o cálculo da gratificação de serviço de pára-queda para efeitos de pensão de reforma;

O Acórdão n.º 563/96 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., pp. 47 e segs.), no qual o Tribunal não declarou a inconstitucionalidade da norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, e declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da alínea *a*) do n.º 7.º da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março;

Os Acórdãos n.ºs 319/2000 e 378/2000, sobre reintegração automática de deficientes das Forças Armadas no serviço activo.

b) Por outro lado, embora parca, também foi produzida jurisprudência no Tribunal Constitucional no que se refere ao tratamento constitucional dos estrangeiros (pelo menos, no que interessa para o caso em apreço).

De todo o modo, deverá salientar-se:

A abundante jurisprudência em que o Tribunal não julgou inconstitucional a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/80, de 29 de Fevereiro), quando interpretada no sentido de que nela se não exige que os funcionários e agentes da Administração Pública das ex-províncias ultramarinas possuam a nacionalidade portuguesa para lhes poder ser atribuída a pensão de aposentação requerida ao abrigo daquele Decreto-Lei, jurisprudência que foi estabelecida no Acórdão n.º 354/97 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., pp. 931 e segs.) e confirmada nos Acórdãos n.ºs 392/97, 405/97, 406/97, 443/97, 482/97, 590/97, 48/98, 55/98, 89/98, 91/98, 94/98, 98/98, 159/98, 165/98, 231/98, 294/98, 308/98, 309/98, 332/98, 400/98, 434/98, 552/98 e 624/98;

O Acórdão n.º 54/87 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., pp. 273 e segs.), onde, a propósito da definição, por via legal, de excepções ao princípio da equiparação entre nacionais e estrangeiros, se afirmou que «embora a Constituição consinta que a lei reserve certos direitos exclusivamente aos cidadãos portugueses (CRP, artigo 15.º, n.º 2, *in fine*), não pode obviamente fazê-lo de forma arbitrária, desnecessária ou desproporcionada, sob pena de inutilização do próprio princípio da equiparação dos estrangeiros e apátridas aos cidadãos portugueses» (cf., num sentido próximo, o parecer n.º 6/94 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, in *Pareceres*, vol. I, pp. 293-294).

6 — Descrição dos conteúdos dos diplomas questionados:

a) O Decreto-Lei n.º 43/76:

a1) O «estatuto» de deficiente das Forças Armadas, que o Decreto-Lei n.º 43/76 modela, possui sobretudo uma componente «assistencial» ou «prestacional».

Interessa analisar, pois, alguns dos principais direitos e regalias atribuídos aos deficientes das Forças Armadas pelo Decreto-Lei n.º 43/76:

Direito à reabilitação médica e vocacional, complementada pela educação especial e culminando com a integração nos meios familiar, profissional e social, através de um processo contínuo até à máxima recuperação possível de eficiência física, mental e vocacional (artigo 4.º, n.ºs 1 a 4);

Colocação em qualquer modalidade de trabalho protegido, a fim de exercer actividade profissional compatível com o grau das suas possibilidades (artigo 4.º, n.º 5);

- Fornecimento, manutenção e substituição gratuitos do equipamento protésico, plástico, de locomoção, auxiliar de visão e outros considerados necessários (artigo 4.º, n.ºs 9 e 10);
- Assistência social para evitar ou eliminar dificuldades de natureza familiar, social e económica, quando não sejam reabilitáveis, quando a reabilitação não possa ser satisfatória ou quando tenham restrita capacidade geral de ganho (artigo 5.º, n.º 1);
- Possibilidade de colocação no domicílio com apoio assistencial especial ou de internamento em estabelecimento apropriado, consoante o seu desejo, quando a reabilitação não seja satisfatória (artigo 5.º, n.º 2);
- Recurso a medidas de protecção, tais como facilidades no acesso aos alojamentos, aos transportes, aos locais de trabalho e a outros locais públicos (artigo 5.º, n.º 3);
- Cálculo por inteiro da pensão de reforma extraordinária ou de invalidez (artigo 9.º);
- Atribuição de abono suplementar de invalidez, como forma de compensação da diminuição da sua capacidade geral de ganho e que representa uma reparação pecuniária por parte da Nação, aos deficientes das Forças Armadas (DFA) reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, que percebam vencimento (após opção pelo serviço), pensão de reforma extraordinária ou pensão de invalidez (artigo 10.º);
- Atribuição de prestação suplementar de invalidez aos DFA a quem for atribuída uma percentagem de incapacidade igual ou superior a 90 % e que tenham sofrido lesões profundas ou limitação de movimentos que lhes impossibilitem a liberdade de acção (artigo 11.º);
- Direito à actualização automática das pensões, abonos e prestações, antes referidos, «com relação aos correspondentes vencimentos dos militares do mesmo posto e tempo de serviço efectivo na situação de activo» (artigo 12.º);
- Possibilidade de acumulação de pensões e vencimentos (artigo 13.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 203/87 e do artigo único do Decreto-Lei n.º 183/91);
- Transformação e adaptação, por conta do Estado, dos automóveis ligeiros de passageiros de uso privativo, quando a incapacidade seja igual ou superior a 60 % (artigo 15.º, n.º 3);
- Isenção do imposto anual sobre uso e fruição de veículos, quando a incapacidade seja igual ou superior a 60 % (artigo 15.º, n.º 4);
- Recolhimento, mediante expressa vontade, em estabelecimento assistencial do Estado, quando a incapacidade seja igual ou superior a 60 % (artigo 15.º, n.º 5);
- Concessão, por morte, de pensão de preço de sangue, mesmo que aquela não tenha resultado da causa determinante da deficiência, quando a incapacidade seja igual ou superior a 60% (artigo 16.º);
- Outros direitos e regalias de natureza social e económica, discriminados no artigo 14.º:
- Uso de cartão de DFA;
 - Alojamento e alimentação por conta do Estado quando em deslocações para tratamento;
 - Reduções de preço em transportes;
 - Tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos hospitalares do Estado;
 - Isenção de propinas em estabelecimento de ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar;
 - Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para cargos de empresas com participação financeira maioritária do Estado;
 - Condições especiais para aquisição ou construção de habitação própria;
 - Direito à inscrição como sócio nos Serviços Sociais das Forças Armadas.

a2) Mas, para além de todos estes direitos e regalias de natureza «assistencial» ou «prestacional», um outro direito se afigura particularmente relevante.

Tal direito é conferido pelo artigo 7.º do diploma em análise, que, sob a epígrafe «Direito de opção pela continuação no serviço activo», determina:

«1 — a) Quando a JS [*Junta de Saúde*] concluir sobre a diminuição permanente do DFA, e após ter-lhe atribuído a correspondente percentagem de incapacidade, pronunciar-se-á sobre a sua capacidade geral de ganho restante.

Se esta for julgada compatível com o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, informá-lo-á que poderá continuar na situação do activo em regime que dispense plena validade, ou pela passagem à situação de reforma extraordinária ou de beneficiário de pensão de invalidez, devendo o DFA prestar imediatamente a declaração relativa a essa opção.

Se não for julgada compatível com o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, o DFA, caso discorde, pode prestar declaração de desejar submeter-se a reabilitação vocacional e profissional militar, a qual será objecto de reconhecimento por parte da comissão de reclassificação, cujas missão e composição serão reguladas por portaria.

O DFA será, de seguida, sujeito a exame por parte da JER [*Junta Extraordinária de Recurso*], a qual se pronunciará, então, em definitivo, tomando também em consideração aquele parecer da comissão de reclassificação (CR);

b) No caso de o DFA optar pela continuação na situação do activo, em regime que dispense plena validade, as juntas remeterão o processo para a comissão de reclassificação, a fim de esta se ocupar dos trâmites relacionados com o seu destino funcional;

c) O exercício do direito de opção a que se refere a alínea a) deste artigo é definitivo para os oficiais, sargentos e praças do QP [*quadro permanente*], mas carece do reconhecimento expresso pela comissão de reclassificação, quanto aos resultados positivos da reabilitação vocacional e profissional militar, no caso dos oficiais, sargentos e praças dos quadros do complemento do Exército e Força Aérea e não permanentes da Armada;

d) Quando aquela CR não puder reconhecer resultados favoráveis na reabilitação vocacional ou nos esforços desenvolvidos na reabilitação profissional militar pelo DFA, este terá passagem à situação de beneficiário da pensão de invalidez.

2 — Os DFA, se militares do QP, de graduação igual ou superior a:

Praças do Exército;
Praças da Força Aérea; e
Marinheiros da Armada;

que pelas JS ou JER forem dados como aptos para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, podem optar pela continuação na situação do activo, em regime que dispense plena validade, ou pela passagem à situação de reforma extraordinária.

3 — Os DFA, se militares dos:

QC do Exército e Força Aérea; ou
Quadros não permanentes da Armada;

de posto igual ou superior a:

Soldado recruta do Exército ou Força Aérea; ou
Segundo-grumete da Armada;

que pelas JS ou JER forem dados como aptos para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade e que pela CR forem considerados com adequada reabilitação vocacional e profissional militar podem optar pela continuação na situação do activo, em regime que dispense plena validade, ou pela situação de beneficiário da pensão de invalidez.

4 — OS DFA, se do QP, de graduação igual ou superior a:

Praças do Exército; ou

Praças da Força Aérea; ou
Marinheiros da Armada;

e do QC do Exército ou da Força Aérea e dos quadros não permanentes da Armada, de posto igual ou superior a:

Soldado recruta do Exército ou da Força Aérea; ou
Segundo-grumete da Armada;

que pelas JS ou JER forem dados como aptos para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, mas que não optaram pela continuação na situação do activo em regime que dispense plena validade, ou incapazes do serviço activo ou incapazes de todo o serviço militar, têm passagem à situação de reforma extraordinária ou à de beneficiário de pensão de invalidez.»

O denominado *Estatuto dos Deficientes das Forças Armadas* também prevê, pois, a submissão do deficiente a um programa de reabilitação vocacional e profissional *militar* — para usar a expressão do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea 2) —, ou seja, a um programa especificamente orientado a promover a possibilidade de manutenção nas fileiras ou a sua reintegração no serviço activo.

Por outro lado, prevê-se que, se reunir os requisitos para o efeito, o deficiente possa optar pela continuação no serviço activo, direito potestativo, de exercício automático e que, em certas condições [cf. o artigo 7.º, n.º 1, alínea c)], é definitivo; ou seja, o DFA — *rectius*, *qualquer* que possua a capacidade para o efeito, de acordo com o juízo da JS tem o direito de se manter no activo, sem que as autoridades militares (ou civis) o possam recusar.

Como se refere no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 43/76:

«O direito à opção entre o serviço activo que dispense plena validade e as pensões de reforma extraordinária ou de invalidez será agora possível para todos os DFA, quer sejam dos quadros permanentes ou do complemento, com plena independência do posto ou graduação, bastando que as autoridades militares considerem suficiente a sua capacidade geral de ganho restante e verifiquem estar resolvidos favoravelmente os problemas da reabilitação profissional.»

Este direito de opção já era, aliás, conferido pelo artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, que dispunha:

«Os militares dos quadros permanentes das forças armadas deficientes em consequência de acidentes ou doenças resultantes do serviço em campanha ou de manutenção da ordem pública ou da prática de acto humanitário ou de dedicação à causa pública podem continuar na situação de activo ou optarem pela passagem à situação de reforma extraordinária.» (itálico acrescentado).

O Decreto-Lei n.º 43/76 veio apenas, como se referiu, manter — e ampliar — este direito de opção pelo serviço activo.

b) O Decreto-Lei n.º 319/84:

O Decreto-Lei n.º 319/84 teve como destinatários, como expressamente se refere no respectivo preâmbulo, os cidadãos que se deficientaram em situações idênticas às previstas no Decreto-Lei n.º 43/76, mas de cujo regime não podiam beneficiar por não «poderem ser qualificados de militares» — isto é, «os elementos de diversas corporações de segurança e similares existentes nos ex-territórios do ultramar e outros civis, que, comandados, enquadrados ou integrados nas Forças Armadas, actuavam ao lado dos militares em operações de campanha ou de manutenção da ordem pública».

Considerando que a exclusão desses elementos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76 constituía «uma situação que se reconhece justo e urgente corrigir», o Decreto-Lei n.º 319/84 veio, pois, tornar-lhes extensíveis «as disposições aplicáveis» do mesmo Decreto-Lei n.º 43/76.

De acordo com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/84, foram consideradas como *disposições aplicáveis* as constantes dos artigos 4.º, 5.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 43/76. Quer isto dizer que foram estendidos aos beneficiários do novo diploma os direitos e regalias de tipo «assistencial» ou «prestacional», com *exclusão da possibilidade de opção pela manutenção ou reintegração no serviço activo das Forças Armadas*.

Com efeito, tais direitos e regalias abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 319/84 são apenas os que se referem à *reabilitação, à assistência social, ao abono suplementar de invalidez, à prestação suplementar de invalidez, à actualização automática de pensões e abonos, à acumulação de pensões e vencimentos, aos benefícios de natureza social e económica, bem como às pensões de preço de sangue*.

II — A questão de constitucionalidade

7 — A definição do problema de constitucionalidade a sua referência normativa. —

O Provedor de Justiça sustenta que as normas *sub judicio* violam os artigos 13.º e 15.º da Constituição, na medida «em que reservam a nacionais portugueses a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou equiparado».

Como a mencionada diferenciação de tratamento tem origem na escolha de um critério distintivo que o requerente considera arbitrário e discriminatório, a questão é configurada, desde logo, como um problema de violação do *princípio da igualdade*.

Todavia, sendo a circunstância que o legislador elege para estabelecer a solução legal diferenciada a da nacionalidade, e como o princípio da igualdade, no que toca a essa circunstância, é objecto de uma consideração e concretização específicas no artigo 15.º da Constituição, é à luz deste preceito constitucional e dos princípios específicos nele consignados que a questão de constitucionalidade há-de ser considerada, na medida em que este parâmetro especial consome o da igualdade em geral.

Ora, o artigo 15.º da Constituição estabelece, nos seus n.ºs 1 e 2, que tem como epígrafe «Estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus»:

«Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.»

A Constituição consagra, assim, o princípio da equiparação de direitos e deveres entre cidadãos portugueses e estrangeiros (ou apátridas) residentes em Portugal.

Essa equiparação depara-se, desde logo, porém, com dois limites constitucionalmente fixados: não pode abranger os direitos políticos nem o exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico. E, para além disso, a Constituição remete para o legislador a possibilidade de reservar certos direitos exclusivamente a cidadãos portugueses — ou seja, a possibilidade de afastar o princípio da equiparação relativamente a certos direitos.

Estão, consequentemente, englobadas na questão de constitucionalidade proposta três questões a resolver, a saber:

Os direitos em causa estarão abrangidos pelo princípio de equiparação constante do n.º 1 do artigo 15.º da CRP?

Não estarão tais «direitos» excluídos do princípio da equiparação, pelo n.º 2 do mesmo artigo 15.º, ou então reservados pela Constituição aos cidadãos portugueses?

Poderá o legislador reservar esses «direitos» exclusivamente a cidadãos portugueses, usando a credencial contida na parte final do mencionado n.º 2 do artigo 15.º?

8 — **Âmbito do princípio de equiparação.** — A primeira questão colocada implica que o Tribunal determine, antes de mais, se todos os direitos se encontram, *prima facie*, abrangidos pelo

princípio da equiparação (salvo, evidentemente, as exceções consignadas ou permitidas pelo n.º 2 do artigo 15.º).

Na verdade, pode colocar-se o problema de saber se o artigo 15.º da CRP, quando diz, no seu n.º 1, que «os estrangeiros e apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português», abrange toda e qualquer categoria de direitos ou, pelo contrário, pretende referir-se apenas ao gozo de certos direitos — os *direitos fundamentais, os direitos, liberdades e garantias, ou os direitos constitucionalmente garantidos*.

Recorrendo ao elemento histórico, deve referir-se o projecto de Constituição do *Centro Democrático Social*, cujo artigo 14.º, n.º 1, conferia aos estrangeiros apenas o gozo de direitos, liberdades e garantias: «(O)s *direitos, liberdades e garantias* do cidadão português são extensivos aos estrangeiros e apátridas que se encontram ou residam em Portugal» (itálico acrescentado). Na Assembleia Constituinte, o texto oriundo da Comissão e aprovado em plenário cingia-se igualmente aos direitos, liberdades e garantias: «(O)s estrangeiros e apátridas que se encontram ou residam em Portugal gozam dos *direitos, liberdades e garantias* do cidadão português» (cf. *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 53, de 22 de Agosto de 1975, pp. 940-941, itálico acrescentado). O texto final da versão originária da Constituição de 1976, porém, referia-se a «direitos» em geral, numa formulação que permaneceu inalterada até hoje. Do ponto de vista do elemento sistemático, recorde-se que a norma do artigo 15.º surge inserida no título I («Princípios gerais») da parte I («Direitos e deveres fundamentais») da Constituição. E, na perspectiva do elemento literal, o n.º 1 do artigo 15.º da Constituição fala em «direitos e deveres», sem qualquer qualificação adicional, o que, em princípio, não autoriza o intérprete a distinguir onde o legislador não o faz, levando à conclusão de que o artigo 15.º da Constituição se aplica, em princípio, a todos e quaisquer direitos (e deveres).

A jurisprudência constitucional nunca se defrontou directamente com este problema: os acórdãos que trataram de problemas relacionados com a posição dos estrangeiros fizeram-no em conjugação com o princípio da igualdade (v. g. os já citados acórdãos que trataram da pensão de reforma dos ex-funcionários ultramarinos), com as garantias de processo penal (v. g. os Acórdãos n.ºs 54/87, 359/93, 434/93, 442/93, 288/94, 577/94 ou 41/95) ou com o acesso ao direito e aos tribunais (v. g. os Acórdãos n.ºs 316/95, 317/95, 318/95, 338/95, 339/95, 340/95, 341/95, 392/95, 403/95, 407/95, 420/95, 444/95, 464/95, 690/95, 726/95, 138/96, 240/96 e 962/96 ou 365/2000).

Por outro lado, o *Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República* já teve ocasião de observar no seu parecer n.º 23/81 (in *Pareceres*, vol. I, p. 319):

«À luz da Constituição de 1976, o substrato universalista que lhe é inerente, aliado ao princípio da equiparação, permite afirmar que os estrangeiros e os apátridas gozam dos mesmos direitos nela ou na lei ordinária consignados aos cidadãos portugueses.»

Nesse sentido, aliás, se pronuncia essencialmente a doutrina (cf., nomeadamente, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 134; Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. III, 3.ª ed., Coimbra, 1994, pp. 141 e 142; Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1983, p. 184; Mário Torres, prefácio a *Direitos dos Estrangeiros*, de Ana Vargas e Joaquim Ruas, Lisboa, 1995, p. 17).

Aceitando-se este âmbito alargado quanto ao princípio da equiparação, para o qual a doutrina e a jurisprudência apontam, e que é justificado pela ideia essencial de um universalismo de direitos característico da igualdade no Estado de direito, terá de se concluir que ele abrange, *prima facie*, os «direitos e regalias» conferidos aos DFA, muito embora eles não sejam *direitos, liberdades e garantias*, possam não ser tidos como *direitos fundamentais* e seja questionável sustentar que o regime específico de protecção ou assistência por parte do Estado que eles concretizam decorra implicitamente da conjugação de normas constitucionais como as do artigo 71.º e do artigo 276.º, n.º 7, isto é, sejam direitos constitucionalmente garantidos e não decorram apenas da lei.

9 — Exclusões ao princípio da equiparação:

a) Partindo da anterior posição, deverá agora averiguar-se, desde logo, se estamos perante o quadro de excepções ao princípio da equiparação definido na primeira parte do n.º 2 do artigo 15.º: direitos políticos ou o exercício de funções públicas destituídas de carácter predominantemente técnico.

Não se enquadrando os direitos em causa no conceito de *direitos políticos*, acontece, porém, que um dos direitos conferidos aos DFA pelo Decreto-Lei n.º 43/76 — e estendido pelo Decreto-Lei n.º 319/84 — nunca poderá, em parte, ser atribuído a estrangeiros.

Com efeito, a «prioridade na nomeação para cargos públicos», que se traduz na «preferência, em igualdade de condições com outros candidatos, no provimento em quaisquer lugares do Estado, dos institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, das autarquias locais, das instituições de previdência social, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das empresas com participação financeira maioritária do Estado» (cf. o artigo 14.º, n.º 7), não pode ocorrer quando se trate de funções desprovidas de carácter predominantemente técnico, por via do preceituado no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

b) Por outro lado, importa igualmente verificar se não estamos perante direitos reservados pela Constituição exclusivamente a cidadãos portugueses.

Neste contexto, não se pode afirmar — como o faz o Primeiro-Ministro na sua resposta — que os DFA são militares. Se assim fosse, a questão da constitucionalidade do n.º 1 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 43/76 ficaria imediatamente resolvida no sentido da não inconstitucionalidade — em virtude do disposto no n.º 2 do artigo 275.º, que determina que «as Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos portugueses».

No entanto, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/76 vem demonstrar claramente que não é necessário ser militar para possuir o estatuto de DFA, quando estabelece:

«Os cidadãos a quem, ao abrigo do presente diploma, seja reconhecida a qualidade de deficiente das Forças Armadas e que, por força de leis gerais ou especiais já promulgadas ou a promulgar, venham a perder a qualidade de militares continuarão, independentemente desse facto, a ser considerados DFA e a usufruir dos direitos e regalias, bem como a obrigar-se aos deveres que neste diploma lhes são consignados.»

A qualidade de militar não é, pois, uma condição necessária para possuir a qualidade de DFA.

De todo o modo, o que verdadeiramente interessa é saber se o acervo de direitos consignado no Decreto-Lei n.º 43/76 é, na sua generalidade, apenas usufruível por militares. E a resposta a essa questão é obviamente negativa, como o demonstra a circunstância de o Decreto-Lei n.º 319/84 ter vindo estender a generalidade desse regime a membros de forças de segurança e a civis.

Contudo, a simples possibilidade de o deficiente continuar (ou reingressar) no serviço activo das Forças Armadas constitui, por si só, uma razão suficiente para vedar aos estrangeiros o direito de opção definido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/76.

Na verdade, a CRP reservou aos nacionais a pertença às Forças Armadas — que são compostas exclusivamente por cidadãos portugueses, nos termos do citado artigo 275.º, n.º 2 —, resolvendo de forma absolutamente inequívoca e definitiva uma questão que, desde há muito, tem suscitado controvérsia no âmbito do direito militar (cf., exemplificativamente, sobre esta controvérsia, David Blanquer, *Ciudadano y soldado. La Constitución y el servicio militar*, Madrid, 1996, capítulo III — «Extranjería y servicio militar», pp. 123 e segs.).

Assim, enquanto certos países admitiram ou admitem que estrangeiros prestem serviço militar (cf. o *Military Selective Service Act* de 28 de Setembro de 1971 dos Estados Unidos, a Lei do Serviço Militar de 17 de Julho de 1951 da Noruega, o *National Service Act* australiano de 17 de Março de 1951, a *Sentença* n.º 53, do Tribunal Constitucional italiano, de 24 de Abril de 1967), a CRP recusa frontalmente essa possibilidade. E, sublinhe-se, fá-lo desde a sua versão originária (artigo 274.º, n.º 2), devendo ainda referir-se que a reserva aos portugueses da participação nas Forças Armadas não suscitou qualquer controvérsia na Assembleia Constituinte, tendo sido aprovada por unanimidade (cf. *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 120, de 17 de Março de 1976, p. 3981).

Não admira, pois, que a doutrina defina as Forças Armadas como a «organização armada do Estado, *constituída exclusivamente por cidadãos portugueses* [...] destinada a assegurar a defesa militar do País contra qualquer ameaça ou agressão externas» (cf. António Egídio de Sousa Leitão, «Forças Armadas», in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. IV, Lisboa, 1991, p. 377).

Em face disto, seria inconcebível que um estrangeiro, a pretexto de possuir o estatuto de deficiente conferido pelo Decreto-Lei n.º 43/76, pudesse optar pela integração nas fileiras das Forças Armadas Portuguesas, ao abrigo do disposto no seu artigo 7.º

Mas não se retira da exclusão desse direito de opção a necessária consequência da exclusão dos direitos de natureza «assistencial» ou «prestacional» previstos nas restantes normas daquele diploma, bem como no Decreto-Lei n.º 319/84.

c) Restrições legais ao princípio da equiparação:

a) Falta finalmente esclarecer se tais direitos não poderiam ter sido reservados exclusivamente a cidadãos portugueses, usando o legislador da credencial constante da parte final do n.º 2 do artigo 15.º da CRP.

Admitindo-se, em geral, a possibilidade de o legislador — autonomamente, e para além do que já se consigna na Constituição — reservar a cidadãos nacionais o gozo de determinados direitos, a verdade é que tal intervenção legislativa fica sujeita a certos limites, que este Tribunal teve ocasião de enunciar no Acórdão n.º 54/87:

«Embora a Constituição consinta que a lei reserve certos direitos exclusivamente aos cidadãos portugueses (CRP, artigo 15.º, n.º 2, *in fine*), não pode obviamente fazê-lo de forma arbitrária, desnecessária ou desproporcionada, sob pena de inutilização do próprio princípio da equiparação dos estrangeiros e apátridas aos cidadãos portugueses.»

Ora, no caso vertente, deverá ponderar-se o significado da recusa de tratamento igualitário a estrangeiros que *se tornaram deficientes ao serviço das Forças Armadas Portuguesas*, numa altura em que *detinham a nacionalidade portuguesa*, sendo certo que, geralmente, *foram incorporados independentemente da sua vontade e vieram a perder compulsivamente a cidadania portuguesa*, por via do preceituado no Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho.

Ora, é certo que a não atribuição aos estrangeiros da qualidade de DFA não deixou sem qualquer protecção social aqueles que, sendo nacionais portugueses ao tempo das guerras coloniais, se tornaram estrangeiros com a independência dos antigos territórios ultramarinos.

Na realidade, o Estado Português não se desinteressou totalmente da situação desses cidadãos, já que, pelo Decreto-Lei n.º 348/82, de 3 de Setembro, veio regular o direito às pensões de reforma e de invalidez dos nacionais dos países africanos de língua portuguesa que, enquanto nacionais portugueses, se incapacitaram ao serviço das Forças Armadas, dispondo, no n.º 1 do seu artigo 1.º, que «mantêm o direito às pensões de reforma e de invalidez os cidadãos nacionais dos países africanos de língua portuguesa que, enquanto nacionais portugueses, se incapacitaram ao serviço das Forças Armadas Portuguesas e satisfaçam, conforme os casos, as disposições legais que regulamentavam para os cidadãos nacionais do recrutamento ultramarino, em idêntica situação, o direito às mesmas pensões». Porém, este regime é particularmente pouco abrangente, quando comparado com o que se encontra vertido no Decreto-Lei n.º 43/76, mesmo que deste último seja subtraído o direito de opção pela manutenção ou reingresso no serviço activo.

Desde logo, porque o cálculo das pensões previstas no Decreto-Lei n.º 348/82 é, segundo se estabelece no seu artigo 2.º, n.º 2, regulamentado «mediante acordo com cada um dos países» africanos de língua oficial portuguesa, enquanto o montante das pensões devidas nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76 «será sempre calculado por inteiro», conforme preceitua o seu artigo 9.º Mas também porque o Decreto-Lei n.º 348/82 ignora por completo os direitos e regalias que se referem à *reabilitação* (incluindo o fornecimento e manutenção de equipamento protésico), à *assistência social* (incluindo o internamento em estabelecimento adequado e outras medidas de protecção), ao *abono suplementar de invalidez*, à *prestação suplementar de invalidez*, à

atualização automática de pensões e abonos, à acumulação de pensões e vencimentos, aos benefícios de natureza social e económica (incluindo o tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos do Estado), bem como às *pensões de preço de sangue* —, todos direitos cujo gozo não depende da qualidade de militar, como se comprova pelo facto de também serem usufruídos por civis, nos termos do consignado no Decreto-Lei n.º 319/84.

Assim sendo, não se pode deixar de considerar que, tendo em conta as condições em que se tornaram deficientes numa época em que possuíam a nacionalidade portuguesa e as circunstâncias em que perderam essa mesma nacionalidade, a discriminação dos estrangeiros residentes em Portugal operada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, na medida em que reserva a cidadãos portugueses o gozo dos direitos a que se referem os artigos 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º (salvo no que se refere à preferência no provimento em funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico), 15.º e 16.º do mesmo diploma, se tem de considerar como colidente com o princípio de justiça inerente a um Estado de direito democrático, não justificada nem pela necessidade nem pela adequação, e, conseqüentemente, como arbitrária e desproporcionada, importando violação do princípio de equiparação constante do artigo 15.º, n.º 1, da Constituição.

Deve, pois, declarar-se a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma em causa, nessa parte.

b) Idêntica violação da Constituição resulta da discriminação operada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/84, relativamente à qual nem sequer é possível utilizar o argumento tirado do artigo 275.º, n.º 2, da lei fundamental, uma vez que aquele diploma não tem por objecto militares mas elementos pertencentes a corporações de segurança ou civis que colaboraram em operações militares de apoio às Forças Armadas nos antigos territórios do ultramar.

Por isso mesmo, não podia esse diploma, como é evidente, mandar aplicar *todas* as disposições do Decreto-Lei n.º 43/76 àquelas categorias de cidadãos — não faria sentido, obviamente, atribuir a um civil deficientado numa operação militar o direito de opção pelo serviço militar activo, tal como o faz o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/76.

Todavia, a aplicabilidade das disposições atinentes aos direitos de natureza «assistencial» ou «prestacional» também aos estrangeiros residentes em Portugal que, como elementos de corporações de segurança ou como civis, colaborando em operações militares de apoio às Forças Armadas, se vieram a tornar deficientes justifica-se igualmente por razões de justiça que determina a arbitrariedade de qualquer discriminação neste domínio, não justificada pela necessidade ou adequação da aplicação de tais direitos. É verdade que o argumento que se pode tirar da obrigatoriedade do serviço militar nem sempre terá aqui plena validade, na medida em que os deficientados poderão, em alguns casos, não ter sido compelidos a colaborar com as Forças Armadas nas operações militares.

A verdade, porém, é que a sua exclusão do regime previsto no Decreto-Lei n.º 319/84 implica uma situação ainda mais intolerável que aquela em que se encontram os ex-militares que perderam a cidadania portuguesa.

É que o regime do Decreto-Lei n.º 348/82 só se aplica a militares — isto é, aos que «se incapacitaram ao serviço das Forças Armadas» —, o que significa que os actuais cidadãos de países africanos que, como civis ou membros das corporações de segurança, se deficientaram em apoio às Forças Armadas, não têm o quadro mínimo de protecção conferido por aquele diploma, o que será colmatado se lhes for aplicável o Decreto-Lei n.º 319/84. Com efeito, este último, para além de mandar aplicar aos seus beneficiários várias disposições do EDFA, também reconhece o direito a uma pensão de invalidez calculada por inteiro (artigo 3.º, n.º 2).

Portanto, a discriminação dos estrangeiros residentes em Portugal operada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/84, na medida em que reserva a cidadãos portugueses o gozo dos direitos nele previstos (salvo no que se refere à preferência no provimento em funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico resultante da remissão para o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76), tem de considerar-se igualmente como colidente com o princípio de justiça inerente a um Estado de direito democrático, compreendido, no caso, como igualdade essencial de tratamento assistencial de quem serviu numa situação de confrontação armada o Estado Português

e, conseqüentemente, como arbitrária e desproporcionada, importando violação do princípio de equiparação constante do artigo 15.º, n.º 1, da Constituição.

Deve, pois, declarar-se a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma em causa, nessa parte.

c) Finalmente, impõe-se esclarecer que, apesar de o artigo 15.º, n.º 1, da Constituição se reportar aos estrangeiros que se encontrem ou residam em Portugal, o princípio da equiparação não pode, aqui, operar, de pleno, relativamente aos que apenas se encontrem em Portugal. O modo próprio de resolver a situação dessas pessoas será através de acordos internacionais com os respectivos países. E isto tanto por razões de praticabilidade (por exemplo, no que se refere a pensões) relativamente a alguns direitos como porque se trata de direitos sociais a prestações em que não pode pretender-se que o princípio da equiparação opere sempre automática e integralmente.

III — Limitação de efeitos

10 — **O interesse público na limitação de efeitos.** — Tendo em conta o largo período de tempo já decorrido, a dificuldade em corrigir situações que foram ocorrendo e se foram prolongando e a correspondente incerteza sobre a forma de eliminar, em muitos casos, os efeitos já produzidos pelas normas cuja inconstitucionalidade virá a ser agora declarada, o que não deixaria de causar grave perturbação nos serviços públicos, limitar-se-ão os efeitos da inconstitucionalidade, de modo que estes apenas se produzam a partir da publicação oficial do acórdão, ficando, porém, sempre ao legislador a possibilidade de equacionar esta situação de outro modo, indo mais longe.

IV — Decisão

11 — **Decisão.** — O Tribunal Constitucional decide:

- a) Declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, na medida em que reserva a cidadãos portugueses, excluindo cidadãos estrangeiros residentes, o gozo dos direitos a que se referem os artigos 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º (salvo no que se refere à preferência no provimento em funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico), 15.º e 16.º do mesmo diploma, por violação do princípio constante do artigo 15.º, n.º 1, da Constituição;
- b) Declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de Outubro, na medida em que reserva a cidadãos portugueses, excluindo cidadãos estrangeiros residentes, o gozo dos direitos nele previstos (salvo no que se refere à preferência no provimento em funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico resultante da remissão para o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76), por violação do princípio constante do artigo 15.º, n.º 1, da Constituição;
- c) Limitar os efeitos da inconstitucionalidade, de modo que estes apenas se produzam a partir da publicação oficial do acórdão.

9 de Outubro de 2001. — *Maria Fernanda Palma* — *Maria Helena Brito* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Alberto Tavares da Costa* — *Bravo Serra* — *Luís Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *José de Sousa e Brito* — *Paulo Mota Pinto* (embora com dúvidas sobre se as normas em causa não deveriam ter sido declaradas inconstitucionais também na medida em que excluem do gozo dos direitos eferidos na decisão — ou de alguns deles — cidadãos estrangeiros, não apenas residentes, mas que se encontrem em Portugal, abrangidos igualmente pelo artigo 15.º, n.º 1, da Constituição e que se tenham tornado deficientes ao serviço das Forças Armadas Portuguesas; na verdade, e dispensando-me de outras considerações, não fui plenamente

convencido, sobretudo quanto a alguns desses direitos — v. g., o direito ao fornecimento, manutenção e substituição gratuitos de equipamento protésico, previsto no artigo 4.º, n.ºs 9 e 10, do Decreto-Lei n.º 43/79 —, pelos argumentos empregues na decisão para, invocando tal artigo 15.º, n.º 1, da Constituição, se substituir a limitação pela nacionalidade pelo critério da residência em Portugal) — *Guilherme da Fonseca* (com a mesma declaração de voto do Ex.º Conselheiro Mota Pinto) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Decreto do Presidente da República n.º 55-A/2001 de 25 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

É exonerado do cargo de comandante da Brigada Mecanizada Independente, sob proposta do Governo, conforme deliberação do Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 2001, proposta confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o MGEN (35317162) **Jorge Manuel Silvério**.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Decreto do Presidente da República n.º 55-B/2001 de 25 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

É nomeado para o cargo de comandante da Brigada Mecanizada Independente, sob proposta do Governo, conforme deliberação do Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 2001, proposta confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o MGEN (07181666) **Mário de Oliveira Cardoso**.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Despacho n.º 226/MDN/2001 de 18 de Setembro

Nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ CAV (11407084) **Paulo Manuel Rebelo Cardoso**, por um período de 12 (doze) meses, em substituição do MAJ CAV (12694585) Hélder de Jesus Charréu Casacão, para o desempenho das funções de Director Técnico do Projecto n.º 8 - Centro de Instrução do Regimento de Polícia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.^a série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Rodrigues Pena*.

**Despacho
de 7 de Agosto de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16326/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TEN CBMUS (02391985) **António Manuel Dias Rodrigues**, por um período de 6 (seis) meses, em substituição do TEN CBMUS (00665083) João Maurílio de Caires Basílio, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto 9 - Banda de Música e Fanfarras das FAA, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em País da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho
de 11 de Setembro de 2001**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16326/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 6 (seis) meses, com estatuto de não residente o MAJ ENG (15645281) **José Paulo Ribeiro Berger**, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do SubProjecto - 3A do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 28 Janeiro de 1999, os nomeados desempenham funções em país da classe B.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho
de 14 de Setembro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16 326/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182 de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e obtida a anuência do interessado prorrogo pelo período de 1 (um) ano, a partir de 17 de Março de 2001 a comissão do SAJ ENG (10991182) **António Afonso Portela Pinto**, para desempenhar funções no âmbito do Projecto 4 (Apoio na área da Engenharia Militar), no âmbito do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho
de 27 de Setembro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 16326/2001, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos

do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e obtida a anuência do interessado, prorrogo pelo período de 6 (seis) meses, a comissão do MAJ INF (02193378) **Rui Jorge Ramos Carvalho**, para desempenhar funções no âmbito do SubProjecto 3B, do Programa-quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho de 27 de Setembro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 16326/2001, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e obtida a anuência do interessado, prorrogo pelo período de 6 (seis) meses, a comissão do SAJ MED (16189984) **Carlos Alberto Duarte Rodrigues**, para desempenhar funções no âmbito do Projecto n.º 8, do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho de 27 de Setembro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 16326/2001, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e obtida a anuência do interessado, prorrogo pelo período de 3 (três) meses, a comissão do 1SAR SGE (03253387) **Jorge Manuel Peixoto Martins**, para desempenhar funções no âmbito do Projecto n.º 8, do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho de 28 de Setembro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16326/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR ART (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, por um período de 1 (um) mês, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho de 18 de Outubro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16326/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SAJ CAV (07646380)

Joaquim Manuel Monteiro Mariano, por um período de 6 (seis) meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto 8 - Centro de Instrução do Regimento de Polícia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR MED (01879170) António Castro de Oliveira Barreto.

(Por portaria de 28 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR INF (13020883) Eugénio Francisco Nunes Henriques.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR ART (01234982) Maurício Simão Tendeiro Raleiras.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR TM (10645583) Nelson Martins Viegas Pires.

(Por portaria de 14 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ART (06584465) Vitor Manuel Barata.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR CAV (15269169) João Paulo Amado Vareta.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ INF (04829984) Helder Gaspar da Costa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (09320185) Fernando José Guerra Felício.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (00354487) Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.ª e 36.ª do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (07628788) Paulo Jorge Franco Marques Saraiva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (14772089) Marco António Abrantes Cardoso.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF GNR (04225778) Francisco João Véstias Letras.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP ART (01687088) João Manuel dos Prazeres Mota Pereira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP SGPQ (00460880) José Manuel Sequeira da Rita.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (15362980) Luís Manuel Pereira da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (15465284) José Luís Miranda Botas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ PARAQ (15623577) José Francisco Antunes Farinha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ PARAQ (01780279) João Maria Prates Caixa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ PARAQ (11443979) José Manuel Caetano da Costa Susano.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR INF (10694986) António Augusto Calado de Carvalho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SOLD GNR INF (18720280) Tomás Luís dos Santos Pinheiro.

(Por portaria de 3 de Outubro de 2001)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

MAJOR QTS (09992367) Augusto José Cristino Nobre.

(Por despacho 6 de Setembro 2001)

MAJOR QTS (05767066) Emídio Ferreira de Aguiar.

(Por despacho 17 de Setembro 2001)

SCH INF/GNR (12361170) António Sebastião Lopes;
CCH INF/GNR (11379271) Manuel Joaquim Madaleno.

(Por despacho 19 de Setembro 2001)

COR INF/GNR (11334367) Gustavo Gardon Augusto;
TCOR SGE (15275473) Fausto Manuel Nicolau Casanova de Matos.

(Por despacho 26 de Setembro 2001)

TCOR TM (15958572) Vitor Manuel Monteiro Job;
MAJ INF/GNR (09123871) Júlio Augusto da Igreja.

(Por despacho 3 de Outubro 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR INF PQ (01599266) Carlos Manuel Chaves Gonçalves.

(Por portaria de 11 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o COR ART (13078471) José António Machado Alves de Matos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (02054282) João Otílio Passos Gonçalves.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TCOR INF (01449384) João Paulo de Noronha da Silveira Alves Caetano.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR ENG (02420177) José Manuel Silva da Graça Monteiro.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o MAJ INF (00208586) Manuel da Cruz Pereira Lopes.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CAP INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP CAV (07005189) Sérgio Paulo Alves dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP ADMIL (03717287) Paulo Jorge Galhardas Rosado Barreiros.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (04081382) António José Bessa Fernandes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR ART (01421374) José Guerreiro Peixeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH INF (08128178) Francisco de Sousa da Luz.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH ENG (05257379) António Joaquim Vaz Nobre.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (11750468) Carlos Alberto Melo e Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (08272083) Nelson José dos Santos Alpalhão.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ AM (16886985) Jorge Manuel Fernandes Ventura.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (04734566) José Manuel Fernandes.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2001)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Março 2001, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem a seguintes condecorações.

Medalha da NATO/OTAN “Kosovo”:

CAP ART (16932187) Paulo Manuel da Silva Marques;
CAP ART (00562983) António Orlando Leal Correia;
SCH TM (13653982) Fernando Jorge Pereira de Almeida Ramires;
SAJ MAT (11451585) Francisco José dos Santos Agostinho;
1SAR INF (18962684) Alberto Joaquim Bárcia Soares;
2SAR MED (03993994) Ana Isabel Serrano Batista.

Medalha da NATO/OTAN “Ex-Jugoslávia”:

TCOR INF (03526079) António Carlos Gomes Martins;
MAJ INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso;
MAJ INF (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana;
CAP INF (16458990) José da Silva Campos;
CAP CAV (04864985) Joaquim Alberto Lameiras Bатуca;
SAJ MED (08787178) Dídio Jacinto Caldeira Tangarrinhas;
1SAR TM (15270188) Vítor Manuel dos Santos Esteves.

(DR II série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 8 de Maio 2001, foi autorizado o sargento indicado a aceitar a seguinte condecoração.

Medalha da NATO/OTAN “Ex-Jugoslávia”:

1SAR INF (01681488) Luís António Godinho da Cruz Marques.

(DR II série, n.º 124, de 29 de Maio de 2001)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Julho 2001, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem a seguintes condecorações.

Medalha da NATO/OTAN “Kosovo”:

TCOR INF (00842881) Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha;
TCOR INF (10991678) António Augusto;
TCOR INF (17634176) Cláudio Martins Lopes;

TCOR ADMIL (17452975) Luís Manuel da Silva Pereira;
SCH ART (07856582) Joaquim António de Oliveira Frade;
SAJ AM (16327381) João Carlos Xavier de Mesquita.

Medalha da NATO/OTAN “Ex-Jugoslávia”:

TCOR INF (19801582) Diogo Maria da Silva de Sepúlveda Veloso;
MAJ INF (13065884) João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira;
CAP INF (10344986) Fernando Artur Ferreira Teixeira;
CAP INF (16064986) Paulo José da Conceição Antunes;
CAP ART (18099686) Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves;
CAP CAV (00598788) Paulo Alexandre Simões Marques;
SAJ INF (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio;
SAJ INF (11443979) José Manuel Caetano da Costa Suzano;
SAJ MAT (11084679) Henrique Augusto Lopes Rodrigues;
1SAR INF (06204990) Armando Ferreira das Neves;
1SAR TM (06930391) Carla Cristina Palma dos Santos Monteiro;
1SAR TM (00410890) Rogério Mário Polido Figueiredo.

Medalha da ONU/UNTAET:

COR INF (08128566) Eduardo Manuel de Lima Pinto;
CAP ART (04821085) Carlos José Barradas Fernandes;
CAP ART (18099686) Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves;
TEN ADMIL (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira;
SAJ INF (11443979) José Manuel Caetano da Costa Suzano;
SAJ ART (15273778) Joaquim António Cabral de Oliveira;
SAJ AM (13362277) Luís António da Graça Teixeira;
SAJ TM (15965882) Rui Jorge Pereira Miranda da Silva;
1SAR INF (03149690) Rogério Carlos do Vale Simões da Silva;
1SAR ART (04666892) Jorge Manuel Andrade da Silva;
1SAR ART (06613493) Rafael Valente Lanita;
1SAR ART (13452693) Carlos Manuel da Costa Ferreira;
2SAR INF (21231893) Pedro da Silva Santos;
2SAR ART (21742693) João Paulo Calado Baiana;
2SAR ART (23976391) Rui Gabriel Neves da Costa Gregório.

Medalha ONU/ONUMOZ:

SAJ INF (11443979) José Manuel Caetano da Costa Suzano;
1SAR TM (15585587) António da Cruz Freitas.

Medalha ONU/MINURSO:

TCOR INF (19801582) Diogo Maria da Silva de Sepúlveda Veloso;
CAP INF (14752086) Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos.

Medalha ONU/UNAVEM III:

1SAR TM (15585587) António da Cruz Freitas.

Medalha da Missão de Monitorização da Comunidade Europeia:

TCOR INF (17634176) Cláudio Martins Lopes;
CAP ART (04821085) Carlos José Barradas Fernandes;
SAJ TM (12237380) Joaquim José Ferreirinha Caetano;
SAJ TM (18144283) Luís Alexandre Bandeiras Moutinho;

1SAR CAV (08152786) Dinário Manuel da Silva Seromenho;
1SAR MED (21690291) António Alberto Faria dos Santos.

Medalha de Defesa Nacional Francesa - Prata:
COR INF (80000370) Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez;
TEN ENG (08479589) Miguel Pires Rodrigues;
TEN ADMIL (22306891) Ana Maria da Silva de Jesus.

Cruz Comemorativa Italiana - Bósnia:
CAP INF (03521090) António José Gomes da Silva;
1SAR MED (08015690) Joaquim Paulo Guimarães Osório;
1SAR PARAQ (10169885) Manuel João Mouco Lopes Cardoso.

Grande Oficial Pró-Mérito Melitensi - Malta:
COR INF (05776664) António Feijó de Andrade Gomes.

Medalha do Pacificador - Brasil:
COR INF (80000370) Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez;
TCOR INF (13020883) Eugénio Francisco Nunes Henriques.

Oficial da Ordem de Mérito - Itália:
COR INF (09473566) José Inácio Sousa.

(DR II série, n.º 194, de 22 de Agosto de 2001)

Louvores

Louvo o COR INF PQ (01599266) Carlos Manuel Chaves Gonçalves, pela forma extremamente digna e eficiente como exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional das Forças Terrestres.

Sendo estas funções caracterizadas por duas vertentes, uma ligada ao Comando do Quartel General e outra à coordenação das actividades de Estado-Maior, em ambas demonstrou um elevado saber, competência e espírito de bem servir, que merece o maior realce e distinção.

Oficial extremamente dinâmico, com grande capacidade de iniciativa e uma notável experiência militar, levou a efeito um conjunto de acções visando a melhoria das infra-estruturas do COFT que muito contribuíram para o elevado moral e bem estar do pessoal e para o bom funcionamento daquele Comando.

De enaltecer igualmente a forma brilhante e distinta como orientou, coordenou e dirigiu a actividade do Estado-Maior do COFT, num período extremamente dinâmico e exigente, já que, para além das actividades inerentes ao treino operacional das forças e do acompanhamento das actividades das FND em 3 Teatros de Operações, que constituiu uma tarefa prioritária e permanente, deu-se início à execução dos projectos visando melhorar a capacidade de comando e controlo. A sua acção nesta área foi materializada pela qualidade dos estudos e trabalhos realizados e pela celeridade na sua apresentação, aspectos que tiveram reflexos francamente positivos na imagem do COFT, quer a nível interno, no Exército, quer perante os outros Ramos e até organizações internacionais com quem o COFT tem contactos frequentes.

A sua firmeza de carácter, sólida formação moral e disponibilidade permanente para o serviço, creditam-no como um excelente profissional, que com o seu exemplo dinamizou a acção do pessoal do COFT para a consecução das Directivas e Objectivos definidos pelo seu Comandante, com vista a melhorar a eficiência e prestígio daquele Comando.

Para além das qualidades já referidas, o coronel Chaves Gonçalves cultiva no mais elevado grau as virtudes militares da disciplina, da honra, da lealdade e da camaradagem, que o tornam digno do respeito, consideração e amizade de quantos com ele tiveram oportunidade de servir, durante o tempo em que desempenhou estas funções.

Pelas excepcionais qualidades pessoais e militares, elevada competência profissional e extraordinário desempenho das funções de CEM do COFT e de que resultou eficiência e prestígio para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal, os serviços por si prestados merecem ser relevados e distinguidos com público louvor e honrosa distinção.

11 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR MED (01879170) António Castro de Oliveira Barreto, pela forma competente e extraordinário empenho como, ao longo dos últimos seis anos, tem superiormente exercido as difíceis e complexas funções de Director do Hospital Militar Regional n.º 1 (D. Pedro V), creditando-se como um oficial distinto e de exemplar dedicação pelo serviço.

Profundo conhecedor das capacidades e limitações deste Estabelecimento Militar e com perfeita consciência da importância de que ele se reveste para o moral e bem estar dos militares e das suas famílias, com base numa gestão criteriosa dos recursos disponíveis, que soube potenciar e rentabilizar, desenvolveu reconhecido e profícuo trabalho, não só no que concerne à remodelação e beneficiação das instalações, como na atenção que dispensou à adaptação das estruturas administrativas e logística, aumentando-lhes significativamente a sua capacidade de resposta, havendo, como resultado disso, a importante acção que tem vindo a ser realizada no que respeita ao apetrechamento técnico dos diferentes serviços médicos, com modernos meios de diagnóstico e de terapêutica, transformando assim este Hospital numa moderna e modelar unidade hospitalar do Norte do País, creditada pelas suas cuidadas instalações e eficiente organização, pelas valências de que os seus utentes dispõem. pela grande competência do seu seleccionado corpo clínico e, sobretudo e principalmente, pela qualidade dos serviços prestados e o modo afável como são tratados todos aqueles que, por diferentes circunstâncias, a ele recorrem.

No exercício das suas funções de chefia e direcção é de salientar a sua excelente capacidade de organização e planeamento que o leva a judiciosamente dirigir e coordenar todos os sistemas e equipas de trabalho, e o modo como releva a gestão de pessoal tendo, neste âmbito, dedicado especial atenção ao relacionamento entre todos quantos, militares e civis, corporizam este Estabelecimento Hospitalar, velando pela sua coesão e incentivando o seu sentido do dever e espírito de bem servir, o que é evidenciado pelos altos padrões de eficiência e eficácia conseguidos e que são razão dos maiores encómios, apreço e reconhecimento como é tida a sua frutuosa actividade.

Para além de todo este assinalável serviço, é de realçar a atenção dispensada à componente técnico-científica, vector importante na formação contínua dos seus médicos, enfermeiros e técnicos auxiliares, materializado na organização, apoio e coordenação de diferentes congressos, jornadas, simpósios, acções de formação do seu corpo clínico, realizados por este Hospital Militar e com a participação de entidades de reconhecido mérito nas diferentes especialidades e também ao cuidado colocado nos acordos de cooperação e de trabalho estabelecidos com outras unidades hospitalares do Porto, que foram de inegável importância para aquelas e revelou o valor deste Estabelecimento Militar.

Pautando a sua conduta pela exigência e perseverança, possuidor de excelentes qualidades de chefia que soube exercer com muito acerto, ponderação e cuidado, leal, disciplinado e disciplinador, e pautando a sua conduta e a integridade de carácter pelo culto das nobres virtudes militares e cívicas, é o coronel médico Oliveira Barreto um oficial distinto e de elevada craveira profissional que muito dignifica o Serviço de Saúde Militar e é fator de honra e lustre para a Região Militar

do Norte e para o Exército. Tendo em consideração toda a sua relevante acção como Director do Hospital Militar D. Pedro V, muito me apraz, neste público louvor, fazer juz a estas suas qualidades e considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

28 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR INF (13020883) Eugénio Francisco Nunes Henriques, por ao longo do tempo em que vem servindo no IAEM ter demonstrado grande dedicação ao serviço, excepcional competência e assinalável espírito de missão.

Oficial dotado de grande capacidade de trabalho e excelentes conhecimentos técnico-profissionais tem exercido, com reconhecida proficiência e mérito, as funções de professor na Secção de Ensino de Tática e, cumulativamente, após a frequência do Curso de Estado-Maior no Brasil, a chefia do Gabinete de Operações Conjuntas e Combinadas.

Dirigindo superiormente todas as actividades a cargo deste Gabinete, com particular destaque para a docência do Curso de Estado-Maior e do Curso Superior de Comando e Direcção, teve, ainda, importante e meritório empenhamento na organização e coordenação do exercício final da parte conjunta dos Cursos Superiores dos três Ramos das Forças Armadas-2000/01, e nos trabalhos de preparação e planeamento do Exercício “Cooperative Nugget 02”, que, no âmbito da NATO, se irá realizar no próximo ano.

Com qualidades pedagógicas que o destacam e prestigiam e dedicando meticulosa atenção e zelo a tudo que ao serviço diz respeito, tem, assim, contribuído de modo assinalável para o elevado nível de ensino ministrado no IAEM e para a formação profissional do seu Corpo Discente.

Militar íntegro de carácter, muito disciplinado e que pratica em elevado grau as virtudes da lealdade, da camaradagem e da honra, alia à sua exemplar competência profissional e permanente disponibilidade, aptidão para bem servir em todas as circunstâncias. Impondo-se à consideração de todos os que com ele privam por um conjunto raro de atributos humanos e militares, é o tenente-coronel Nunes Henriques um Oficial merecedor que os serviços prestados e dos quais resultou lustre para o Instituto de Altos Estudos Militares e para o Exército sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos.

14 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR ART (01234982) Maurício Simão Tendeiro Raleiras, pelo extraordinário mérito e destacada competência com que durante o tempo que serviu no Instituto de Altos Estudos Militares levou a cabo todas as missões que lhe foram cometidas.

Exercendo funções na Secção de Ensino e Administração, como docente para as áreas da logística nacional e internacional, desenvolveu trabalho de reconhecida importância e valor, evidenciando notável aptidão para o exercício de actividades na área do ensino, não só pelos abrangentes e consolidados conhecimentos técnico-profissionais que possui e que tão bem sabe transmitir, mas, sobretudo, pelo constante exemplo que constitui a sua conduta e atitude.

Determinado e perseverante na consecução dos objectivos que se propõe atingir, metucioso no planeamento e com grande capacidade de organização, colaborou de forma empenhada e muito colaborante em tudo o que lhe foi solicitado ou determinado, garantindo, invariavelmente, elevados níveis de eficácia e de eficiência na execução das tarefas a seu cargo, numa demonstração clara de espírito de missão e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias.

Pautando a sua conduta na observância, em elevado grau, das virtudes da lealdade, da disciplina e da camaradagem e possuidor de sólida formação moral o tenente-coronel Tendeiro Raleiras tem-se constituído num importante colaborador da Chefia da Secção de Ensino de Administração e contribuído de forma assinalável para o cumprimento da missão do IAEM.

Oficial prestigiado e de grande valor, com qualidade militares e humanas que o honram e dignificam é o tenente-coronel Tendeiro Raleiras muito justamente merecedor que os serviços docentes que tem desempenhado no Instituto de Altos Estudos Militares sejam publicamente reconhecidos e classificados de extraordinários, relevantes e distintos.

14 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR TM (10645583) Nelson Martins Viegas Pires, pela forma dedicada, eficiente e muito prestigiante como tem vindo a exercer funções docentes no Instituto de Altos Estudos Militares.

Professor das matérias ministradas no âmbito da Secção de Ensino de Tática, integrou o Gabinete de Técnicas de Estado-Maior após ter frequentado, com destacado mérito, durante o ano lectivo de 1999/00, o Curso do “College Interarmées de Defense”. O elevado grau de proficiência que até então vinha revelando teve plena confirmação no desempenho destas novas funções, não só pelo excelente trabalho de coordenação das actividades dos professores daquele Gabinete mas, sobretudo, pelo notável espírito de missão evidenciado na consecução das tarefas a que se propusera e de que se realçam a inclusão das alterações ao designado “Processo de Decisão” nos programas dos cursos ministrados no IAEM, o estudo da implementação da publicação OTAN sobre Sinais Convencionais e o contributo para a publicação de um manual de apoio ao ensino.

Revelando em todas as circunstâncias permanente disponibilidade para o serviço e grande sentido das responsabilidades, realizou conferências e fez comunicações sobre “Forças Terrestres” noutros estabelecimentos de ensino, nomeadamente no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea e no Instituto Superior Naval de Guerra, e representou o Exército em Grupos de Trabalho que decorreram sob a égide do Estado-Maior General das Forças Armadas. O rigor e a qualidade das intervenções do tenente-coronel Viegas Pires, para além de importante contributo à difusão da doutrina e de apoio aos trabalhos realizados, constituíram uma afirmação da sua competência técnico-profissional.

Impondo-se por um conjunto de excepcionais virtudes militares, de que sobressaem a lealdade, o espírito de sacrifício, a camaradagem e a coragem moral, e com qualidades pedagógicas que o tornam num oficial considerado e admirado por todos os que com ele privam, em especial pelo Corpo Discente, o tenente-coronel Viegas Pires desempenhou, nos últimos cinco anos serviços docentes de enorme valor e importância para o Instituto de Altos Estudos Militares e para o Exército que merecem ser publicamente destacados e considerados extraordinários, relevantes e distintos.

14 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ INF CMD (16198181) Armando dos Santos Ramos pela forma competente como ao longo de dezoito meses desempenhou, em Angola, as funções de assessor e de Director Técnico interino do Projecto de Cooperação Técnico Militar (CTM) n.º 4 - Centro de Instrução de Comandos, denotando elevado espírito de sacrifício, a par de uma superior capacidade de liderança e iniciativa.

Profundamente conhecedor dos assuntos relativos ao seu Projecto e muito experiente nesse domínio, por força das diversas missões já desempenhadas, que o levaram a participar no levantamento e implementação do Regimento de Comandos Angolano, na selecção e classificação de Quadros Angolanos para a frequência dos, então, Cursos de Comandos portugueses e por fim pelo desempenho de duas missões de CTM naquele PALOP, participando activamente em quatro cursos de Comandos, dois cursos de Caçadores e diversos estágios e exercícios, em que evidenciou um assinalável sentido de responsabilidade, dedicação, elevado rigor e excelente nível técnico-profissional.

No campo do planeamento e organização da instrução na Brigada de Comandos ou no apoio muitas vezes solicitado pelo Estado-Maior do Comando de Tropas Especiais, sempre se salientou como um oficial de grande capacidade de organização, bom senso, permanente disponibilidade e alto sentido de missão, patenteando uma procura constante de soluções, adequadas e oportunas, para as dificuldades que lhe eram colocadas demonstrando eficiência e grande eficácia.

No terreno, directamente ligado a áreas mais sensíveis da instrução, como o tiro e a técnica de combate ou no planeamento e execução de exercícios e, com frequência, na coordenação geral de toda a actividade de instrução, o Major Ramos, apoiado numa indiscutível integridade de carácter, desenvolveu uma actividade de muito valor, que importa enaltecer, por ser demonstrativa de uma inabalável disciplina e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, bem como de notório espírito de obediência, grande capacidade de trabalho e abnegação que o tornam apto e digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Complementarmente, o Major Ramos estabeleceu e desenvolveu um excelente relacionamento com responsáveis militares angolanos, do qual resultou uma boa relação entre assessores e assessorados, o que facilitou claramente o entendimento e a resolução de questões de interesse comum, contribuindo para o reforço dos laços de amizade entre as Forças Armadas de ambos os países.

As virtudes militares e as qualidades humanas evidenciadas, em que sobressaem uma sólida formação moral, correcção de atitudes e vincada personalidade, granjearam a estima e consideração de todos os que com ele privaram, testemunhando a justiça de que os serviços por si prestados, no âmbito da Cooperação Técnico Militar Luso Angolana, sejam considerados como importantes, relevantes e distintos e uma contribuição significativa para o prestígio do Exército Português.

21 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ INF (00208586) Manuel da Cruz Pereira Lopes, pelas excepcionais qualidades demonstradas no desempenho, durante dezoito meses, das funções de Adjunto da Secção de Assuntos Gerais do meu Gabinete.

Colocado numa área fundamental de planeamento e coordenação das principais actividades administrativas, responsável pela pré-análise da documentação recebida neste Órgão, teve ainda como tarefas preparar directivas, despachos e comunicações de serviço dirigidas à estrutura superior do Exército, tendo revelado, nesta sensível área, excelente capacidade técnico-profissional, espírito de iniciativa, profissionalismo e dedicação pelo serviço.

Como responsável informático, e tendo como missão manter em bom funcionamento todo o equipamento, avaliar as necessidades e auxiliar os utilizadores a obterem o melhor rendimento dos meios, apesar de não ter prévia preparação nesta área, desempenhou estas tarefas com incedível dedicação, rigor e adaptabilidade. De referir também a meticulosidade, cuidado e atenção como desempenhou as funções de Oficial de Segurança, considerando o muito cuidado com que devem ser tratadas as matérias classificadas a este nível.

Oficial de carácter sincero e desprezioso, com elevada capacidade de comunicação e relacionamento profissional e social, desdobrando-se em múltiplas actividades sempre com entusiasmo e desvelo, obteve de todos os que com ele privaram a melhor das colaborações sendo particularmente estimado e respeitado.

Assim, durante a sua permanência no Gabinete do CEME, o major Pereira Lopes revelou em todas as circunstâncias elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo os serviços por si prestados serem considerados de elevado mérito.

3 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o CAP INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires, pela elevada competência técnico-profissional e extraordinária dedicação demonstradas no desempenho das funções que tem exercido desde 22 de Novembro de 1999, como Adjunto da Secção de Cooperação Militar e Alianças do GabCEME.

Oficial extremamente rigoroso e dotado de elevados referenciais éticos, sempre soube adaptar-se com elevado discernimento e esclarecida inteligência às tarefas que lhe foram cometidas na área de planeamento e acompanhamento da execução da política de Cooperação Técnico-Militar com os Países Africanos de Língua Portuguesa, denotando também inegável sensibilidade e experiência na vertente das Operações de Paz e Humanitárias.

Revelando incedível espírito de bem servir e uma rara capacidade de trabalho, participou activamente na elaboração de estudos e propostas para a resolução dos diferentes assuntos que se relacionam com as missões atribuídas à sua Secção, evidenciando uma ajustada compreensão dos objectivos que se pretendem atingir com este tipo de actividade, sendo-lhe ainda reconhecida uma singular e muito apreciada disponibilidade para promover o desenvolvimento adequado das capacidades informáticas instaladas, deixando uma imagem de busca constante de soluções inovadoras e eficientes que importa salientar.

Merece especial realce a superior capacidade de relacionamento profissional e de comunicação com as diversas entidades exteriores ao Exército, manifestando sempre extrema correcção, que aliado a uma sólida clareza de procedimentos, granjeou a admiração e estima de todos os que com ele privaram, como testemunho de uma atitude de grande profissionalismo, respeito, consideração e forte sentido de missão, que foram essenciais para a concretização dos bons resultados alcançados.

Além das excelsas qualidades pessoais e profissionais indicadas, a que alia dotes de carácter, lealdade e aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, constitui motivo de particular satisfação reconhecer publicamente que os serviços prestados pelo capitão Soares Pires, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo ser considerados de elevado mérito.

25 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TGEN, adido (46380961) Silvestre António Salgueiro Podo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Abril de 2001, por ter deixado de prestar serviço no EMGFA.

TGEN, adido (35316562) Leonel Jorge Silva Carvalho, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Abril de 2001, por ter deixado de prestar serviço no Comando Geral da GNR.

TGEN, adido (09886564) Luís Vasco Valença Pinto, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Abril de 2001, por ter deixado de prestar serviço no IDN.

(Por portaria de 21 de Junho de 2001)

MGEN, adido (04690363) Carlos Manuel Mourato Nunes, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 2001, por ter deixado de desempenhar funções na GNR.

MAJ INF, adido (16198181) Armando dos Santos Ramos, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2001, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Angola, pelo período mínimo de um ano.

CAP ADMIL, adido (12069986) José Manuel Madaleno Rei Tomás Leal, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2001, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no MDN.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SMOR INF, supranumerário (04435266) Carlos Alberto Duarte Luís, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (09454864) Paulo Deodato Andrade Silva, que transitou para a situação de reserva.

SMOR INF, supranumerário (04520874) Manuel de Jesus Alves Martins, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (01825165) José Folgado Milheiro, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 25 de Maio de 2001)

SMOR MED, supranumerário (05197773) Célio José da Cunha Santos, do HMB/HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MED (00125963) José Ramos Hilário, que transitou para a situação de reforma, por ter sido considerado incapaz de todo o serviço militar.

SMOR MAT, supranumerário (62082762) Manuel Flor Marinho, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MAT (02444664) João Fernando Batista Matos, que transitou para a situação de reserva.

SCH INF, supranumerário (10817179) Arnaldo da Conceição Cortez Perdigão, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (07884777) António da Conceição Velez Carpinteiro, que foi promovido ao posto imediato.

SCH INF, supranumerário (04812184) Álvaro João Balsinhas Matroca, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (05217978) Albano Sena Pinto, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SCH TM, supranumerário (16297779) Joaquim Rodrigues Duarte, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM, (07610467) Joaquim Tomás de Magalhães Pereira, que transitou para a situação de reserva.

SCH TM, supranumerário (12237380) Joaquim José Ferreirinha Caetano, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM (00335279) António Manuel Alves Pereira, que faleceu.

(Por portaria de 25 de Maio de 2001)

SCH MAT, supranumerário (04103065) António de Almeida Pedreiro, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (04254765) Manuel Mendes Pereira, que transitou para a situação de reserva.

SCH MAT, supranumerário (19527078) José Manuel Dias da Costa Ferreira, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (60639667) António José Almeida Nogueira, que foi promovido ao posto imediato.

SCH MAT, supranumerário (10587580) Agostinho Teixeira Moreira, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (07588966) José Manuel Fino dos Santos, que transitou para a situação de reserva.

SCH MAT, supranumerário (03620883) Orlando Filipe Oliveira Cabral, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (04103065) António de Almeida Pedreiro, que transitou para a situação de reserva.

SCH SGE, supranumerário (06821579) Domingos Manuel Lourenço Quelhas, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH SGE (17179177) Virgílio Alberto Cardoso Encarnação, que foi promovido ao posto imediato.
(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SCH MUS, supranumerário (12970369) Manuel Garcia Claré Batista, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH MUS (06901465) Manuel Barroso Roxo, que transitou para a situação de reserva.
(Por portaria de 25 de Maio de 2001)

SCH MUS, supranumerário (15728570) António Jacinto da Silva Boaventura, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH MUS (05515366) António Manuel Dias Rodrigues, que transitou para a situação de reserva.
(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SCH PARAQ, supranumerário (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ (02560165) Anacleto dos Santos Rodrigues, que foi promovido ao posto imediato.

SCH PARAQ, supranumerário (11579374) José Luís Rosa Gonçalves, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ, (03759875) Manuel Carlos Castanheira, que foi promovido ao posto imediato.
(Por portaria de 25 de Maio de 2001)

SCH PARAQ, supranumerário (07404675) José António de Jesus, do AHM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ (08017372) Lícínio Valente de Jesus, que transitou para a situação de reserva.

SAJ INF, supranumerário (18935181) Rui Pedro Caeiro da Costa Piteira, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (11865770) Olindo Jorge Martins de Araújo Gomes, que transitou para a situação de reserva.
(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ INF, supranumerário (16261882) António Pinheiro Mendes, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (00970977) Luís Joaquim Ribeiro Cardoso, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (05840684) Jorge Manuel Vieira Elias, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (08139484) Jorge Manuel Ferreira dos Santos, graduado no posto de Aspirante a Oficial Aluno.
(Por portaria de 25 de Maio de 2001)

SAJ INF, supranumerário (16810684) João António Gouveia Gomes, do CCSellisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (12056379) Joaquim Manuel da Glória Cruz, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (00375485) Manuel António Marques de Matos, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (06033178) Gentil Pereira de Sousa, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (04521085) Agostinho José Carrilho Mousinho Paixão, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (18456779) Ângelo Alberto Fernandes Pousa, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ INF, supranumerário (17582684) Carlos dos Santos Morais, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (84131075) Aníbal Francisco de Jesus Rodrigues, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (11304285) João Francisco Miranda da Costa, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (04574579) Francisco José Pinto Teles, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (19759385) Carlos Manuel Soares Alves, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (04812184) Álvaro João Balsinhas Matroca, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (18382085) António José Batista Ferreira, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (10817179) Arnaldo da Conceição Cortez Perdigão, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (08096686) José António Duarte Rebelo da Cruz, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (07509066) António Pinto Lima, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ INF, supranumerário (13330686) Rui Sousa Correia da Silva, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Maio de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (08096686) José António Duarte Rebelo da Cruz, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ ART, supranumerário (09624783) Felisberto Armando Neves Santos, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (09431181) Victor Manuel Mendes Evangelista, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ ART, supranumerário (17172784) Carlos Manuel de Jesus Ferreira Neto, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (00564465) Fernando Monteiro Silva, que transitou para a situação de reserva.

SAJ ART, supranumerário (19704784) Manuel Pires Anselmo, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (18155380) Rui António da Silva Bessa, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ ART, supranumerário (04370785) Luís Alberto da Silva Ferreira Santos, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (02422177) Fernando Apolinário Ferreira, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ ART, supranumerário (15844685) Carlos Alberto Martins dos Santos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART, (07770283) José António Pratas Guerreiro, graduado no posto de Aspirante a Oficial Aluno.

(Por portaria de 25 de Maio de 2001)

SAJ CAV, supranumerário (06616482) Carlos Alberto Duarte Marques, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (02849178) Carlos Alberto Gomes Teixeira, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ CAV, supranumerário (09031583) João Emanuel Costa Soares, do QG/ZMM/PE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (09461880) João Carlos da Silva Godinho, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ ENG, supranumerário (14645085) José Carlos Marques Dias, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (14662678) Manuel de Oliveira Lopes, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ TM, supranumerário (03871384) António Machado Fernandes, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (17528284) Faustino Carlos Paiva Pereirinha, graduado no posto de Aspirante a Oficial Aluno.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ TM, supranumerário (11048785) Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho, do QG/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (04352779) João Lopes Monteiro, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ TM, supranumerário (16304385) Armando Coelho Duarte, do 1BIMEc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Maio de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (02990582) Carlos Duarte de Sousa Morais, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ MED, supranumerário (05587773) José Manuel Rosa Carrola, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (16917980) António Manuel Gomes Nunes, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ MED, supranumerário (11850781) António Manuel Rodrigues Caldeira, do HMB/HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (07125182) Victor Manuel Pereira dos Santos, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ MED, supranumerário (11419986) João António da Luz Charuto, do CS/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (03301881) Francisco Manuel Teixeira Soares, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ MED, supranumerário (13607186) Carlos Manuel Nogueira do Ó Vinhas, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MED (16776881) João Paulo Alves das Neves, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ AM, supranumerário (00107082) Inocêncio Soares Dias, da ChAT, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ AM (11434682) José Carlos da Cruz Ferreira, graduado no posto de Aspirante a Oficial Aluno.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ AM, supranumerário (16720885) José António Fonseca, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ AM (09173065) Joaquim José Barrigó Freire, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ AM, supranumerário (18316885) Jorge Manuel de Araújo Fonseca, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ AM (18928982) João Fernandes Mexia Machado, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ AM, supranumerário (07920386) Guilherme Alberto Mouquinho Trindade, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ AM (14321879) Armando Monteiro Liberado, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ MAT, supranumerário (10747584) João Manuel da Silva Duarte, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (03620883) Orlando Filipe Oliveira Cabral, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ MAT, supranumerário (06418085) José Eduardo Oliveira da Rocha, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (01976780) José Oliveira Morgado Rodrigues, que foi transitou para a situação de reserva.

SAJ MAT, supranumerário (12674085) Helder Manuel Coelho Marinho, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (19527078) José Manuel Dias da Costa Ferreira, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ SGE, supranumerário (01026885) José Carlos Captivo Frazão Teixeira Brígida, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (02685784) João Manuel Gonçalves Videira Afonso, graduado no posto de Aspirante a Oficial Aluno.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ SGE, supranumerário (07873785) Fernando Cardoso Nunes, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (14921678) Joaquim dos Santos Freitas, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ SGE, supranumerário (14525085) Ângelo António Gouveia Duarte, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (13791784) Jorge Humberto Ferra Duarte, graduado no posto de Aspirante a Oficial Aluno.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ SGE, supranumerário (13543588) Ilídio Manuel Carreira Rodrigues, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (15663578) Rui Manuel Pacheco Ribeiro, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ MUS, supranumerário (00119587) Paulo Alexandre Dias Ramos Lindo Pleno, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (15728570), António Jacinto da Silva Boaventura, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ MUS, supranumerário (01007587) Paulo Alexandre Nereu Monteiro, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (12970369) Manuel Garcia Claré Batista, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

SAJ MUS, supranumerário (18351088) Ernesto Pereira Loureiro, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (09992473) Mário Francisco Saboga Polha, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 28 de Maio de 2001)

SAJ PARAQ, supranumerário (00897981) Vitor Manuel Dinis Pereira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (13677475) António de Oliveira Lourenço, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Julho de 2001)

SAJ PARAQ, supranumerário (16430181) António Esteves de Almeida, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (08933973) Diamantino Augusto Morais, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ PARAQ, supranumerário (05009882) Pedro Manuel dos Santos Rocha, do IBIAT/BAI/RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2001, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (16118775) António Francisco Ventura Mendes, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

ISAR MED, adido (11393491) Paulo Alexandre Fernandes Simões, do IAEM, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Abril de 2001.

(Por portaria de 25 de Maio de 2001)

Nos termos do art. 173.º e n.º 3 do art. 175.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF, supranumerário (10161072) João Carlos Mota Correia Ambrósio, do CCSel/Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2001, ocupando a vaga originada pela

promoção ao posto imediato do CORT INF (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes, do BCS/CTAT.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

COR INF, supranumerário (16416572) Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do COR INF (04649263) Carlos Trindade Clemente, do CPAE.

COR INF, supranumerário (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do COR INF (03469064) Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro, do CRecrVReal.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

COR INF, supranumerário (00072274) Manuel Diamantino Pinheiro Correia, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Junho de 2001, motivado pela passagem à situação de adido ao quadro do COR INF (03939176) João Manuel de Melo Francês Ferreira dos Santos, do EME.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

COR INF, supranumerário (12057574) José António da Silva Conceição, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT INF (07181666) Mário de Oliveira Cardoso, do GabCEME.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

COR ART, supranumerário (60424367) Manuel Augusto Seixas Quinões de Magalhães, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do COR ART (17498968) Horácio Martins Gomes de Sousa, do QG/ZMM.

(Por portaria de 21 de Junho de 2001)

COR ART, supranumerário (07366275) João Manuel Peixoto Apolónia, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Abril de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do CORT ART (05814064) Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo, do QG/RMN.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

COR ART, supranumerário (04565076) Domingos Alves Magalhães, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2001, motivado pela passagem à situação de reserva do COR ART (06584465) Victor Manuel Barata, da DJD.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

COR CAV, supranumerário (17484472) António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Junho de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do COR CAV (04246665) José António Saturnino Balula Cid, do QG/RMS.

COR ENG, supranumerário (01676974) Jorge de Jesus Santos, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do COR ENG (02729164) Aníbal Jorge Martins Matos da Silveira, do QG/GML.

(Por portaria de 21 de Junho de 2001)

COR TM, supranumerário (19278675) José António Henrique Dinis, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do CORT TM (02942063) José Manuel Pinto de Castro, da IGE.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

COR MED, supranumerário (06804170) José Manuel Barbosa Queiroz, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do CORT MED (19921572) José Carlos Nunes Marques, do HMP.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

COR MED, supranumerário (01470671) Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 2001, motivado pela passagem à situação de reserva do COR MED (00395873) António José Ventura Estriga, da DSS.

(Por portaria de 7 de Maio de 2001)

TCOR INF, supranumerário (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do TCOR INF (12057574) José António Silva Conceição, do QG/ZMA.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

TCOR INF, supranumerário (07969379) Arnaldo Manuel Almeida da Silveira Costeira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro do TCOR INF (00253778) Aníbal José Roque Correia, do RI1.

(Por portaria de 21 de Junho de 2001)

TCOR INF, supranumerário (01346681) Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do TCOR INF (10161072) João Carlos Mota Correia Ambrósio, do CCSelPorto.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

TCOR INF, supranumerário (05303583) Jorge Manuel Sequeira Iglésias, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR INF (12862380) Luís Filipe Tavares Nunes, da EPI.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

TCOR INF, supranumerário (00056384) Ludovico Jara Franco, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Abril de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR INF (00072274) Manuel Diamantino Pinheiro Correia, da BLI.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR INF, supranumerário (17131684) Artur José Lima Castanha, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2001, motivado pela passagem à situação de adido ao quadro do TCOR INF (06216582) José Luís Grossinho Diogo, do EME.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

TCOR ART, supranumerário (06885078) Francisco José Bilé Figueiro, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ART (08623075) José Caetano Almeida e Sousa, do BST.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR ART, supranumerário (04563479) Augusto José do Carmo Gonçalves, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Junho de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR ART (00678773) Jorge Manuel Romano Delgado, do EME.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

TCOR ART, supranumerário (06597181) Osvaldo Manuel Galvão de Oliveira Esteves, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Junho de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ART (02701574) Artur Parente da Fraga, da ESE.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

TCOR CAV, supranumerário (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato TCOR CAV (08427370) Eurico da Silva Santos, do QG/GML.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR CAV, supranumerário (13609279) António José Gonçalves Bastos, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR CAV (01354080) José Carlos Filipe Antunes Calçada, do IAEM.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

TCOR CAV, supranumerário (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR CAV (60701771) Manuel Eugénio Moreira de Carvalho Teles Grilo, do RC4.

TCOR ENG, supranumerário (04550878) Augusto Delgado dos Santos, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ENG (05312676) José Manuel Barroso Albuquerque Gonçalves, da DSE.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR ENG, supranumerário (05826179) Manuel dos Santos Dias, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ENG (01619575) Duarte Veríssimo Pires Torrão, do RE3.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

TCOR ENG, supranumerário (02742883) Hermínio Teodoro Maio, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Abril de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ENG (09695175) Luís Manuel Baptista Nobre, da DSE.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR TM, supranumerário (08177084) José Carlos Carvalho da Cunha Silva, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR TM (84082674) Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone, da DST.

TCOR MED, supranumerário (08368675) António Bernardo da Cunha Horta, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Junho de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do TCOR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes, do IAEM.

TCOR MED, supranumerário (01245376) António Joaquim Oliveira da Silva Lage, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2001, motivado pela passagem à situação de reserva do TCOR MED (13837077) Carlos Alberto Morais Ferreira dos Santos, do HMP.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

TCOR MED, supranumerário (01617376) António Manuel Albuquerque Pereira Machado, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do TCOR MED (00026274) Fernando José Vítor Cortes, da ESSM.

(Por portaria de 21 de Junho de 2001)

TCOR MED, supranumerário (13837077) Carlos Alberto Morais Ferreira dos Santos, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Abril de 2001, ocupando a vaga originada pelo óbito do TCOR MED (17659473) Humberto Manuel Fernandes Teles Gonçalves, do CS/RMS.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR FARM, supranumerário (00225278) José Pedro Graça da Silva, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR FARM (09259971) José Manuel de Sousa Casanovas, do HMB.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

TCOR FARM, supranumerário (04546579) António Eduardo Carrasco Serrano, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença, da DSS.

TCOR ADMIL, supranumerário (06437173) António Manuel Afonso Magro, da DSI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato TCOR ADMIL (09622873) José Luís Neves de Almeida, do 2TMTPorto.

TCOR ADMIL, supranumerário (18094974) João Carlos Gonçalves Fortes, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Março de 2001, motivado pela passagem à situação de adido ao quadro do TCOR ADMIL (02603273) Luís Filipe Duarte Faria de Sousa, da DSI.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR ADMIL, supranumerário (09026475) José de Jesus da Silva, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do TCOR ADMIL (03070672) Carlos Alberto Rodrigues de Sampaio, do CF/ZMM.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

TCOR ADMIL, supranumerário (04236476) António Aurélio da Silva Ferreira, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido do TCOR ADMIL (06437173) António Manuel Afonso Magro, da DSI.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

TCOR ADMIL, supranumerário (17109282) Mário Jorge Salgado de Almeida, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato TCOR ADMIL (06516274) Manuel João de Magalhães Ferreira, da EPAM.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

TCOR TMANTM, supranumerário (01783368) António João da Cunha Fernandes, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2001, ocupando a vaga originada pelo óbito do TCOR TMANTM (51664411) António Manuel Medeiros Ponte da Fonseca, da DST.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

TCOR TMANMAT, supranumerário (32255760) António Barreto Martins, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2001, motivado pela passagem à situação de reserva do TCOR TMANMAT (02145671) António José Borralho Estevens, da DSM.

TCOR QEO, supranumerário (07027867) Orlindo Pereira, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do TCOR QEO (02329965) Norberto Daniel Rodrigues, do CRecrBraga.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

MAJ VET, supranumerário (00099984) Adérito José Nunes Galvão, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato MAJ VET (16476682) Alfredo Manuel Martins de Sousa, da AM.

MAJ SGE, supranumerário (17448574) Domingos Louro Antunes, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Março de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ SGE (03920765) José Lopes Correia, do BAdidos.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

MAJ SGE, supranumerário (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do MAJ SGE (03016473) José do Carmo Rodrigues Pinto, da UAAA.

MAJ SGE, supranumerário (10937379) Francisco Luís Pereira da Rocha, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2001, motivado pela promoção ao posto imediato do MAJ SGE (60564466) Alberto Carlos Góis Ribeiro da Cunha, da DAMP.

(Por portaria de 9 de Julho de 2001)

MAJ QTS, supranumerário (19555868) Francisco Augusto Ferreira Baptista, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do MAJ QTS (03712866) João Augusto Félix Vaz, da EMEL.

(Por portaria de 21 de Junho de 2001)

MAJ QTS, supranumerário (02006269) Manuel Maria Morais, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ QTS (60809667) Carlos Alberto Garcia Pinto, do BAPSvc/BAI.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

MAJ QTS, supranumerário (03600469) Manuel Bernardino Sebastião, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do MAJ QTS (04384864) Vítor Manuel Branco de Azevedo Correia, do IGeoE.

(Por portaria de 21 de Junho de 2001)

MAJ TMANTM, supranumerário (09547773) José João da Costa Pereira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ TMANTM (01783368) António João da Cunha Fernandes, do DGMT.

MAJ TMANTM, supranumerário (07675374) Joaquim da Luz Fernandes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ TMANTM (14330974) António Sénico da Costa Fangueiro, do DGMT.

MAJ TMANTM, supranumerário (03730576) José Manuel Fernandes Costa, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ TMANTM (18480568) Orlando da Silva Mateus, do RTm1.

MAJ SGPQ, supranumerário (14618174) Floriano Santos, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2001, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva do MAJ SGPQ (13603474) Manuel Joaquim Nunes, do QG/GML.

MAJ SGPQ, supranumerário (12006975) Artur Jorge Pacheco da Costa, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ SGPQ (00597777) Eugénio Mendes Godinho, da ETAT.

MAJ SGPQ, supranumerário (01963677) José Manuel Carvalho Campos, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ SGPQ (15765179) José Manuel Adão de Castro Lousada, do TMTTamar.

MAJ SGPQ, supranumerário (03641081) José Jacinto Carvalho da Silva, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ SGPQ (07071177) Fernando Luís Dias, da ETAT.

MAJ SGPQ, supranumerário (08498281) Luís Eduardo Costa da Silva Teixeira, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ SGPQ (19997075) António José Malva Antunes, da BLI.

MAJ SGPQ, supranumerário (15566584) António José Galinha Faria, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ SGPQ (01392277) Ludovico Manuel de Jesus Parra, do CM.

(Por portaria de 10 de Maio de 2001)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

1SAR MAT, no quadro (00460288) António Carlos Verde Mendes, do CINCSOUTHLAND, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2001.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2001)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, no quadro (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte, do CIOE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2001.

SAJ INF, no quadro (09693584) Jorge Manuel de Almeida Valadares, da ESE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2001.

SAJ MAT, no quadro (03615780) Victor Manuel Pereira Melhorado, do QG/ZMM, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2001.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2001)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

MGEN COG, no quadro (05814064) Manuel Guilherme Carvalho Figueiredo, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 6 Julho de 2001.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2001)

MAJ QTS, supranumerário (08818373) Joaquim Rui Costa da Cruz, do MJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 19 de Julho de 2001)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR CAV, no quadro (03120075) Vitor Manuel Nunes dos Santos, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Junho de 2001.

TCOR INF, no quadro (19599583) João Vasco Sousa de Castro e Quadros, do QG/GML em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 23 Julho de 2001.

TCOR ART, no quadro (04563479) Augusto José do Carmo Gonçalves, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2001.

TCOR ENG, no quadro (05833576) Manuel Ferreira Silva e Osório de Castro, do QG/RMN em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Agosto de 2001.

TCOR TM, no quadro (19572674) Henrique Tavares Pereira Garcia, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2001.

TCOR TM, no quadro (08751380) Fernando Cunha dos Santos Pinto, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 Julho de 2001.

TCOR SGE, no quadro (17164773) Olivério Martins Teixeira, do QG/RMN em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 Julho de 2001.

MAJ INF, adido (05125486) Rogério Gonçalves da Costa Pereira, do QG/GML em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2001.

MAJ SGE, no quadro (14858676) José Ferreira Pereira, do NP/BLI em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 Julho de 2001.

CAP INF, no quadro (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2001.

CAP INF, no quadro (15087085) Rui Manuel de Alcobia Teixeira, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2001.

CAP ADMIL, no quadro (00453481) Rui Manuel Albuquerque Tavares Salvado, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2001.
(Por portaria de 20 de Agosto de 2001)

SCH INF, no quadro (13790679) António Teixeira dos Santos Melro, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2001.

SCH INF, no quadro (10281580) Joaquim Fernando da Silva, do TMTTomar a prestar serviço no IASFA/Delegação de Tomar, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2001.

SCH TM, no quadro (01838576) Olímpio Maria Canelas Mouta, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2001.

SCH TM, no quadro (08516281) Jorge Manuel de Almeida Pereira, do BAdidos a prestar serviço no Campo de Tiro de Alcochete, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2001.

ISAR AMAN, supranumerário (15612380) Humberto Luís Cachopas Costa Soares, do EME, colocado no BAdidos a prestar serviço no MDN/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 2001.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR INF, adido (04734483) Fernando António Melo Gomes, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 20 Julho de 2001, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

TCOR ART, adido (07789874) Carlos Manuel Saramago Pinto, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 Junho de 2001, por ter deixado de desempenhar funções no Ministério de Defesa Nacional.

TCOR ENG, adido (16645383) Luís Fernando Montes Palma Ferro, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 Julho de 2001, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

TCOR ADMIL, adido (08792277) Hamilton Leonel Lucas Ramalho, do CF/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 Julho de 2001, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Angola, pelo período mínimo de um ano.

TCOR SGE, adido (04078263) Dagoberto Ribeiro Gouveia, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 15 Julho de 2001, por ter deixado de desempenhar funções no IASFA.

MAJ SGE, adido (14080774) Jorge Manuel Marques Pereira, do CRecrFaro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 Julho de 2001, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

(Por portaria de 20 de Agosto de 2001)

SCH ART, adido (74451473) Luís Afonso da Silva Costa, do QG/GML, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2001.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2001)

SCH SGE, adido (01917677) Manuel João Ferreira de Oliveira Carvalho, do BAdidos, por ter regressado do NP/BLI/PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2001.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

SAJ INF, adido (05672881) José Albano Teixeira Pinheiro, do CIOE, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 2001.

SAJ INF, adido (15927882) João Manuel Brás Bernardo, do GabCEME, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2001)

SAJ ART, adido (02122479) José António Raposo Sousa, do QG/ZMA, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2001.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

SAJ ART, adido (03724980) Rolando Eugénio de Jesus Furet, do QG/RMN, por ter regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2001.

SAJ CAV, adido (05140482) Filipe Nuno de Jesus Casimiro, do RL2, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 2001.

SAJ CAV, adido (05494784) Manuel Arlindo Amorim da Silva, do QG/RMN, por ter regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2001)

SAJ MAT, adido (18643083) António José Fernandes Alonso, do QG/GML, por ter regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

SAJ MAT, adido (19530284) Paulo António de Oliveira Gonçalves de Barros, da EPST, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2001)

1SAR AMAN, adido (06021181) Manuel Joaquim Tavares, do CRecrVReal, por ter regressado do BAdidos/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2001.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2001)

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TGEN (52156011) Mário Arnaldo de Jesus da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Fevereiro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 895 125\$00. Conta 57 anos, 5 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TGEN (51400311) Joaquim Manuel Martins Cavaleiro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2001. Fica com a remuneração mensal de 966 575\$00. Conta 59 anos, 9 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (42477562) Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 728 235\$00. Conta 52 anos, 11 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (45509962) António Ribeiro Laia, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2001. Fica com a remuneração mensal de 657 575\$00. Conta 48 anos, 8 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 25Jun01/DR 231-II de 4Out01)

COR ART (50449411) Manuel Eugénio Duarte Correia, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 657 575\$00. Conta 51 anos, 11 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 21Jun01/DR 231-II de 4Out01)

COR CAV (07699163) António Pinto Duarte Pereira, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 714 525\$00. Conta 49 anos, 5 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QEO (05897666) Manuel Francisco Alves Miguéns, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 540 675\$00. Conta 43 anos, 7 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 25Jun01/DR 231-II de 4Out01)

TCOR TMANTM (51239511) António Maria Viegas Carvalho, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2001. Fica com a remuneração mensal de 540 675\$00. Conta 52 anos, 10 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (04384864) Victor Manuel Branco de Azevedo Corrêa, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 491 475\$00. Conta 45 anos, 1 mês e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 21Jun01/DR 231-II de 4Out01)

SAJ ART (00564465) Fernando Monteiro Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 306 975\$00. Conta 38 anos, 1 mês e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Jun01/DR 231-II de 4Out01)

SAJ AM (09173065) Joaquim José Barrigó Freire, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 306 975\$00. Conta 38 anos, 8 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN (06212965) Filipe Gonçalves Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 257 775\$00. Conta 45 anos, 1 mês e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Jun01/DR 231-II de 4Out01)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

CAP ENG (10771382) José Paulo Palhas Lourenço, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 232 437\$00. Conta 22 anos, 4 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 21Jun01/DR 231-II de 4Out01)

SMOR CAV (00059974) Humberto Fernando dos Santos Pires, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 393 504\$00. Conta 33 anos, 11 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Jun01/DR 231-II de 4Out01)

SAJ MED (03301881) Francisco Manuel Teixeira Soares, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 216 019\$00. Conta 25 anos, 4 meses e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN (06076676) Cândido Nuno Ceboleiro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 223 166\$00. Conta 31 anos, 2 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Jun01/DR 231-II de 4Out01)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR TM (71230964) António Adalberto Montenegro Sollari Allegro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 620 775\$00. Conta 46 anos e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 21Jun01/DR 231-II de 4Out01)

COR QEO (04767065) Rui José Panarra Abrantes, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 568 779\$00. Conta 46 anos, 2 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 25Jun01/DR 231-II de 4Out01)

MAJ QTS (17838769) Álvaro Rodrigo de Alpoim de Sousa Mendes, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 454 575\$00. Conta 39 anos, 5 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 21Jun01/DR 231-II de 4Out01)

SMOR MAT (02444664) João Fernando Batista Matos, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 417 675\$00. Conta 46 anos, 9 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Jun01/DR 231-II de 4Out01)

SMOR MUS (05177264) Fernando Manuel Furtado Rosa, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 417 675\$00. Conta 47 anos, 6 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Jul01/DR 231-II de 4Out01)

SMOR PARAQ (02560165) Anacleto dos Santos Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 430 775\$00. Conta 39 anos, 8 meses e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Jul01/DR 231-II de 4Out01)

SMOR PARAQ (13546572) Manuel Rodrigues Prazeres, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 430 775\$00. Conta 39 anos, 5 meses e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH MAT (04103065) António de Almeida Pedreiro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 331 575\$00. Conta 42 anos, 11 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 30Mai01/DR 231-II de 4Out01)

SCH MUS (05515366) António Manuel Dias Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 331 575\$00. Conta 44 anos, 8 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN PQ (04505074) Sebastião Miguel Jerónimo Martins, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 307 444\$00. Conta 36 anos, 10 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 18Jun01/DR 231-II de 4Out01)

1SAR AMAN PQ (03995175) António José Janeiro da Conceição, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 307 213\$00. Conta 36 anos, 5 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 28Jun01/DR 231-II de 4Out01)

1SAR AMAN PQ (05350875) José Carlos da Rocha Moreira, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 307 328\$00. Conta 36 anos e 7 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN PQ (19490975) António de Jesus Domingues, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 307 675\$00. Conta 36 anos, 11 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun01/DR 231-II de 4Out01)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 20 de Agosto de 2001, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 202, de 31 de Agosto de 2001, com a data e pensão que a cada um se indica.

GEN COG (51061411) Gabriel Augusto do Espírito Santo, 8 de Outubro de 2000, 954 279\$00;
COR INF (50344111) Joaquim Madeira Mónica da Luz, 2 de Novembro de 2000, 634 079\$00;
MAJ QEO (44220258) António dos Santos Alexandre, 1 de Setembro de 2000, 485 779\$00;
CAP SGE (50848811) António Neves Teixeira, 10 de Abril de 2001, 527 143\$00;
SAJ CAV (46163456) Humberto Santos Almeida, 19 de Novembro de 2000, 296 079\$00;

SAJ MAT (50011111) António Antunes Monteiro, 15 de Agosto de 2000, 332 879\$00;
SAJ MUS (01753263) António João Redondeiro Paínha, 1 de Setembro de 2000, 284 179\$00;
1SAR ART (50585211) Joaquim Ferreira Rijo, 9 de Abril de 2001, 251 575\$00;
1SAR AMAN PQ (06667175) José Louro, 7 de Setembro de 2000, 295 804\$00.

Apresentação de Licença Ilimitada

TCOR ENG (19179075) Diogo Joaquim Freire da Mesquita Lavajo, do QG/GML, em 1 de Outubro de 2001.

CAP INF (06772088) António Manuel Carvalho Vicente, do QG/GML, em 1 de Outubro de 2001.

Passagem à situação de licença registada

1SAR SGE (10283887) Carlos Manuel Desidério Ferreira, da ESE, em 2 de Outubro de 2001, por três meses.

1SAR MUS (20484094) Carlos Manuel Martins Marques, do QG/BLI, em 19 de Outubro de 2001, por seis meses.

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º, dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º e do art. 244.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT INF (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 12 de Julho de 2001, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 17 de Julho de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (05814064) Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo.

(DR II série, n.º 194, de 22 de Agosto de 2001)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º, dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º e do art. 244.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT INF (07181666) Mário de Oliveira Cardoso.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 12 de Julho de 2001, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 17 de Julho de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes.

(DR II série, n.º 194, de 22 de Agosto de 2001)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º, dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º e do art. 244.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT MED (19921572) José Carlos Nunes Marques.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 12 de Julho de 2001, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 17 de Julho de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (07181666) Mário de Oliveira Cardoso.

(DR II série, n.º 194, de 22 de Agosto de 2001)

Por portaria de 12 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL REF (51473611) Armando de Brito Martins Coelho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1938;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1944;

Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1948;

Major, com a antiguidade de 27 de Fevereiro de 1958;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 13 de Julho de 1963;

Coronel, com a antiguidade de 21 de Maio de 1968.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (50596811) Fernando de Matos Ferreira e à direita do COR ADMIL (51261711) Artur Neves Correia e Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (21 de Maio de 1968), a data em que foi desligado do serviço (21 de Fevereiro de 1975), e a data em que transitou para a situação de reforma (21 de Fevereiro de 1985), tem direito à remuneração pelo seu posto com 4+AC (diuturnidades). Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001)

Por portaria de 12 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e

alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (45429952) Fernando Octávio Carrilho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1953;
Tenente, com a antiguidade de 13 de Julho de 1957;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1959;
Major, com a antiguidade de 6 de Novembro de 1969;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1974;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1979.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50156011) António Rodrigo Rodrigues Queirós e à direita do COR INF (51285611) António Marques Alexandre.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Dezembro de 1979), a data em que foi desligado do serviço (7 de Fevereiro de 1983) e a data em que transitou para a situação de reforma (4 de Fevereiro de 1992), tem direito ao vencimento pelo seu posto no 2.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (31282455) Jorge Saraiva Parracho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1956;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1958;
Capitão, com a antiguidade de 30 de Junho de 1961;
Major, com a antiguidade de 29 de Maio de 1970;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Coronel, com a antiguidade de 7 de Abril de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50989811) Manuel Jorge da Costa Martinho e à direita do COR INF (51392811) Francisco António Alves Pereira da Rocha.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (7 de Abril de 1982), a data em que foi desligado do serviço (1 de Janeiro de 1986) e a data em que transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1993), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 2 de Outubro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF REF (50992611) Álvaro

Jorge Soares Ferreira Braga.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1970;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51210911) Joaquim Chito Rodrigues e à direita do COR INF (50025411) António Rebelo Simões.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (30 de Setembro de 1982), a data desde quando foi desligado do serviço (1 de Janeiro de 1995), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (22 de Março de 1996), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 2 de Outubro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF REF (36454755) Luciano Domingos da Silva Carvalho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1970;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51210911) Joaquim Chito Rodrigues e à direita do COR INF (50025411) António Rebelo Simões.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (30 de Setembro de 1982), a data desde quando foi desligado do serviço pela passagem à situação de reserva, (9 de Outubro de 1988), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1994), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3) escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 25 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (51673411) António José de Carvalho Monteiro.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1955;
Tenente, com a antiguidade de 5 de Janeiro de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;

Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1970;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51210911) Joaquim Chito Rodrigues e à direita do COR INF (50025411) António Rebelo Simões.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (30 de Setembro de 1982), a data desde quando foi desligado do serviço (1 de Janeiro de 1992), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Janeiro de 1997), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 150 do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 25 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (35034755) José Eduardo de Almeida e Silva.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1956;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Maio de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1970;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51210911) Joaquim Chito Rodrigues e à direita do COR INF (50025411) António Rebelo Simões.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (30 de Setembro de 1982), a data desde quando foi desligado do serviço e transitou para a situação de reforma (25 de Março de 1999), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF REF (50707511) Arnaldo Inácio Arrais Viegas.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957,
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1970;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Coronel, com a antiguidade de 28 de Outubro de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50092111) Carlos Alberto Vieira Monteiro e à direita do COR INF (51228811) Manuel Jorge Caramelo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (28 de Outubro de 1982), a data desde quando foi desligado do serviço (30 de Setembro de 1988) e a data desde quando transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1994), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 25 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (00204356) Lelo Castro Jerónimo.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 20 de Janeiro de 1971;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Coronel, com a antiguidade de 29 de Dezembro de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51252111) Pedro Augusto Soeiro Zilhão e à direita do COR INF (50273611) Artur Fernandes Baptista.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (29 de Dezembro de 1982), a data desde quando foi desligado do serviço (1 de Julho de 1992) a data em que regressou à efectividade de serviço na situação de reserva (11 de Junho de 1996), tendo sido desligado do mesmo em (1 de Outubro de 1996) e a data em que transitou para a situação de reforma (19 de Março de 1998), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 2 de Outubro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (32084855) António da Silva Rodrigues.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1960;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1972;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1978,
Coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1984.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51395011) Manuel Granjo de Matos e à direita do COR INF (51395511) José Agostinho Gomes.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (15 de Fevereiro de 1984), a data desde quando foi desligado do serviço (1 de Janeiro de 1992), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Janeiro de 1997), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão

nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 25 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (49060056) Renato Augusto Trindade.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1959;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1963;
Major, com a antiguidade de 1 de Junho de 1973;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Março de 1979;
Coronel, com a antiguidade de 28 de Junho de 1985.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51397811) Óscar António Gomes da Silva e à direita do COR INF (51133811) Teotónio José de C. Ribeiro Pereira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (28 de Junho de 1985), a data desde quando foi desligado do serviço (19 de Julho de 1993), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Julho de 1998), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 12 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP INF REF (42269753) Júlio Gonçalves Simões Marques.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1955;
Tenente, com a antiguidade de 28 de Março de 1962;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1973;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1980;
Coronel, com a antiguidade de 7 de Março de 1986.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51400011) António Jacques Favre Castel Branco Ferreira e à direita do COR INF (51403311) Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (7 de Março de 1986), a data em que foi desligado do serviço (16 de Outubro de 1990) e a data em que transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1995), tem direito ao vencimento pelo seu posto no 1.º escalão, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Dec.-Lei 408/90 de 31 de Dezembro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001)

Por portaria de 2 de Outubro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (45234356) António Rebordão Esteves Pinto.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1959;
Tenente, com a antiguidade de 5 de Abril de 1963;
Capitão, com a antiguidade de 16 de Junho de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 5 de Maio de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 26 de Agosto de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51345111) Carlos Leal Branco e à direita do COR INF (50990911) José António Dias Núncio.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (26 de Agosto de 1987), a data desde quando foi desligado do serviço (1 de Julho de 1993), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Julho de 1998), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (04934475) Henrique das Dores Ribeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (12057574) José António Silva Conceição.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (15940074) Alexandre de Magalhães Pereira Pinto.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 23 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (04934475) Henrique das Dores Ribeiro.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (13126974) António Manuel Cameira Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Agosto de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (15940074) Alexandre de Magalhães Pereira Pinto.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (17530372) Carlos Gonzaga Marques Braz do Vale.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 14 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (13126974) António Manuel Cameira Martins.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ CAV reforma extraordinária (32117851) Eduardo Manuel de Oliveira Trigo Perestrelo de Alarcão e Silva.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1955;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1957;

Capitão, com a antiguidade de 12 de Setembro de 1961;

Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1970;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;

Coronel, com a antiguidade de 2 de Fevereiro de 1983.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR CAV (51058311) Luís Alberto do Paço Moura dos Santos e à direita do COR CAV (51412111) José Eduardo Carvalho de Paiva Mourão.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (2 de Fevereiro de 1983), e a data desde quando transitou para a situação de reforma extraordinária (2 de Maio de 1969), tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão índice 475. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 12 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela

Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR CAV REF (46312352) Luís Fernando Andrade Moura.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957;
Tenente, com a antiguidade de 30 de Abril de 1960;
Capitão, com a antiguidade de 28 de Novembro de 1962;
Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1972;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;
Coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1984.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR CAV (50127611) João Manuel Duarte Moniz Barreto e à direita do COR CAV (50432311) Jorge Alberto Gabriel Teixeira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (15 de Fevereiro de 1984), a data em que foi desligado do serviço (20 de Outubro de 1992) e a data em que transitou para a situação de reforma (20 de Outubro de 1997), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ENG (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Agosto de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ENG (01619575) Duarte Veríssimo Pires Torrão.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR TM (03964067) Vítor Manuel Nascimento.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR TM (84082674) Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições

gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR FARM (09259971) José Manuel Sousa Casanovas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL REF (51278411) João da Cruz Quintino.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1939;

Tenente, com a antiguidade de 14 de Maio de 1944;

Capitão, com a antiguidade de 2 de Outubro de 1948;

Major, com a antiguidade de 1 de Junho de 1957;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 8 de Julho de 1963;

Coronel, com a antiguidade de 10 de Abril de 1967.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (50596811) Fernando de Matos Ferreira e à direita do COR ADMIL (51261711) Artur Neves Correia e Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (10 de Abril de 1967), a data em que foi desligado do serviço (1 de Janeiro de 1984) e a data em que transitou para a situação de reforma (10 de Junho de 1987), tem direito à remuneração pelo seu posto com 4+AC (diuturnidades). Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (05273573) António José Gomes Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (02603273) Luís Filipe Duarte Faria de Sousa.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às

condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (18002770) Manuel Simões Neto.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (05273573) António José Gomes Fernandes.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (06437173) António Manuel Afonso Magro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 23 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (18002770) Manuel Simões Neto.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR MAT (60157274) António Francisco Alves da Rosa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Agosto de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR MAT (01937177) Alfredo de Oliveira Gonçalves Ramos.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR MAT (04856276) Eduardo Manuel Almeida Farinha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 14 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR MAT (60157274) António Francisco Alves da Rosa.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP INF REF (41122248) Vasco Lino da Silva.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1949;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1952;
Capitão, com a antiguidade de 19 de Agosto de 1958;
Major, com a antiguidade de 29 de Dezembro de 1970.;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então TCOR INF (51252111) Pedro Augusto Soeiro Zilhão e à direita do TCOR INF (51393411) António Cipriano Pinto.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-coronel (31 de Dezembro de 1976), a data em que passou à disponibilidade (16 de Fevereiro de 1977), a data em que foi reintegrado no QP (24 de Maio de 1983), a data em que foi desligado do serviço (1 de Janeiro de 1986) e a data em que transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1993), tem direito ao vencimento pelo seu posto no 2.º escalão, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (50511411) Armindo Andrade Madeira.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 6 de Dezembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1972;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1978.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então TCOR INF (51395011) Manuel Granjo de Matos e à direita do TCOR INF (51290911) Henrique de Sousa Afonso.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-coronel (1 de Agosto de 1978), a data desde quando foi desligado do serviço (15 de Abril de 1982) e a data em que transitou para a situação de reforma (3 de Maio de 1991), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (43340153) Manuel Gonçalves Morais.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1956;
Tenente, com a antiguidade de 10 de Dezembro de 1958;
Capitão, com a antiguidade de 9 de Dezembro de 1962;
Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1972;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1978.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então TCOR INF (51395011) Manuel Granjo de Matos e à direita do TCOR INF (51290911) Henrique de Sousa Afonso.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-coronel (1 de Agosto de 1978), a data em que foi desligado do serviço (16 de Agosto de 1983) e a data em que transitou para a situação de reforma (13 de Agosto de 1992), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 25 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (43135555) Joaquim Pereira Marques.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1958;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1960;
Capitão, com a antiguidade de 14 de Julho de 1963;
Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1972;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1978.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então TCOR INF (51341511) Victor Manuel Rodrigues Alves e à direita do TCOR INF (51395611) António Luís Baptista Barrinhas.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-coronel (29 de Setembro de 1978), a data desde quando foi desligado do serviço pela passagem à situação de reserva a seu pedido (8 de Novembro de 1983), e a data em que transitou para a situação de reforma (5 de Novembro de 1992), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 12 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (35138650) Virgílio Henriques Dias.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1951;
Tenente, com a antiguidade de 15 de Março de 1963;
Capitão, com a antiguidade de 16 de Junho de 1964;

Major, com a antiguidade de 1 de Junho de 1972;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1980.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então TCOR INF (51400011) António Jacques Favre Castel Branco Ferreira e à direita do TCOR INF (51403311) Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-coronel (30 de Setembro de 1980), a data em que foi desligado do serviço (10 de Outubro de 1992) e a data em que transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1994), tem direito à remuneração pelo seu posto no 5.º escalão, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001)

Por portaria de 19 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ ADMIL REF (50474011) Victor Manuel Rodrigues Capote.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1956;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1958,

Capitão, com a antiguidade de 30 de Junho de 1961;

Major, com a antiguidade de 11 de Julho de 1972;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 15 de Dezembro de 1976.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então TCOR ADMIL (51422711) José Martins de Freitas e à direita do TCOR ADMIL (51022611) Agostinho Fernando Mesquita Pinto.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-coronel (15 de Dezembro de 1976), a data em que transitou para a situação de reserva a seu pedido (1 de Abril de 1981), a data em que regressou à efectividade de serviço na situação de reserva (31 de Maio de 1985), tendo sido desligado do mesmo em (1 de Outubro de 1988) e a data em que transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1992), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 8 de Agosto de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGE (00058174) Adérito Justiniano Gonçalves Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 5 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido, para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGE (03016473) José do Carmo Rodrigues Pinto.

(DR II série, n.º 216, de 17 de Setembro de 2001)

Por portaria de 8 de Agosto de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGE (07984774) Gualdim Cordeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 10 de Julho de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGE (00058174) Adérito Justiniano Gonçalves Ferreira.

(DR II série, n.º 216, de 17 de Setembro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ QTS (01187366) Elmano Mendes Ribeiro Cruz.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Agosto de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR QTS (60809667) Carlos Alberto Garcia Pinto.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANTM (00567374) Francisco José dos Santos Baleizão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Agosto de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANTM (18480568) Orlando da Silva Mateus.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANTM (14330974) António Sénico da Costa Fangueiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Agosto de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANTM (00567374) Francisco José dos Santos Baleizão.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Setembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANMAT (03215167) Fernando Frederico.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Agosto de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANMAT (32255760) António Barreto Martins.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 18 de Julho de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP ART (13673983) Fernando José de Jesus Eduardo Parreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ ART (06234885) José Carlos dos Santos Leal Teixeira.

(DR II série, n.º 220, de 21 de Setembro de 2001)

Por portaria de 2 de Outubro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP CAV REF (50211311) Carlos Manuel Dias de Almeida.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1957;

Tenente, com a antiguidade de 8 de Junho de 1960;

Capitão, com a antiguidade de 12 de Janeiro de 1962;

Major, com a antiguidade de 1 de Junho de 1971.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então MAJ CAV (51137811) António Gabriel Teixeira e à direita do MAJ CAV (52156011) Mário Arnaldo de Jesus da Silva.

Transitou para a situação de reserva a seu pedido desde 1 de Junho de 1978. Regressou à efectividade do serviço, de 19 de Abril de 1979 a 5 de Maio de 1987, e de 3 de Abril de 1990 a 1 de Junho de 1993, data em que foi desligado do serviço. Considerando a antiguidade no posto de Major (1 de Junho de 1971), e a data em que transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro

de 1994), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por portaria de 8 de Agosto de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de capitão, nos termos do n.º 1 do art. 184.º da alínea *d*) do art. 217.º e do n.º 3 do art. 62.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *b*) do 218.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP GRAD INF (14450692) Agostinho Ricarte Machado de Sousa Ribeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 1999, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do CAP INF (11642190) Pedro Miguel Coelho Carrasqueira e à direita do CAP INF (15173192) António Pedro Vieira da Silva Cordeiro Meneses.

(DR II série, n.º 216, de 17 de Setembro de 2001)

Por portaria de 8 de Agosto de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de capitão, nos termos do n.º 1 do art. 184.º da alínea *d*) do art. 217.º e do n.º 3 do art. 62.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *b*) do 218.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP INF GRAD (05562291) António Manuel de Matos Grilo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

E promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do CAP INF (08250992) Hélder Alexandre Roque Abrantes Soares e à direita do CAP INF (14902990) Jorge Manuel Gomes Ribeiro.

(DR II série, n.º 216, de 17 de Setembro de 2001)

Por portaria de 8 de Agosto de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de capitão, nos termos do n.º 1 do art. 184.º da alínea *d*) do art. 217.º e do n.º 3 do art. 62.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *b*) do 218.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP TM GRAD (00227493) Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do CAP TM (17342788) Henrique Martins dos Santos Cunha e à direita do CAP TM (17579089) José Jaime Soares Pereira.

(DR II série, n.º 216, de 17 de Setembro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP da Arma de Engenharia e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do art. 214.º e da alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

TEN AL (15500994) Emanuel António Correia Plácido/EPE - 15.39;

TEN AL (11013094) Mário Manuel da Fonseca Martinho/EPE - 15.03;

TEN AL (12644094) Pedro José da Silva Gonçalves Matias/EPE - 14.78;

TEN AL (28026393) Luís Emanuel Pedroso Ribeiro/EPE - 13.52.

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde, 1 de Outubro de 1999.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde, 1 de Outubro de 2000.

Ingressam no QP, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de tenente.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP da Arma de Transmissões e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do art. 214.º e da alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

TEN RC (16117991) Artur Jorge Fernandes Martins/AM - 14.92;

TEN AL (15550894) David Lopes Antunes/AM - 14.62;

TEN AL (29751093) Mónica Teresa Ferreira dos Anjos/AM - 13.12.

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde, 1 de Outubro de 1999.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde, 1 de Outubro de 2000.

Ingressam no QP, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de tenente.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 11 de Setembro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP do QE de Medicina desde 24 de Agosto de 2001, nos termos do art. 214.º e alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, nas vagas autorizadas pelo Despacho n.º 19.849/00, de 21 de Setembro de 2000 do MDN e são promovidos ao posto de alferes e tenente, os seguintes militares:

ALF GRAD MED (34307491) Nuno Bessa Pinto Leite;

ALF GRAD MED (25450291) Sónia Nogueira Lima da Silva;

ALF GRAD MED (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro;

ALF RC MED (31420392) Carlos Augusto Rodrigo Baleia.

Contam a antiguidade de alferes desde 1 de Outubro de 1998.

Contam a antiguidade de tenente desde 1 de Outubro de 1999.

Têm direito aos vencimentos do posto de tenente, desde 24 de Agosto de 2001, data de ingresso nos QP, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

São inscritos na Lista de Antiguidades do seu QE por ordem decrescente, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por portaria de 11 de Setembro de 2001 do general CEME, ingressou nos QP do QE de Farmácia desde 24 de Agosto de 2001, nos termos do art. 214.º e alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, nas vagas autorizadas pelo Despacho n.º 24.463/99, de 22.11.99 do MDN, sendo promovido aos postos de alferes e tenente, o ALF GRAD FARM (29146293) Luís Filipe Teixeira de Faria.

Conta a antiguidade de alferes desde 1 de Outubro de 1999.

Conta a antiguidade de tenente desde 1 de Outubro de 2000.

Tem direito aos vencimentos do posto de tenente, desde 24 de Agosto de 2001, data de ingresso nos QP, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É inscrito na Lista de Antiguidades do seu QE por ordem decrescente, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

(DR II série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressou nos QP no serviço de Material e foi promovida ao posto de alferes e tenente, nos termos do art. 214.º e da alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, a TEN AL (29301293) Sónia Marlene da Conceição Vala dos Santos/EMEL - 12.42.

Conta a antiguidade no posto de Alferes desde, 1 de Outubro de 1999.

Conta a antiguidade no posto de Tenente desde, 1 de Outubro de 2000.

Ingressa no QP, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de tenente.

Fica na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

E inscrita na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP da Arma de Infantaria e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL (06977896) Henrique Rogério Gonçalves Martins/EPI - 15.35;

ASP AL (03462195) Nuno Alexandre Lorangeiro Neto/RI2 - 15.03;

ASP AL (14295496) Alexandre José Vieira Capote/EPI - 14.63;

ASP AL (15360694) Jorge Miguel Simões Pereira/EPI - 14.46;

ASP AL (01102495) João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque/EPI - 14.37;

ASP AL (13890595) Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro/EPI - 14.32;

ASP AL (14886795) Vítor Miguel Madeira da Costa/RI19 - 14.27;

ASP AL (06405694) Ricardo Manuel dos Santos Camilo/EPI - 14.25;

ASP AL (07831596) Hugo Miguel Rodrigues Farinha/2BIMec - 13.90;

ASP AL (12793694) Bruno Alexandre Gradissimo de Oliveira/2BIMec - 13.83;

ASP AL (09868194) Pedro Miguel Vaz Pires Ferreira/EPI - 13.43;

ASP AL (34184793) Hugo José Duarte Ferreira/RI14 - 13.39;

ASP AL (12488095) Pedro Manuel Cardoso da Costa/1BIMec - 13.16;

ASP AL (18073396) Hugo Miguel de Miranda Ribeiro Correia Barbedo/RG3 - 13.01;

ASP AL (05762697) Nuno Alexandre de Sá e Figueiredo/RI13 - 12.96;

ASP AL (07229995) Hugo Renato Dias Farinha/RG1 - 12.82;

ASP AL (00122693) Jorge Leonardo Borges Gonçalves Soares/RI1 - 12.73;

ASP AL (05092794) Rogério Paulo de Sousa e Falcão de Carvalho/RI8 - 12.68;
ASP AL (13163696) Fausto Ferreira de Campos/1BIMec - 12.64;
ASP AL (10332495) Ricardo Jorge Capelo Marques/RG2 - 12.09;
ASP AL (00641895) José Manuel Ferreira Ribeiro/RG1 - 12.02.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP da Arma de Artilharia e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL (02337795) Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues/EPA - 13.91;
ASP AL (08096595) Henrique Manuel Mota de Azevedo/EPA - 13.52;
ASP AL (15683195) António Costa Macedo Sousa Franco/EPA - 13.41;
ASP AL (13124096) Rodolfo Luís Carvalho Martins Gomes/EPA - 13.34;
ASP AL (08197896) Paulo Jorge Silva Póvoa/GAC/BAI - 13.32;
ASP AL (13782296) Artur Jorge Mendes Ribeiro de Sousa Alves/RA4 - 13.27;
ASP AL (04908095) João Paulo Pata Serpa/GAC/BMI - 13.24;
ASP AL (14952096) João Miguel de Oliveira Capitulino/BAAA/BMI - 13.16;
ASP AL (14237795) Cláudia Isabel Carvalho Vinhas/RAAA1 - 13.13;
ASP AL (17158895) José Miguel Sequeira Maldonado/RAAA1 - 12.71;
ASP AL (14574194) António Rogério Afonso Lopes/RG2 - 12.59;
ASP AL (12688495) Ricardo Jorge Cardoso Martins da Assunção/RG3 - 12.15.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP da Arma de Cavalaria e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL (19438195) Mário Rocha Silva/RC4 - 14.51;
ASP AL (19066496) Duarte Jorge Heitor Caldeira/EPC - 14.49;
ASP AL (02647195) Duarte Miguel De Carvalho Cigre/RL2 - 14.37;
ASP AL (27431793) Venâncio José Couto Leitão/EPC - 14.35;
ASP AL (03918794) Pedro Nuno Antunes Ferreira/EPC - 14.32;
ASP AL (15191496) José Manuel dos Santos Guilherme/RC4 - 14.07;

ASP AL (16466194) Fernando Jorge Ferreira Lopes/RC3 - 13.76;
ASP AL (04290295) Luís Pedro Ferreira Leite dos Santos Aleixo/RC6 - 13.65;
ASP AL (09235394) Pedro Miguel Tavares Cabral/RC6 - 13.65;
ASP AL (02588495) Hugo Duarte Benevides Pamplona de Sousa/RC4 - 13.21.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos da n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 11 de Setembro de 2001 do general CEME, ingressou nos QP do QE de Farmácia desde 24 de Agosto de 2001, nos termos do art. 214.º e alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, nas vagas autorizadas pelo Despacho n.º 19.849/00, de 21 de Setembro de 2000 do MDN, sendo promovido ao posto de alferes, o ALF GRAD FARM (20776893) Paulo César Esteves dos Santos.

Conta a antiguidade de alferes desde 1 de Outubro de 2000.

Tem direito aos vencimentos do posto de alferes, desde 24 de Agosto de 2001, data de ingresso nos QP, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É inscrito na Lista de Antiguidades do seu QE por ordem decrescente, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP do serviço de Administração Militar e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL (12998096) José Augusto de Sousa Silveira/EPAM - 14.48;
TEN RC (36931292) Artur Manuel Vieira Saraiva/EPAM - 14.07;
ASP AL (14093195) Nuno Miguel Cardoso Dias/EPT - 14.05;
ASP AL (18089896) António Marco Sá Machado/DSF - 13.94;
ASP AL (15307996) Eurico Manuel Vinhais Ribeiro/QG/GML - 13.74;
ASP AL (11279196) Nuno Ricardo Henriques/EPAM - 13.69;
ASP AL (17760595) Elisa Maria Fernandes Coimbra/ESSM - 13.68;
ASP AL (06820195) João Miguel Correia da Silva Tavares/EPE - 13.28;
ASP AL (03604396) Rui Filipe Ponteiro Henriques/IAEM - 12.81;
ASP AL (05630394) José António Lourenço Campos Ramos/EPST - 12.80;
ASP AL (30916993) Jorge Manuel Sousa Santos/EPST - 12.33;
ASP AL (08724495) Merceana Maria Rebelo Pereira/IMPE - 12.15;
ASP AL (04059395) Ana Margarida Henriques Arsénio/CF/ZMM - 12.07;
ASPAL (16333096) Luís Vítor Gomes Pinto/QG/ZMM - 11.68.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

O Tenente aluno ingressa no QP com o posto de Alferes, graduado no posto de Tenente, nos termos do n.º 4 do art. 168.º do EMFAR, sendo-lhe atribuído o diferencial para o seu posto nos termos do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 225, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP do Quadro de Chefes de Banda de Música e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

SAJ MUS (07315888) João Fernando Afonso Sousa Cerqueira/QG/ZMM - 14.17;

SAJ MUS (12720785) João António Soares Ribeiro de Oliveira/QG/ZMA - 13.38.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP no Quadro Técnico de Exploração de Transmissões e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL GRAD (18802487) João Pedro de Oliveira Vicente/DGMT - 15.47;

ASP AL GRAD (11406289) Paulo Jorge Rodrigues Calado/RTm1 - 14.56;

ASP AL GRAD (13693884) Mário Jorge Alves da Silva/CTP/CMSM - 14.47;

ASP AL GRAD (17582884) Faustino Carlos Paiva Pereirinha/RTm1 - 14.45.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP no Quadro Técnico de Manutenção de Material e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL GRAD (08559583) Daniel Paiva Couto Abrantes/BAPSvc/BMI - 15.15;

ASP AL GRAD (11061988) Albano Armando de Carvalho Pereira/EPAM - 15.04;

ASP AL GRAD (09310188) Joaquim Manuel Carvalho Fernandes/EPSM - 14.78;
ASP AL GRAD (05542186) Paulo Jorge Paulino Barata/DGMG - 14.34;
ASP AL GRAD (03797985) Jeremias Joaquim Ferrugento Cardoso/EMEL - 14.14.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP no Quadro Técnico de Pessoal e Secretariado e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL GRAD (02685784) João Manuel Gonçalves Videira Afonso/DAMP - 15.21;
ASP AL GRAD (11434682) José Carlos da Cruz Ferreira/CRrecrPDelgada - 14.99;
ASP AL GRAD (13791784) Jorge Humberto Ferra Duarte/QG/ZMA - 14.76;
ASP AL GRAD (03033486) Luís António Borges Correia/RG2 - 13.73.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP no Quadro Técnico de Transportes e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea c) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

ASP AL GRAD (02508983) Manuel Luís Matias/BApSvc/BAI - 15.28;
ASP AL GRAD (10207685) Rui Manuel Pereira de Paiva/BApSvc/BMI - 14.88;
ASP AL GRAD (08139484) Jorge Manuel Ferreira dos Santos/EPST - 14.68;
ASP AL GRAD (07770283) José António Pratas Guerreiro/ChST - 14.57;
ASP AL GRAD (00465286) Lourenço Gomes Lopes/BST - 13.84.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por portaria de 1 de Outubro de 2001 do general CEME, ingressaram nos QP do Quadro Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica e foram promovidos ao posto de alferes, nos termos do art. 214.º e da alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, os seguintes militares:

1SAR MED (15617089) Rui Manuel Caldeira Curião/BApSvc/BMI - 14.91;
1SAR MED (14359089) Pedro Jorge Alagoa João/BApSvc/BAI - 14.80.

Estes oficiais contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de Alferes, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

São inscritos na lista geral de antiguidades do respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001)

Por despacho de 24 de Setembro de 2001 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH ART (08531377) Custódio João Costa Cochicho.

Conta a antiguidade desde 3 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2001)

Por despacho de 10 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ INF (12901678) António Aurélio Henrique.

Conta a antiguidade desde 13 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por despacho de 21 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por

satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ INF (07350079) Rui Manuel Valente dos Santos.

Conta a antiguidade desde 3 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2001)

Por despacho de 10 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ ART (09258281) José Gregório Duarte Canatário.

Conta a antiguidade desde 13 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por despacho de 10 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ TM (05551580) Álvaro Augusto Maia Maurício.

Conta a antiguidade desde 30 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por despacho de 10 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ TM (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira.

Conta a antiguidade desde 9 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por despacho de 10 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ MED (03567082) José Carlos Ferreira Coutinho.

Conta a antiguidade desde 13 de Agosto de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por despacho de 10 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ AM (08271280) Manuel de Queiroz Bernardo.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por despacho de 10 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ MAT (13557180) Mário Alberto Borges Rebelo.

Conta a antiguidade desde 6 de Agosto de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

Por despacho de 21 de Setembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Músicos, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ MUS (19234069) José Eduardo Silva Pleno.

Conta a antiguidade desde 10 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (05914285) Ricardo Alfredo Fernandes de Moura.

Conta a antiguidade desde 13 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR., ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 20 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (02215986) José Manuel Lourenço de Andrade.

Conta a antiguidade desde 3 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (04273486) José David Monteiro Morgado.

Conta a antiguidade desde 8 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 20 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (18093886) João Carlos Vieira Rosado.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (18879386) José Carlos Lopes Osório Lima.

Conta a antiguidade desde 27 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de Artilharia, aprovado pelo despacho 44/CEME/01 de 15 de Fevereiro, do General CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (00626786) António Manuel Lameira Valadas.

Conta a antiguidade desde 13 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (09414386) António Carlos Vicente Carita.

Conta a antiguidade desde 18 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (17722386) Jorge Manuel Pereira de Almeida.

Conta a antiguidade desde 30 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMIP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (05550185) Jorge Sousa Fortes.

Conta a antiguidade desde 6 de Agosto de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 20 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (13473686) José Manuel Teixeira Marques.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (18838085) Paulo Jorge da Costa Coelho Brás.

Conta a antiguidade desde 9 de Julho de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (15231383) Álvaro António Azevedo Rocha.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 6 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (15028884) Manuel José de Almeida Correia.

Conta a antiguidade desde 21 de Agosto de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 222, de 24 de Setembro de 2001)

Por despacho de 20 de Setembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, 1SAR PARAQ (06668386) António Manuel de Jesus Silva.

Conta a antiguidade desde 3 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001)

Graduações

Por portaria de 18 de Julho de 2001 do general CEME, foi graduado no posto de Major, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 69.º do EMFAR, o CAP INF (03921489) Pedro Fernandes Guerra.

Conta a graduação no posto de major, desde 10 de Agosto de 2001, data a partir da qual tem direito aos vencimentos do novo posto.

(DR II série, n.º 194, de 22 de Agosto de 2001)

Por portaria de 18 de Julho de 2001 do general CEME, foram graduados no posto de Alferes, nos termos do art. 69.º do EMFAR conjugado com o n.º 23 da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, os seguintes militares:

ASP GRAD MED (25450291) Sónia Nogueira Lima da Silva;
ASP GRAD MED (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro;
ASP GRAD MED (34307491) Nuno Bessa Pinto Leite;
ASP GRAD FARM (20776893) Paulo César Esteves dos Santos.

Contam a graduação no posto de Alferes, desde 9 de Julho de 2001, data a partir da qual têm direito aos vencimentos de Alferes em RC.

(DR II série, n.º 194, de 22 de Agosto de 2001)

(DR II série, n.º 226, de 28 de Setembro de 2001)

V — LISTAS DE PROMOÇÕES

Por despacho do general CEME de 24 de Setembro de 2001, reformando a anterior, se publica a lista de promoção por escolha ao posto de sargento-mor, dos sargentos-chefes da arma de Infantaria, para vigorar no ano de 2001, nos termos do n.º 3 do art. 185.º do EMFAR, devidamente homologada.

Infantaria:

SCH INF (04520874) Manuel de Jesus Alves Martins;
SCH INF (13121478) António Francisco Gomes da Silva;
SCH INF (16877577) Joaquim de Almeida;
SCH INF (00361672) Adérito de Carvalho Pereira da Nóbrega;
SCH INF (01807777) Manuel Maria Correia Dias;
SCH INF (05217978) Albano de Sena Pinto;
SCH INF (03052878) Fernando Viegas Lousa;
SCH INF (07484777) António da Conceição Velez Carpinteiro;
SCH INF (01358677) José Carlos Monteiro dos Santos;
SCH INF (17279274) António Joaquim Pinto Magalhães;
SCH INF (19395873) João Alves Branco;
SCH INF (09940674) António Manuel da Rocha;
SCH INF (00827675) Francisco Luís Martins Cardoso;
SCH INF (08790378) Floriano Botelho Alves Pimenta;
SCH INF (06772475) Manuel Francisco Lopes Pires;
SCH INF (22993911) José Ferreira Pinto;
SCH INF (06157577) Eduardo Francisco Lourenço;
SCH INF (14751676) Rui Fernando Sampaio Barros;
SCH INF (60458168) António Domingues da Silva;
SCH INF (11517776) Victor Manuel da Costa Ribeiro;
SCH INF (05388473) Jorge Frederico de Araújo Rollin Duarte;
SCH INF (16641876) Carlos Cardoso Magalhães;
SCH INF (62968774) António da Anunciação Pereira;
SCH INF (04949677) José Bernardino Freitas de Carvalho;
SCH INF (04951974) Adérito António Alves;
SCH INF (06841266) João Artur Prudente Marques;
SCH INF (13184474) Fausto Dias Mendes das Neves;
SCH INF (13040678) Carlos Manuel de Jesus Cunha;
SCH INF (11025773) Manuel Lopes da Silva;
SCH INF (14879078) António José Cândido Gaspar.

VI — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Ministério da Defesa Nacional - Secretaria Geral

SCH ART (02800280) António Manuel Fialho Fortunato, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Estado-Maior General das Forças Armadas

MAJ ART (08949385) Carlos Manuel de Lemos Ramos Dionísio, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Junho de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Estado-Maior do Exército

COR ART (05512964) Carlos Eduardo dos S. Costa e Melo, do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2001.

COR ART (02757266) Anselmo de Jesus Silva, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2001.

COR ART (07249966) Valdemar José de Oliveira Patrício, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2001.

TCOR INF (02933180) Jaime Luís Pires Coelho Anselmo, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

TCOR CAV (16321880) Fernando José S. Gonçalves Magalhães, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2001.

CAP CAV (17860689) José Miguel Moreira Freire, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

CAP ENG (03557988) Sérgio do Espírito Santo M. Carriço, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

1SAR TM (16032989) Jorge Manuel Lima da Silva Rocha, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Gabinete do General Chefe de Estado-Maior do Exército

TCOR ENG (16645383) Luís Fernando Montes Palma Ferro, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2001.

MAJ INF (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha, do 1BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

CAP INF (16643689) António L. M. Pinto de Oliveira, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

1SAR SGE (05699592) Eduardo José Pinheiro Almeida, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Direcção de Justiça e Disciplina

TCOR INF (05710076) Carlos Alberto Rodrigues Coelho, do PresMilTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

SMOR INF (08095074) Aniceto Gonçalves Rodrigues Santos, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Direcção de Documentação e História Militar

MAJ QTS (12455068) Carlos Manuel da Silva Tavares Correia, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

Direcção dos Serviços de Engenharia

TCOR ENG (05826179) Manuel dos Santos Dias, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

MAJ SGE (09033377) Cândido dos Santos Afonso Fernandes, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

CAP TM (07034284) Nuno Manuel de Abreu Sacramento, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

2SAR ENG (20944193) José Augusto Faustino Anjinho, da CEng/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Direcção dos Serviços de Transmissões

MAJ TM (04844285) Manuel Carvalho Vinhas, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

CAP TM (07618387) Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2001)

Direcção dos Serviços de Saúde

COR MED (023021270) José Manuel Ferreira Reis, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001.

COR MED (06804170) José Manuel Barbosa Queiroz, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

2SAR AM (14317594) António Silvino Anacleto Castro, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Direcção dos Serviços de Intendência

CAP ADMIL (14654785) Joaquim Fernando Garcia Mendes, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

Direcção dos Serviços de Finanças

COR ADMIL (17736173) José Salviano Ferreira Correia, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001.

TCOR ADMIL (04236476) António Aurélio da Silva Ferreira, do Cmd/EM/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001.

CAP ADMIL (16223186) Pedro Manuel de Oliveira Guimarães, do Cmd/EM/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Chefia dos Serviços de Transportes

SAJ INF (14451379) Carlos Manuel Ferreira Almeida, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2001.

1SAR MAT (03466593) Paula Cristina Conceição Oliveira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 12 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Comando de Instrução

COR ADMIL (01587567) Rui Fernando Miranda Vieira, do CFL, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

Direcção de Instrução

MAJ CAV (07687981) Carlos José Gaspar Simões, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

CAP INF (19338886) Raul Manuel Alves Maia, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

SAJ AMAN (82127173) José António Paulo, do CRecrLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Unidade de Apoio do Comando da Instrução

SAJ MAT (12674085) Hélder Manuel Coelho Marinho, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

TCOR INF (07317783) João Alexandre Jesus S. Correia Franco, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

MAJ SGPQ (16880082) José Alberto de M. V. Bragança Moutinho, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Quartel-General da Região Militar do Norte

TEN ADMIL (35836393) Carla Susana Torres Fernandes Ramos, da EPST, devendo ser considerada nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

SAJ INF (17032786) João Paulo da Rocha Chambel, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR AM (22036993) Ricardo José Cordeiro Sobral, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Região Militar Norte

SMOR TM (15306774) Fernando Jorge Bernardo, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

SAJ TM (19099684) Carlos Joaquim Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

Esquadrão de Polícia do Exército da Região Militar Norte

1SAR AMAN (16380787) Fernando Manuel Martins Vaz Andrade, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Quartel-General da Região Militar do Sul

COR ART (03068963) Francisco dos Santos Silva, do 2TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

MAJ INF (05070684) Luís Filipe Gomes Salgado, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

SCH MUS (00884066) João Gomes Henriques Sousa, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SCH MUS (19234069) José Eduardo Silva Pleno, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (10239772) José Humberto Vieira Vais, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (17577172) Abel Luís Pestana Fernandes, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (07485973) José Ferreira Fernandes, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (01128876) Fernando Eleutério de Nóbrega Teixeira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (17857681) Manuel José Gouveia, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (12623883) José Manuel Teixeira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (16457483) Jorge Tavares Quintal, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (17278285) Fernando César Moreira Rocha, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

SAJ MUS (00119587) Paulo Alexandre Dias Ramos Lindo Pleno, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

1SAR MUS (07911489) Rafael José Nóbrega Mendes, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

1SAR MUS (16578889) Paulo Jorge Silva Moura, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

1SAR MUS (16301290) Manuel Fernandes Cardoso Teixeira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

1SAR MUS (19372292) Nelo de Freitas Silva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

1SAR MUS (05365091) João Miguel Ferreira Cupido, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

1SAR MUS (13247692) Luís Manuel Vaz Monteiro, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

1SAR MUS (00303493) Sérgio Luís de Castro Couto, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

1SAR MUS (00513486) João Alberto de Jesus Sousa, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

2SAR MUS (12225793) Francisco José Carvalho Rolo, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR MUS (37064293) Luís Miguel Martins Massano, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Zona Militar dos Açores

2SAR TM (10342595) Jacinto Marques das Neves, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Campo Militar de Santa Margarida Centro de Saúde

SAJ MED (12157284) Fernando Manuel Lopes da Silva Morgado, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Quartel-General da Brigada Mecanizada Independente

CAP INF (08516084) Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

Brigada Mecanizada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

SAJ INF (01719779) Altino Júlio Calvo, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

1SAR CAV (11419289) Manuel Machado Vilas Boas Calçada, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Brigada Mecanizada Independente 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (09546886) José dos Santos Guerra, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2001.

1SAR INF (01615788) José Nunes, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2001.

1SAR INF (04507588) Mário de Jesus Simões, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2001.

1SAR INF (19256291) António Manuel Melo Marceneiro, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

1SAR MAT (15881488) Óscar Ferreira Pascoal, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

2SAR INF (28649792) Américo Coelho Machado da Silva, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Brigada Mecanizada Independente 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

2SAR INF (22098392) Abel de Jesus Costa, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

2SAR MAT (01239893) Hugo Miguel Pereira da Costa Figueiredo, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha**

2SAR ART (28199693) Nelson Amaral Baião, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Carros de Combate**

2SAR CAV (22366792) Paulo Alexandre Sequeira Martins, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

2SAR MAT (02284693) Pedro Miguel Duarte Pronto, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços**

2SAR MAT (26868993) José Carlos Agostinho Esteves, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR MAT (34338493) Jorge Manuel Bairrada Marques, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR MAT (14634294) António Nascimento Bastos, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

2SAR PESSEC (27945491) Marco António Patrão Mourato, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente
Bateria de Artilharia Antiaérea**

1SAR MAT (05145688) António José Piedade Monsanto Batista, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente
Companhia de Transmissões**

MAJ TM (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

SAJ TM (13280483) Carlos Miguel da Silva Coelho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Comando e Estado-Maior do Comando de Tropas Aerotransportadas

TCOR INF (14056180) João Francisco Braga Marquilhas, do 2BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Área Militar de São Jacinto

SAJ INF (03384780) José Manuel Rodrigues Anjos, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Novembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Brigada Aerotransportada Independente 2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

1SAR MED (00972493) António Manuel Almeida Moreira, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

1SAR PARAQ (13524685) Paulo Fernando Moreira Silva, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Brigada Aerotransportada Independente Companhia de Transmissões

1SAR TM (03446992) Orlando Manuel Costa Vasco, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

2SAR TM (28419793) Arsénio Manuel Bernardino Moco, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

1SAR CAV (19649592) Paulo Manuel Costa Henriques, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Escola Prática de Infantaria

TCOR INF (01449384) João Paulo N. Silveira Alves Caetano, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

SAJ INF (13211182) Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Escola Prática de Artilharia

TCOR ART (01234982) Maurício Simão Tendeiro Raleiras, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

2SAR AM (19177791) Elsa Carla F. Guerra Leite, do CF/ZMA, devendo ser considerada nesta situação desde 26 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Escola Prática de Cavalaria

CAP CAV (03906586) Abel de Jesus Sequeira Matroca, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

ALF ADMIL (28234093) Ana Rosa Mira Teles Chaleta, do BAdidos, devendo ser considerada nesta situação desde 6 de Julho de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

1SAR CAV (02691593) Carlos Manuel Saraiva Sabugueiro, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Escola Prática do Serviço de Transportes

SAJ INF (15286684) Daniel Pereira Monteiro, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

2SAR TRANS (22679992) Nelson Cláudio Silva Azenha, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Regimento de Infantaria n.º 1

TCOR INF (18702971) Ambrósio Luís Mendes Pechirra, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

TEN INF (16430388) Manuel Alves dos Santos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Regimento de Infantaria n.º 8

2SAR TRANS (31921392) José Adriano Costa Martins, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Regimento de Infantaria n.º 13

SMOR INF (10814973) Alberto Maria Félix, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Regimento de Infantaria n.º 14

TCOR INF (17585781) António José Lourenço da Fonte Rabaça, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

Regimento de Infantaria n.º 15

TCOR INF (07542675) António Manuel Camacho Soares, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

CAP INF (09481689) José Eduardo Blanc Capinha Henriques, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

Centro de Instrução de Operações Especiais

TEN INF (18689290) Ascendino da Silva Bernardes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

SCH ART (08284780) Luís Filipe dos Santos Pereira Duarte, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

1SAR ART (11155590) Carlos Alberto Mateus Torres Sampaio, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2001.

ISAR ART (13365791) Nuno Manuel Andronico Lopes, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2001.

ISAR ART (19231091) Rodolfo Ricardo Rosmaninho Reis Giesteira, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2001.

ISAR ART (11936992) Pedro Nuno Oliveira Monteiro, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Regimento de Artilharia n.º 4

SAJ ART (15088078) José Benigno Lopes Cardoso Costa, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001.

SAJ ART (16037585) João Manuel Henrique Trindade, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

SAJ ART (00626786) António Manuel Lameira Valadas, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Regimento de Cavalaria n.º 3

CAP CAV (11097885) Jorge Manuel Pires Clérigo, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Regimento de Cavalaria n.º 4

MAJ CAV (09407383) António Nuno Reis C. Marcos de Andrade, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Regimento de Lanceiros n.º 2

CAP CAV (01864087) Rui Manuel Melita Madureira, da AM, devendo ser considerado nessa situação desde 28 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

Regimento de Engenharia n.º 1

COR ENG (08924976) José Manuel Fernandes da Silva Santos, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2001)

1SAR ENG (06722792) Ricardo Manuel Lopo Pires Barão, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Regimento de Engenharia n.º 3

CAP ENG (19873684) José Augusto Cardoso Almeida, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

SAJ ENG (09711378) José Manuel Garcia Almeida, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

1SAR MAT (29333192) José Manuel Silva Pereira, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

2SAR ENG (20949192) José Manuel Gonçalves Guia, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Regimento de Transmissões n.º 1

2SAR TM (23463192) Noémia Delfina Martins Nunes, da EPT, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR TM (31754893) João Paulo Pires Marques, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR TM (06014094) Paulo Alexandre Pinto Nogueira, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

2SAR TM (16004094) Marco António Mendes de Melo, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Regimento de Guarnição n.º 1

2SAR AM (22858092) Adelindina C. Godinho Lopes, da DSS, devendo ser considerada nesta situação desde 13 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Batalhão do Serviço de Saúde

1SAR CAV (15119292) João Jorge Correia Cruz, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2001.

1SAR SGE (10400791) José Carlos Piedade Duarte, do AGE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Batalhão de Adidos

CAP INF (14176992) Francisco José Barreiro Saramago, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

Batalhão do Serviço de Transportes

1SAR TRANS (21309792) Rui Miguel Silva Viegas, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Batalhão de Informações e Segurança Militar

1SAR INF (19702288) João Carlos Coelho Vaz, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Novembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2001)

Instituto de Altos Estudos Militares

MAJ CAV (18503485) Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

CAP ART (02000786) José Alberto Dias Martins, do Cmd/CCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

Academia Militar

TCOR ART (15658579) João Pedro da Cruz Fernando Thomas, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

CAP ADMIL (18176883) Henrique Manuel Martins Veríssimo, do CFL, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

SAJ INF (12610683) José Júlio Cabete Azevedo, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2001.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Escola Superior Politécnica do Exército

SAJ ART (03724980) Rolando Eugénio de Jesus Furet, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

Escola de Sargentos do Exército

CAP TM (03179286) Francisco António Veiga, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art. 174.º, do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

TEN TPESSECR (13319184) Amorim dos Santos Piteira, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

1SAR INF (12070692) António Manuel Almeida Nunes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Escola do Serviço de Saúde Militar

TCOR INF (17489374) Laurentino Romeira Guimarães, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 17 de Setembro de 2001)

MAJ ART (08092576) Rui Manuel Carvalho Pires, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

MAJ SGE (07422574) António Joaquim Filipe Lobo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa

CAP ADMIL (13885588) Albino Marques Lameira, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2001)

Centro de Informática do Exército

COR TM (00158265) Carlos António Alves, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

Hospital Militar de Belém

1SAR AMAN (02357173) Artur Augusto Delgado, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1999.

1SAR AMAN (16231979) António Manuel Pinto Silvestre, do HMP. devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1999.

1SAR AMAN (13153386) Carlos Alberto Silva Rodrigues, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1999.

(Por portaria de 7 de Novembro de 2001)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

1SAR FARM (07881686) Paulo Alexandre Porfírio Coelho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

TCOR ADMIL (15359973) José Manuel Semedo Praça Frederique, da ChAT, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Depósito Geral de Material de Guerra

1SAR MAT (02318691) António José Monteiro Gomes Neves Travessa, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR MAT (20749493) Paulo Valter Costa Rosa, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Depósito Geral de Material de Transmissões

2SAR TM (34233293) Luís Filipe Guerreiro Ledo, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

2SAR TM (00780394) Fernando Miguel Santos Oliveira Talhadas, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 24 de Outubro de 2001)

2SAR ADMIL (27049592) Nuno Filipe Freitas M. F. Portela, do CF/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

2.º Tribunal Militar Territorial do Porto

CAP SGE (06622180) Telmo António Ramos Tomé, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2001)

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

CAP SGE (02687978) Luís Manuel Rodrigues Godinho, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2001)

Tribunal Militar Territorial de Elvas

COR ADMIL (42477362) Júlio Eduardo Gonçalves de Campos, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

Tribunal Militar Territorial de Tomar

COR CAV (05887966) Joaquim Canteiro Capão, do QG/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2001.

CAP SGE (14016178) Manuel de Jesus Jorge Buco, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Centro de Classificação e Selecção de Lisboa

TCOR MED (01617376) António Manuel Albuquerque P. Machado, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Centro de Recrutamento de Évora

2SAR PESSEC (20628892) Luís Pedro Rolim Ribeiro, do CRecrPDeIlgada, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Centro de Recrutamento de Lisboa

2SAR PESSEC (16210494) Marco Paulo Abreu M. Caldeira, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Centro de Recrutamento de Porto

2SAR PESSEC (29179092) Erundino de Jesus Martins, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Manutenção Militar

1SAR AM (14920986) António Manuel Mendes Neves, da DSI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2001.

1SAR AM (18462191) José Carlos da Silva Santos, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Colégio Militar

CAP ART (10700790) Artur Jorge Aguiar Cerejo, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Instituto de Odiveias

CAP SGE (04182278) Luís Manuel Gaião Silva, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2001)

Guarda Nacional Republicana

COR INF (04462665) Américo Pinto da Cunha Lopes, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

Polícia de Segurança Pública

TCOR MED (07607567) José Godinho Feio, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 23 de Outubro de 2001)

Colocações/Diligências

Estado-Maior do Exército a prestar serviço no Núcleo Permanente do Comando Operacional das Forças Terrestres

CAP ART (09289287) Luís Manuel Oliveira de Almeida, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2001)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço no Estado-Maior General das Forças Armadas**

TCOR INF (17489374) Laurentino Romeira Guimarães, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2001)

TCOR SGPQ (01392277) Ludovico Manuel de Jesus Parra, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2001)

**Quartel-General da Região Militar do Norte
a prestar serviço na Delegação do Porto do Instituto de Defesa Nacional**

ISAR INF (13491693) João Carlos Lourenço, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

**Quartel-General da Região Militar do Norte
a prestar serviço na Delegação do Porto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SCH ENG (17302877) João Enes das Eiras, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2001

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

**Quartel-General da Zona Militar da Madeira
a prestar serviço no Comando Operacional da Madeira**

SMOR INF (13121478) António Francisco Gomes da Silva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Estado-Maior General das Forças Armadas**

SMOR INF (09604076) Armando Lopes Loureiro, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

SCH AM (05638281) António João Silva da Conceição, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

SCH CAV (12210479) Fernando Manuel Neves David, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR INF (10432572) Francisco António Teiga, do QG/ZMA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

SMOR TM (08038676) Jorge Manuel de Oliveira Venâncio, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Novembro de 2001)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Campo de Tiro de Alcochete

SCH TM (08516281) Jorge Manuel de Almeida Pereira, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2001.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço no RHQ Southlant

SAJ AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2001.

(Por portaria de 10 de Outubro de 2001)

Nomeações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear, nos termos do n.º 2 do art. 258.º e do n.º 2 do art. 233.º, ambos do CJM, defensor oficioso do 3TMTLisboa, o CAP SGE (06738778) Manuel Ribeiro Batista Mendes.

Inicia o biénio em 16 de Setembro de 2001 com termo a 15 de Setembro de 2003.

VII — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do tenente-general AGE de 6 de Dezembro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão de Artilharia/Cavalaria/Serviço de Material”, que decorram nas EPA, EPC

e EPE respectivamente, no período de 22 de Janeiro de 2001 a 12 de Julho de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica.

Artilharia:

TEN ART (19072492) Paulo Jorge F. Gonçalves Balsinhas/BISM, 16.56 - MBom;
TEN ART (16352992) Norberto Francisco Calmeiro Vaz/RAAA1, 16.50 - MBom;
TEN ART (17485793) Nuno Miguel Pinto Jordão/AM, 15.50 - Bom;
TEN ART (39626692) Luís Eduardo da Silva Ferreira Laranjo/EPA, 15.39 - Bom;
TEN ART (14393193) Nuno Alexandre Rosa Morais dos Santos/ RG2, 15.33 - Bom;
TEN ART (11547593) Nuno Luís Pereira Monteiro/GAC/BMI, 14.77 - Bom;
TEN ART (08454388) António Eduardo Paulo Pires/BST, 13.75 - Regular;
TEN ART (04009092) João Miguel Louro Dias Ferreira Belo/RAAA1, 13.27 - Regular;
TEN ART (14396086) José António Cabral Carreira Coelho/RAAA1, 12.59 - Regular.

Cavalaria:

TEN CAV (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura/QG/ZMA, 16.60 - MBom;
TEN CAV (03925293) Helder José Banha Coelho/EPC, 16.20 - Bom;
TEN CAV (16008093) Hélio Ferreira Patrício/CM, 15.90 - Bom;
TEN CAV (06355793) Rui Jorge Palhoto de Lucena/CMEFD, 14.50 - Bom.

Serviço de Material:

TEN MAT (01961591) Paulo Jorge do Nascimento Fernandes/EPSPM, 16.00 - Bom;
TEN MAT (34657191) Nuno Miguel Viegas Saúde/EPSPM, 15.99 - Bom;
TEN MAT (03582492) João Luís Barradas de Oliveira Ramos/EPSPM, 14.88 - Bom;
TEN MAT (08775688) José da Costa Leandro/EMEL, 14.63 - Bom;
TEN MAT (12399693) Joel Dias da Luz Santos/EPSPM, 14.57 - Bom;
TEN MAT (18516492) António Paulo Bettencourt Pinheiro/EPSPM, 14.46 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 6 de Dezembro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão de Engenharia”, que decorreu na EPE, no período de 22 de Janeiro de 2001 a 11 de Julho de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica.

TEN ENG (32277291) Jorge Lopes Pereira/EPE, 15.86 - Bom;
TEN ENG (37969791) Tiago Manuel Lopes/EPE, 15.80 - Bom;
TEN ENG (08479589) Miguel Pires Rodrigues/CEng/BAI, 15.16 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 6 de Dezembro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão do Serviço de Saúde/2001”, que decorreu na ESSM, no período de 28 de Maio de 2001 a 12 de Julho de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica.

TEN MED (27848991) Ricardo Jorge Teixeira da Rocha Neto/HMR1, 16.55 - MBom;
TEN MED (09137090) José Rui Pinheiro Freitas/HMR1, 15.29 - Bom;
TEN MED (01926691) António Francisco Martingo Serdoura/HMR1, 15.27 - Bom;
TEN MED (05389793) Nuno José F. de Sampaio Gomes/HMR1, 14.60 - Bom;
TEN FARM (12242093) Maria José Filipe Duarte/LMPQF, 16.30 - Bom;
TEN FARM (06611092) Fernanda Paula Amoroso Pires/HMP, 15.85 - Bom;
TEN FARM (17350791) João Frederico Albuquerque do Carmo/HMR1, 15.83 - Bom;

TEN VET (06779492) António Eduardo Lopes João/DSS, 16.29 - Bom;
TEN VET (05675093) Isabel M. M . M. Holbeche Fino C. Gabriel/EPC, 15.83 - Bom;
TEN DENT (19602590) João Gabriel Pacheco Barros/HMR2, 16.46 - Bom;
TEN DENT (09713292) Nuno Miguel Sousa Silva/CS/RMS, 15.27 - Bom;
TEN DENT (37612691) Dárcio Luís F. Pinto Fonseca/EPI, 14.27 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 6 de Dezembro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão de Administração Militar”, que decorreu na EPAM, no período de 22 de Janeiro de 2001 a 29 de Junho de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica.

TEN AM (31905691) Luís Miguel P. Dias Fernandes/CIOE, 16.68 - MBom;
TEN AM (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira/MM/Sede, 16.29 - Bom;
TEN AM (31787691) Paulo Jorge Alves Gomes/AM, 15.78 - Bom;
TEN AM (01105992) Fernando Manuel Batista da Costa/QG/ZMA, 15.76 - Bom;
TEN AM (02852190) João Henrique Coelho dos Santos/DSE, 14.85 - Bom.

Por despacho do general CEME de 27 de Dezembro de 2000, frequentou o “Sénior Course 98 do Colégio de Defesa Nato”, que decorreu em Itália, no período de 26 de Fevereiro de 2001 a 27 de Julho de 2001, no qual obteve aproveitamento, o TCOR ART (02815883) Luís António Morgado Batista/IAEM.

Por despacho do general CEME de 2 de Fevereiro de 2000, frequentou o “Multinational Forces Orientation Course - Alemanha”, que decorreu na Alemanha, no período de 21 de Fevereiro de 2000 a 25 de Fevereiro de 2000, no qual obteve aproveitamento, o TCOR CAV (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa/RC4.

Por despacho do general CEME de 18 de Abril de 2000, frequentou o “Logistics Executive Development Course”, que decorreu nos EUA, no período de 24 de Maio de 2000 a 14 de Dezembro de 2000, no qual obteve aproveitamento, o MAJ MAT (07276886) Arlindo Neves Lucas/EPsm.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Julho de 2000, frequentou o “Curso de Topografia e Cartografia”, que decorreu no IGeoE, no período de 23 de Outubro de 2000 a 27 de Julho de 2001, o CAP INF (07427291) Fernando Manuel da Silva Rita/IGeoE, 15.00 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Julho de 2000, frequentaram o “Curso de Cartografia Automática”, que decorreu no IGeoE, no período de 23 de Outubro de 2000 a 27 de Julho de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP ART (02166088) Fernando Reinaldo Ferreira Martinho/IGeoE, 16.00 - Bom;
CAP INF (13077990) Paulo César Morais F. Magalhães/IGeoE, 15.00 - Bom.

Por despacho do general CEME de 3 de Março de 1998, frequentou o “Field Artillery Officer Advanced Course - 1998 - EUA”, que decorreu nos EUA, no período de 14 de Maio de 1998 a 28 de Outubro de 1998, no qual obteve aproveitamento, o CAP ART (11205186) Carlos Manuel Silva Caravela/EPA.

Por despacho do general CEME de 19 de Maio de 2001, frequentou o “Curso Tedax”, que decorreu em Espanha, no período de 6 de Setembro de 1999 a 17 de Dezembro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o CAP ENG (16603091) Artur José dos Santos Nunes Afonso/EPE.

Por despacho do general CEME de 16 de Novembro de 2000, frequentou o “Signal Captains Career Course”, que decorreu nos EUA, no período de 22 de Janeiro de 2001 a 24 de Maio de 2001, no qual obteve aproveitamento, CAP TM (16216989) Joaquim Fernando Sousa Ferreira/EPT.

Por despacho do tenente-general AGE de 27 de Novembro de 2000, frequentaram o “11.º Curso de Promoção a Sargento-Chefe”, que decorreu na ESE, no período de 12 de Março de 2001 a 29 de Junho de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica.

Infantaria:

SAJ INF (08019082) Manuel Florido Mico da Silva Paixão/DInstr, 17.80 - MBom;
SAJ INF (06633185) José Carlos Lucas Martins Roque/DAMP -17.72 - MBom;
SAJ INF (07578285) João Carlos de Oliveira Pascoal/CInstr -17.29 - MBom;
SAJ INF (00178982) Luís Carlos Gomes Pereira/2BIMec -17.05 - MBom;
SAJ INF (16824483) Gaspar Manuel Leite Ribeiro Moura/RI13 -17.03 - MBom;
SAJ INF (17561184) José Álvaro Duarte/CRrecrFaro, 17.01 - MBom;
SAJ INF (01124784) Manuel da Fonseca Freire/RI15, 16.73 - MBom;
SAJ INF (03394082) João Manuel Gaspar Rainho/BST, 16.57 - MBom;
SAJ INF (19222983) José Aurélio de Almeida Nunes/RI14, 15.76 - Bom;
SAJ INF (14451379) Carlos Manuel Ferreira Almeida/RI1, 14.93 - Bom;
SAJ INF (14424778) Domingos José Perdigão Amaro/RI3, 14.82 - Bom.

Artilharia:

SAJ ART (13749784) Manuel Joaquim Margalha Ferreira/ESE, 18.43 - MBom;
SAJ ART (11487283) Manuel Maria Marques da Silva/EPA, 17.88 - MBom;
SAJ ART (17452682) Paulo Jorge dos Santos Almeida/DSE, 17.20 - MBom;
SAJ ART (00068684) Manuel Fernando Rodrigues Campino/EPA, 15.84 - Bom;
SAJ ART (13567983) João Carlos Barreiro Pires/CM, 15.76 - Bom;
SAJ ART (12964982) Carlos Manuel Nabais Moiteiro/IMPE, 15.63 - Bom;
SAJ ART (15651684) José Joaquim Realinho Ricardo/RA4, 15.52 - Bom.

Cavalaria:

SAJ CAV (10179386) Paulo Jorge Marques/EPC, 17.91 - MBom;
SAJ CAV (13351882) Domingos Vilas Boas Costa/IMPE, 16.37 - Bom.

Engenharia:

SAJ ENG (17779383) António José Pagaimo Sousa/DSE -15.55 - Bom;
SAJ ENG (12102984) José Luís Cardoso Fontoura/DGME -14.94 - Bom.

Transmissões:

SAJ TM (05993081) Jaime de Sousa Vieira/PR, 16.75 - MBom;
SAJ TM (01088184) José Manuel dos Santos Inácio/MDN/EINATO, 16.68 - MBom;
SAJ TM (16540084) Manuel Francisco Teixeira Maria Dias/RTm1, 16.66 - MBom;
SAJ TM (15367182) António Manuel Cardoso Barbosa/CTM/BAI, 16.11 - Bom;
SAJ TM (06387881) Abílio Fernandes Bento/QG/CMSM/CTP, 16.10 - Bom;
SAJ TM (00577085) Manuel Gonçalves Estrada de Sousa/EPT, 16.07 - Bom.

Paraquedistas:

SAJ PARAQ (03415082) José Manuel Martins Pinto/CCSelPorto, 16.07 - Bom;
SAJ PARAQ (18684279) Luís António Consciência Bento/EME, 15.87 - Bom;
SAJ PARAQ (15347680) Edgar Coutinho Augusto Bexiga/1BIAT/BAI/RI15, 15.59 - Bom;
SAJ PARAQ (10467581) José António Costa/CREcrÉvora, 15.46 - Bom;
SAJ PARAQ (15450783) João Manuel Ferreira Pinto/1BIAT/BAI/RI15, 15.31 - Bom;
SAJ PARAQ (02709979) Alberto Manuel Silva Antunes Pinhão/1BIAT/BAI/RI15, 15.28 - Bom;
SAJ PARAQ (03220079) Alberto Pimentel Arsene Antunes/AMSJ, 14.61 - Bom.

Serviço de Saúde:

SAJ MED (11396482) Manuel António Pereira Machado/HMR1, 16.97 - MBom;
SAJ MED (04163084) José Joaquim Aveiro de Ornelas/QG/ZMM, 16.53 - MBom;
SAJ MED (11850781) António Manuel Rodrigues Caldeira/HMB, 16.37 - Bom.

Serviço de Administração Militar:

SAJ AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo/DGMI, 17.59 - MBom;
SAJ AM (00622384) Albino Rufino Dias da Silva/QG/RMS, 16.19 - Bom;
SAJ AM (09950285) Albino Jerónimo de Almeida Dias/MM, 15.96 - Bom.

Serviço de Material:

SAJ MAT (10220082) Fernando Manuel Lopes Pedronho/RI1, 17.71 - MBom;
SAJ MAT (08962484) João Pires Ribeiro da Cruz, BApSvc/BAI/RI15, 16.67 - MBom;
SAJ MAT (07495583) José Manuel Milheiro Vaz/EPE, 16.60 - MBom;
SAJ MAT (06618081) António M. Lopes Dias Ribeiro/QG/RMN, 16.58 - MBom;
SAJ MAT (19661483) Carlos Manuel dos Santos Fraga/NP/BLI, 16.53 - MBom;
SAJ MAT (03688684) José Manuel Rodrigues Gomes Costa/BST, 16.52 - MBom;
SAJ MAT (03816280) Fernando José Gabriel Vieira/BSS, 16.35 - Bom;
SAJ MAT (03330084) Luís Carmo Dias/CCS/BAI, 15.89 - Bom;
SAJ MAT (06754984) José António Moreira Lopes/RA5, 14.91 - Bom;
SAJ MAT (08134784) José Manuel Ladeiras Natário/CCS/BMI, 13.97 - Regular.

Serviço Geral do Exército:

SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho/CR/COI, 17.79 - MBom;
SAJ SGE (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral/CR/COI, 17.52 - MBom;
SAJ SGE (17488982) Eduardo Manuel Silva Henriques/IGeoE, 17.33 - MBom;
SAJ SGE (18756984) Virgílio José Figueira Galhardo Antunes/IGeoE, 16.93 - MBom;
SAJ SGE (03393983) António Manuel Mendes Cuco/QG/RMS/MDN/PJM, 15.66 - Bom.

Quadro de Bandas e Fanfarras do Exército:

SAJ MUS (00629384) Luís Lúcio Oliveira Dias/QG/ZMA/Banda, 15.32 - Bom;
SAJ MUS (12623883) José Manuel Teixeira/RG3/Banda, 15.15 - Bom;
SAJ MUS (03770388) Jorge Manuel Oliveira Lopes/RAAA1/BandaEx, 15.12 Bom;

SAJ MUS (08849983) Gonçalo Pereira da Rocha/NP/BLI/Banda, 14.92 - Bom;
SAJ MUS (05762285) Paulo Jorge Madeira Ribeiro Canhoto/QG/RMS, 14.77 - Bom;
SAJ MUS (09026276) Diamantino Vicente Rosa Godinho/NP/BLI/Banda, 12.89 - Regular;
SAJ CORN/CLAR (15445282) Filipe Manuel Barbosa Neves/EPI, 14.29 - Regular;
SAJ CORN/CLAR (09316282) António Maria Henriques Pereira/BCS/CMSM, 12.55 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Julho de 2000, frequentou o “Curso de Topografia e Cartografia”, que decorreu no IGeoE, no período de 23 de Outubro de 2000 a 27 de Julho de 2001, o SAJ ART (17729382) João Humberto Pereira Barrulas/QG/RMS, 15.00 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Julho de 2000, frequentaram o “Curso de Fotogrametria”, que decorreu no IGeoE, no período de 23 de Outubro de 2000 a 27 de Julho de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR INF (16010088) Alexandre Soares Reis/CMEFD, 15.20 - Bom;
1SAR ART (10903187) José Carlos Teixeira Costa/BAdidos/CTA, 13.80 - Regular.

Por despacho do general CEME de 7 de Junho de 2001, frequentaram o “Engine Maintenance Course”, que decorreu em França, no período de 11 de Junho de 2001 a 19 de Junho de 2001, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento:

1SAR MAT (16290990) Mário António Barradas Baião/GALE;
1SAR MAT (07649287) João António Lucas Esteves/GALE.

Por despacho do general CEME de 7 de Junho de 2001, frequentaram o “H/C Maintenance Course”, que decorreu na Alemanha, no período de 3 de Setembro de 2001 a 21 de Setembro de 2001, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento:

1SAR MAT (16290990) Mário António Barradas Baião/GALE;
1SAR MAT (17391787) José Manuel Madureira Silva/GALE.

Por despacho do tenente-general AGE de 21 de Junho de 2001, frequentou o “3.º Curso de Condução Auto/Sargentos”, que decorreu na EPST, no período de 9 de Julho de 2001 a 14 de Setembro de 2001, o 1SAR SGE (03695191) João Manuel Muacho Direitinho/TMTElvas, 13.79 - Regular.

Por despacho do general CEME de 16 de Maio de 2000, frequentou o “Field Artillery Firefinder Radar Operator Course”, que decorreu nos EUA, no período de 16 de Outubro de 2000 a 6 de Dezembro de 2000, no qual obteve aproveitamento, o 2SAR ART (28496992) Raimundo Grilo Queirós/EPA.

VIII — DECLARAÇÕES

TGEN RES (51400111) Jorge Barroso de Moura, continuou na efectividade de serviço, desde 1 de Janeiro de 2001, data de passagem à situação de Reserva, como Vogal do CSDE, conforme Despacho n.º 205/CEME/00.

MGEN RES (50434711) Fernando Governo dos Santos Maia, continuou na efectividade de serviço, desde 17 de Março de 2001, data da passagem á situação de Reserva, no desempenho das funções de Director do Serviço de PJM, conforme Despacho n.º 55/MDN/2001 de 16 de Março de 2001.

MGEN RES (50473711) Joaquim Miranda Ferreira, continuou na efectividade de serviço, desde 27 de Junho de 2000, data de passagem à situação de Reserva, como Director dos Serviços de Intendência, conforme Despacho n.º 121/CEME/00.

MGEN RES (50473711) Joaquim Miranda Ferreira, deixou de prestar serviço efectivo como Director dos Serviços de Intendência, desde 20 de Novembro de 2000, passando a prestá-lo como Director dos Serviços de Justiça, desde a mesma data, conforme Despacho n.º 179/CEME/00.

MGEN RES (51341311) João Manuel de Melo Mariz Fernandes, regressou à efectividade de serviço, desde 27 de Abril de 1999, para desempenhar funções no Centro de Estudos de Estratégia do IAEM, nos termos do artigo 169.º, n.º 1, alínea *a*) do EMFAR, conforme despacho n.º 86A/CEME/99 de 27 de Abril de 1999.

MGEN RES (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome, continuou na efectividade de serviço, desde 31 de Dezembro de 2000, data de passagem à situação de Reserva, como Presidente da Junta Médica de Recurso do Exército, conforme Despacho n.º 207/CEME/00.

COR INF (50734411) Carlos Alberto Maurício Gomes, deixou de prestar serviço efectivo, no TMTElvas, desde 15 de Setembro de 2001.

COR INF RES (50734411) Carlos Alberto Maurício Gomes, regressou á efectividade de serviço, desde 15 de Outubro de 2001, ficando colocado no QG/GML, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 156.º do EMFAR.

COR INF RES (44313460) Adelino Simão Gamboa, deixou de prestar serviço efectivo, no 2TMTLisboa, desde 1 de Outubro de 2001.

COR INF RES (01920363) José Manuel de Andrade Ribeiro, deixou de prestar serviço efectivo, no TMTTomar, desde 21 de Setembro de 2001.

COR INF RES (03410163) Nelson de Almeida Nave, continuou na efectividade de serviço, na PJM, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de Reserva, em 12 de Outubro de 2001.

COR INF RES (04975065) Adelino Nunes de Matos, continuou na efectividade de serviço, como Juiz do TMTCoimbra, após passar á situação de Reserva, em 2 de Outubro de 2001, conforme Portaria de 31 de Janeiro de 2000 do general CEME.

COR ART (44413661) José Gamaliel Borges Alves, deixou de prestar serviço efectivo, no 3TMTLisboa, desde 1 de Outubro de 2001.

COR ENG RES (06332264) José Carlos Magalhães Cymbion, regressou à efectividade de serviço, desde 1 de Outubro de 2001, ficando colocado no QG/ZMA, no desempenho de funções no Gabinete de Inspeção da ZMA, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 156.º do EMFAR.

COR QEO RES (03444864) José Eduardo de Jesus Henriques, deixou de prestar serviço efectivo na DAMP, desde 14 de Setembro de 2001, passando a prestá-lo, no 2TMTLisboa, desde a mesma data.

COR QEO RES (04767065) Rui José Panarra Abrantes, deixou de prestar serviço efectivo na DAMP, desde 27 de Setembro de 2001, passando a prestá-lo, no 3TMTLisboa, desde a mesma data.

TCOR INF RES (50995411) Orlando Victor de Carvalho Abreu, deixou de prestar serviço efectivo, na CVP, desde 1 de Novembro de 2001.

TCOR QTS RES (05874064) Rui Fernando Alexandrino Ferreira, continuou na efectividade de serviço, na Delegação de Viseu da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de Reserva, em 1 de Outubro de 2001.

TCOR QTS RES (05874064) Rui Fernando Alexandrino Ferreira, deixou de prestar serviço efectivo, na CVP, desde 16 de Outubro de 2001.

TCOR QEO (00320263) Francisco Paiva Loureiro, deixou de prestar serviço efectivo, na PJM, desde 1 de Outubro de 2001.

MAJ MED RES (15568982) Eduardo Fernando Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira, da AM, continuou na efectividade de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 1 de Outubro de 2001.

CAP ENG RES (08551085) José Carlos Fernandes Delgado, continuou na efectividade de serviço, na Delegação do Porto da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de Reserva, em 1 de Novembro de 2001.

SMOR PARAQ (06290164) Olegário de Oliveira Teixeira, continuou na efectividade de serviço, mantendo-se colocado no BAdidos a prestar serviço no EMGFA/DIREC, desde 1 de Setembro de 2001, data da passagem á situação de Reserva.

SMOR SPM RES (00826763) José Sargento Lopes Antunes, do BAdidos, deixou de prestar serviço efectivo na IASFA, desde 24 de Setembro de 2001.

SCH MED RES (07885863) Mário Silva Bernardo, do QG/GML, regressou à efectividade de serviço, ficando colocado na DDHM, desde 10 de Outubro de 2001.

SCH PARAQ RES (00202975) José Fernando Carvalho de Almeida, regressou à efectividade de serviço desde 16 de Setembro de 2001, ficando desde a mesma data colocado no QG/RMN, e a prestar serviço na Delegação de Coimbra da CVP.

SAJ MED RES (37191356) Joaquim Augusto Castanheiro, do BAdidos, deixou de prestar serviço efectivo na CVP, desde 6 de Outubro de 2001.

SAJ AMAN RES (07917965) Ilídio Lima Monteiro, regressou à efectividade de serviço em 23 de Outubro de 2001, ficando desde a mesma data colocado no BAdidos, a prestar serviço no IASFA.

1SAR AMAN RES (06224074) Almerindo Pinto Colaço, do QG/RMN, regressou à efectividade de serviço, desde 1 de Novembro de 2001, ficando colocado na AMSJ.

CADJ INF RES (00350015) Manuel Augusto Pereira, deixou de prestar serviço efectivo na EPST, desde 1 de Novembro de 2001.

IX — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 4 de 30 de Abril de 2001, pág. 415, linha 40, no respeitante ao MAJ MAT (00253282) José Manuel Valente Castelhana, onde se lê: "...16238785...", deve ler-se: "...00253282...".

Na OE, 2.ª série, n.º 8 de 31 de Agosto de 2001, pág. 664, linha 24, no respeitante ao SCH TM (16877475) José Gonçalves Gouveia, onde se lê: "...Passagem à situação de licença registada...", deve ler-se: "...Apresentação de licença registada...".

X — OBITUÁRIO

2000

Janeiro, 26 — MGEN REF (62278264) Sérgio Augusto Margarido Lima Bacelar, do QG/RMN.

2001

Agosto, 21 — 2SAR ART REF (51250211) Maurite Melo de Oliveira, do QG/RMN;
Setembro, 3 — SAJ SGE REF (50346211) Armindo da Silva, do QG/RMN;
Setembro, 26 — MAJ MAT REF (51217911) Diogo Gonçalves, do QG/GML;
Setembro, 27 — COR INF REF (51219611) José Fernando O. Barros Bastos, do QG/RMN;
Setembro, 28 — 2SAR MED REF (52998611) Tibério da Conceição Peixeiro, do QG/RMN;
Setembro, 29 — SCH ART REF (50851911) Joaquim Costa Reia Garcia, do QG/RMS;
Setembro, 29 — SAJ REF (50332611) Duarte Correia Pessoa, do QG/GML;
Setembro, 29 — 1SAR MAT REF (50978011) José Marques Coruja, do QG/RMS;
Setembro, 30 — CAP SGE REF (51486811) Alfredo Simões, do QG/RMN;
Outubro, 2 — 1SAR SGE REF (50851911) Francisco da Silva Nogueira, do QG/RMN;
Outubro, 4 — SAJ DFA (50141111) Francisco Maria Azedo, do QG/RMS;
Outubro, 9 — COR MED REF (50051411) Fernando Carvalho Araújo Barreira, do QG/RMN;
Outubro, 9 — SCH CAV REF (52110811) José Pimenta Gama, do QG/RMS;
Outubro, 11 — 1SAR SGE REF (51545311) José da Conceição Luís, do QG/GML;
Outubro, 14 — MAJ CAV REF (31137557) João F. Gonçalves Tomaz Valadas, do QG/RMN;

Outubro, 15 — MAJ SGE REF (51291911) Manuel Cardoso Seixas, do QG/RMN;
Outubro, 16 — CAP SGE REF (50132411) Jorge Luís Magalhães Mendes, do QG/RMN;
Outubro, 17 — COR INF REF (51122311) António da Graça Bordad'Água, do QG/GML;
Outubro, 17 — 1SAR MED REF (45547258) Manuel Maria Fernandes, do QG/GML;
Outubro, 19 — MAJ DFA (51383411) Armando Ernesto Malheiro Veloso, do QG/GML;
Outubro, 19 — SCH ART REF (52326511) José Martins Salvaterra, do QG/RMS;
Outubro, 19 — SAJ INF REF (46153257) Américo da Conceição Banha, do QG/GML;
Outubro, 24 — 1SAR PARAQ (30670592) José Luís Rafael Alpalhão, da ETAT;
Outubro, 25 — CAP SGE REF (51439411) Porfírio António Azevedo Gomes, do QG/RMN;
Outubro, 25 — SAJ MED REF (51314411) Venâncio da Conceição Silvestre, do QG/GML;
Outubro, 26 — CAP SGE REF (51218111) Sertório Barros Lourenço, do QG/RMN;
Outubro, 28 — MAJ MED REF (51471311) António da Graça, do QG/GML;
Outubro, 30 — COR ADMIL REF (51022711) Alberto Augusto Pinto Henriques, do QG/RMN;
Novembro, 1 — MAJ SGE REF (51441211) José dos Santos, do QG/GML;
Novembro, 3 — SAJ INF REF (45370359) Pedro Monteiro Agostinho Serrano, do QG/RMS;
Novembro, 5 — 1SAR SGE REF (52946611) Joaquim dos Reis Fonseca, do QG/GML;
Novembro, 7 — TCOR SAR REF (04494656) Carlos Augusto Leal Moita, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Louvores

Louvo o Cadete Aluno N.º 387, **Pedro Miguel Ferreira da Silva Nogueira**, do 4.º Ano do Curso da Guarda Nacional Republicana/Infantaria, pelo extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que demonstrou no ano lectivo de 2000/2001, na frequência do 3.º Ano do seu Curso, que lhe valeram as elevadas classificações de 16,73 valores na disciplinas da área estritamente académica, 16,25 valores nas disciplinas do Treino Físico e 16,60 valores nas disciplinas de Adestramento Militar, e em consequência, a atribuição do Prémio “MARQUÊS SÁ da BANDEIRA”.

O elevadíssimo aproveitamento escolar obtido, a sua extraordinária aptidão física e as relevantes qualidades militares demonstradas, honram a Academia Militar, permitem augurar ao Cadete Aluno **Silva Nogueira** um elevado aproveitamento escolar enquanto aluno e perspectivam no futuro uma brilhante carreira militar.

24 de Outubro de 2001 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Condecorações

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Julho de 2001, foram autorizados a receber as seguintes Medalhas, os militares em seguida mencionados:

Medalha da NATO/OTAN “Ex-Jugoslávia”:

TEN RC (00745893) João Miguel Matos Mota;
1CAB RC (17731195) Maria Odete Carrola Baptista.

Medalha da ONU/UNTAET:

TEN RC (24789291) João Miguel Matos Gomes;
FUR RC (17864996) Paulo Renato de Almeida Santos;
CADJ RC (08140593) Vítor Manuel da Costa Silva;
CADJ RC (01863293) Luís Carlos Passeira Esteves;
CADJ RC (03201394) Óscar Miguel Pedro Simões;
1CAB RC (04964395) Amílcar José Dias Sousa;
1CAB RC (11594194) José Pedro Ribeiro Jorge;
1CAB RC (19569894) Francisco José Sampaio Lima de Carvalho;
1CAB RC (33478093) Hélder Cláudio Nunes Madureira;
1CAB RC (01005994) Vasco Jorge Abrantes Tavares;

1CAB RC (15825194) Ricardo Jorge dos Santos Carvalho;
2CAB RC (13550496) Bruno Fernando das Neves Rocha;
2CAB RC (16142394) Daniel Gonçalves da Cunha;
2CAB RC (00389394) Rui Pedro Fernandes Guedes;
SOLD RC (01523894) João Manuel Fonseca Garcia;
SOLD RC (18668596) Hermano Gustavo de Jesus Jorge;
SOLD RC (14320596) António Emanuel Correia dos Santos;
SOLD RC (05876495) Rui Manuel da Silva Mendes;
SOLD RC (18691596) João Paulo Ramos dos Santos;
SOLD RC (12422195) Sérgio Nuno Tomás dos Santos;
SOLD RC (02320896) José Rui Gomes Lopes;
SOLD RC (10998495) Álvaro Manuel de Jesus Ferreira;
SOLD RC (16280895) Paulo Alexandre Pratas Rodrigues;
SOLD RC (19616997) Filipe Manuel Martins Florêncio;
SOLD RC (16319597) Agostinho da Cruz Ferreira;
SOLD RC (12376196) Fábio Miguel Ribeiro Teles;
SOLD RC (16885395) João Manuel dos Santos Barata;
SOLD RC (17310396) Sérgio Miguel Oliveira Melo Gomes;
SOLD RC (08421695) Rodrigo Bernardo Crispim de Deus.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de reserva territorial

1. São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 358.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares em seguida mencionados:

Por despacho de 4 de Outubro de 2001

SOLD (16352999) André Filipe dos Ramos Cardoso, do RA4;
SOLD (13949399) Nuno Miguel Esteves Amaral, da EPST;
SOLD (04354396) Pedro José Faria Leandro, da EPST;
SOLD (07828497) Nuno Filipe Ferreira Silva, do RI8;
SOLD (01447296) Santo António de Oliveira Fernandes, do RI8;
SOLD (14162598) Nuno Miguel dos Santos Pereira, do RC3;
SOLD (08566397) Rodrigo Miguel Costa da Silva, do RC3;
SOLD (18751899) Daniel Gonçalves Mitra, do RC3;
SOLD (15775800) João Paulo Santos N. Caçador, do CTAT;
SOLD (07293299) Bruno José Amaral R. Nunes, do BST;
SOLD (15336199) Tiago Miguel Saraiva Soares, da EPC;
SOLD INST (02617396) Hugo Miguel da Costa Ramos, da ESSM;

SOLD REC (14725096) Leonel Rodrigues Oliveira, da EPI;
SOLD REC (11937599) Pedro Emanuel C. Miguel, da EPI;
SOLD REC (06878999) Daniel Jorge S. Norberto, do CMEFD;
SOLD REC (01789799) José Joaquim R. Ferreira, do BST;
SOLD REC (10541499) José Fernando M. Lopes, do BST;
SOLD REC (06860198) Ezequiel Amorim de Brito, do BST;
SOLD REC (14575700) Nelson Filipe S. Moreira, da EPC;
SOLD REC (14795999) Nuno Ricardo F. Cunha, da EPC;
SOLD REC (05743097) José Luís M. Vieira, da EPC;
SOLD REC (19817299) Ilído José F. Rama, da EPC;
SOLD REC (17788595) Vítor Manuel G. Frutuoso, da EPC;
SOLD REC (12300999) Vítor Manuel C. Carvalho, do RI1;
SOLD REC (11287199) António Jorge P. de Figueiredo, do RI1;
SOLD REC (05821999) Élio António M. Truta, do BCS/CMSM;
SOLD REC (02658899) José Agostinho A. da Silva, do QG/ZMA;
SOLD REC (12963399) Nuno Miguel R. Barcelos, do QG/ZMA;
SOLD REC (02771099) Carlos Eduardo J. Ribeiro, do RG2;
SOLD REC (17999999) Cláudio Eduardo S Gonçalves, do RC4;
SOLD REC (04185199) Dinarte de Sousa Lopes, do RG3;
SOLD REC (15110900) José Carlos C Silva, do RG3;
SOLD REC (08928497) José David da Silva, do RG3;
SOLD REC (10560998) José Nélio S Pereira, do RG3;
SOLD REC (12923799) José Nelson R Andrade, do RG3;
SOLD REC (08765897) Limo Betencourt Gouveia, do RG3;
SOLD REC (03569094) Manuel Florêncio C Domingos, do RG3;
SOLD REC (01503198) Miguel A Figueira, do RG3;
SOLD REC (00310199) Rafael Teixeira Ferreira, do RG3;
SOLD REC (06758798) Ruben José G Pereira, do RG3;
SOLD REC (01872099) Rui César P Luís, do RG3;
SOLD REC (06197199) Cláudio Roberto Pencas, do RC3;
SOLD REC (16468098) Gonçalo Alexandre P. R. Sobral, do RC3;
SOLD REC (00231099) Marco Rafael V. Antunes, do RC3;
SOLD REC (11612999) Rui Filipe R. Bernardino, do RC3;
SOLD REC (03358299) Sérgio Manuel P. Bragança, do RC3;
SOLD REC (03691199) Alfredo Edmundo M. Teixeira, do RI8;
SOLD REC (04190099) Nuno Ricardo M. Carneiro, do RA5;
SOLD REC (04707898) José Manuel F. Vizinho, do RA5;
SOLD REC (09502999) Ricardo Jorge P. Maia, do RA5;
SOLD REC (02768399) Nuno Miguel F. Freitas, do RA5;
SOLD REC (14924599) Paulo Ferreira S. Gomes, do RC6;
SOLD REC (13667999) Francisco Sousa Moreira, do RC6;
SOLD REC (08505298) Mário Júnior O. Monteiro, do RC6;
SOLD REC (08731399) Rui Fernando T. Alves, do RC6;
SOLD REC (00663999) Orlando Miguel A. Gomes, do RC6;
SOLD REC (15045699) Jorge Humberto F. Silva, do RC6;
SOLD REC (12305799) Artur Jorge S. Carvalho, do RA4;
SOLD REC (03619699) Bruno Miguel C. Costa, do RI19;
SOLD REC (15933099) João Pedro B. Miranda, do RI19;
SOLD REC (12706799) Rui Pedro S. Alhais, do RI19;
SOLD REC (06634397) André Filipe O. R. B. Almeida, do RA4;
SOLD REC (06933499) Fernando Miguel V. Rosas, do RA4;

SOLD REC (12157098) Hugo Rafael N. Rodrigues, do RA4;
SOLD REC (01153399) Idalécio Constantino F. Duarte, do RA4;
SOLD REC (06111699) Pedro Teixeira de Oliveira, do BST.

Por despacho de 9 de Outubro de 2001

SOLD (09674899) Francisco Jorge S. Araújo, da EPI;
SOLD (10621699) Nuno Aureliano M. da Silva, da EPI;
SOLD (07536298) Nuno Neto S. A. Barreto, do BAdidos;
SOLD (10336399) Gerson José S. Silva, da EPI;
SOLD (04285296) João Adães Lima, do BST;
SOLD (13285399) João Francisco F. Camelo, do BST;
SOLD (03401299) Paulo Manuel A. Pedroso, do RL2;
SOLD (18853898) Joaquim Manuel Machado, do RI3;
SOLD (19039799) Luís Filipe A. Cristina, do RI8;
SOLD (17307998) Sérgio Miguel G. Fernandes, do RI8;
SOLD (12672797) Paulo Jorge P. Rodrigues, da ETAT;
SOLD REC (06524294) António Manuel L. Lopes, do CMEFD;
SOLD REC (18959599) Bruno José C. Nunes, da EPC;
SOLD REC (14735499) Francisco Miguel A. Valente, do RAAA1;
SOLD REC (14370199) Luís Miguel R. Neto, do BST;
SOLD REC (03684899) Manuel Filipe O. Cardoso, da EPI;
SOLD REC (04996499) Marco André F. Lopes, da EPI;
SOLD REC (16868997) Marco Paulo M. G. da Costa, do BISM;
SOLD REC (00251999) Nelson Fernando M. Pereira, do RI1;
SOLD REC (07962399) Nelson Luís F. de Jesus, do RL2;
SOLD REC (07292397) Nuno Tiago S. Ribeiro, do BST;
SOLD REC (08528099) Rui Adriana N. Magalhães, da EPI;
SOLD REC (10182797) Rui Pedro M. S. Ferreira, da EPC;
SOLD REC (11911199) Tito Alexandre B. Ribeiro, do RI1;
SOLD REC (03776599) Ricardo Alexandre P. Gomes, da EPA;
SOLD REC (02967099) Bruno Filipe A. Saraiva, do GAC/BMI;
SOLD REC (00558698) Eduardo da Silva Fonseca, da ETAT;
SOLD REC (18049299) Márcio Daniel R. Oliveira, da ETAT.

Por despacho de 16 de Outubro de 2001

SOLD (06713494) Pedro Miguel G. Lino, do RTm1;
SOLD (00047799) Carlos Manuel S. Bessa, da EPI.

Por despacho de 17 de Outubro de 2001

SOLD (06306692) Paulo Jorge A. Santos, do CCSelPorto;
SOLD (15151699) Cláudio José N. T. S. Pascoal, do RC6;
SOLD (16402998) Nuno Jorge S. Cachada, do RI8;
SOLD (18007499) Rui Manuel B. Correia, da CReclElvas;
SOLD (18109499) Celso Manuel F. Monteiro, do RI3;
SOLD (01735798) António Sousa Carvalho, da AMSJ;
SOLD (19442194) Paulo Sérgio T. Vicente, do CIOE;
SOLD (13124699) Marco Paulo C. B. Caetano, da EPT;
SOLD REC (02855799) António Filipe S. Ferreira, do RA5;

SOLD REC (17616199) Paulo Miguel G. Sousa, do RA5;
SOLD REC (07017199) Miguel Teixeira, do RC6.

Por despacho de 18 de Outubro de 2001

SOLD (09768699) Pedro Miguel C. Martins, do RL2;
SOLD (16759199) Leonel Filipe G. Madeira, do BADidos;
SOLD (00909998) Joaquim Pedro L. Vieira, do RTm1;
SOLD (11260698) António Miguel P. Neves, da EPC;
SOLD REC (06878299) Celso Manuel S. Diogo, da EPI;
SOLD REC (10524599) Dário Filipe D. Dias, do RI1;
SOLD REC (19938899) Filipe dos Santos Pesqueira, do BST;
SOLD REC (09207398) Hugo Miguel T. de Almeida, do BISM;
SOLD REC (03596096) João André S. Carlos, da EPC;
SOLD REC (15164999) Leandro Inácio G. Queiroz, da EPI;
SOLD REC (06117499) Rui Armando C. Câmara, do RC3.

Por despacho de 22 de Outubro de 2001

SOLD (16981298) Ricardo Manuel P. Rebouço, do RC6.

Por despacho de 23 de Outubro de 2001

SOLD (02461797) Filipe Miguel Botelho Campos, da CReclElvas.

Por despacho de 24 de Outubro de 2001

SOLD (16667899) Dino Miguel F. Jacinto, do RL2;
SOLD (15121999) Emídio Alexandre S. M. Barreto, do RL2;
SOLD (08617598) António Manuel T. Campos, do BST
SOLD (05326399) David Miguel M. de Souto, da EPI;
SOLD (06387897) João Paulo F. N. M. dos Santos, do BST
SOLD (16468799) Nuno Alexandre O. S. da Silva, da EPI;
SOLD (17444499) Ricardo Jorge B. da Silva, da EPI;
SOLD (01598400) Mário Hugo T. Lopes, do CCSelPorto;
SOLD (19594399) Alvarinho Reis da Silva, do RC6;
SOLD (13723499) António José R. Pires, da EPSM;
SOLD (08011099) Mauro Filomeno S. Macedo, do RI8;
SOLD (07449595) António Pedro N. Ramos, da AMSJ;
SOLD (04658996) Ismael Mohamed Tronco, do RI19;
SOLD (19863598) Filipe José P. Salgado, da AMSJ;
SOLD REC (16719699) Paulo César B. Silva, da EPC;
SOLD REC (12011499) António Miguel R. E. Neto, do CMEFD;
SOLD REC (18022199) Helder Daniel R. do Vale, do BST
SOLD REC (12166799) Helder Rui M. Ribeiro, da EPI;
SOLD REC (02796200) Luís Filipe Oliveira Figueiredo, do RI1;
SOLD REC (06811699) Pedro Miguel D. Rodrigues, do CMEFD;
SOLD REC (11563194) José António S. Cerqueira, do RC6;
SOLD REC (17837499) Gilberto André M. Cardoso, do RC6;
SOLD REC (13471899) António Miguel M. Rocha, do RC6;
SOLD REC (05430199) Hélio José R. Rodrigues, do RA4;
SOLD REC (17829699) Nelson Ezequiel S. Lopes, do BSS;
SOLD REC (10533998) Nuno Miguel S. Marques, do RA4;

SOLD REC (16491999) Filipe Costa S. da Ponte, do RA4;
SOLD REC (07113897) Miguel Precatado Vitorino, do BSS;
SOLD REC (00619899) Rui Pedro P. Cardoso, do RA4;
SOLD REC (14574099) Carlos Manuel D. Esteves, do RI19;
SOLD REC (01143299) Nuno Duarte A. Landeira, do RI3;
SOLD REC (02377499) José Luís R. Dias, da EPA;
SOLD REC (10274099) Mário Manuel M. Gonçalves, da EPA;
SOLD REC (09869699) Filipe Daniel V. Costa, do RC4.

Por despacho de 29 de Outubro de 2001

SOLD (19261600) Hugo Ricardo R. de Andrade, do RAAA1;
SOLD (13444400) Sérgio Manuel A. Calado, da EPC;
SOLD (07886100) Márcio Fernandes P. Soares, da EPI;
SOLD (13934399) Bruno Miguel R. Sousa, da EMEL;
SOLD (12374499) Ivo Roberto M. Barradas, do RI3;
SOLD REC (13573399) Nuno Mendes Gomes, do RI1;
SOLD REC (08042999) Luís Filipe O. Sampaio, da EPC;
SOLD REC (02746897) Pedro Miguel B. Lopes, da EPC;
SOLD REC (03324399) Ricardo Miguel M. Teixeira, da EPC;
SOLD REC (03795397) Vítor Nuno R. Dias, do RI8;
SOLD REC (10991999) Miguel Alexandre S. B. Martins, do RI3;
SOLD REC (05555999) António Rodrigues Aleixo, do RC4;
SOLD REC (09345700) Paulo Jorge S. Gonçalves, da ETAT.

Por despacho de 6 de Novembro de 2001

SOLD (04954199) Filipe Miguel F. Costa, do RC3.

2. É considerado nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por ter sido julgado “incapaz de todo o serviço militar, pela JHI, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, o militar em seguida mencionado:

ASP RV (21344993) Sérgio Humberto P. da Silva, do CMEFD.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Militares em regime de contrato

Por despacho de 10 de Outubro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 6 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90,

de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 2.º Cabos a seguir indicados:

2CAB RC 064 SGSI (18774495) Jaime Manuel Brighton de Jesus, do QG/GML, desde 12Jul01;
2CAB RC 651 Secret (00331797) Rui Miguel Ferreira Pires, da ESE, desde 17Jul01;
2CAB RC 064 SGSI (12595296) Sérgio Miguel do Rosário Gonçalves, da EPC, desde 14Set01;
2CAB RC 651 Secret (08071698) Vítor Manuel Carvalho Pinto, do HMP, desde 17Abr01;
2CAB RC 421 OpTm (00328698) Fausto de Oliveira Soeiro, do DGMG, desde 15Jul01;
2CAB RC 672 CAR (18867196) Pedro Miguel Aguiar Matias, do BST, desde 15Jul01;
2CAB RC 263 PE (11652495) Hélder Filipe da Silva Ferreira, do Esq/PE/RMN, desde 20Set01;
2CAB RC 064 SGSI (01855895) António Gabriel Ribeiro da Silva, do CCSelPorto, desde 1Ago01;
2CAB RC 223 AtExpl (18203295) David António Silva Costa, do RC6, desde 22Ago01;
2CAB RC 310 CarpContr (05907996) Marco Aurélio Ferreira Paiva, da EPAM, desde 7Set01;
2CAB RC 676 CAR/RTL (19895598) Filipe Manuel da Silva Ramos, do RA4, desde 3Ago01;
2CAB RC 257 AP CC (12271598) Luís Miguel Carvalho, do RC4, desde 15Jul01;
2CAB RC 223 AtExpl (18344397) Marco António Gonçalves Milagaia, do RC4, desde 15Jul01;
2CAB RC 270 AtExpl/Estaf Moto (08283496) Gil Cardoso Mendes, do RC4, desde 15Jul01;
2CAB RC 257 AP CC (06147398) Nuno Miguel C. Ventura da Rocha, do RC4, desde 15Jul01;
2CAB RC 223 AtExpl (10192596) Nelson Fiuza Gomes, do RC4, desde 15Jul01;
2CAB RC 377 SapEng (01673797) José Manuel do Nascimento Ferreira, do RE3, desde 14Jul01;
2CAB RC 149 CampDirTiro (18901598) Horácio da Silva Mourão, do RA5, desde 10Mai01;
2CAB RC 377 SapEng (08812996) Marien N'Guabi Caldas, da EPE, desde 15Abr01;
2CAB RC 064 SGSI (04481395) Luís Manuel Candeias Lourenço, do RI8, desde 18Ago01;
2CAB RC 064 SGSI (09511795) João Francisco Lagareiro Lopes, do RI8, desde 18Ago01;
2CAB RC 064 SGSI (16562795) Marco Filipe Martins Figueira, do QG/ZMM, desde 12Out01;
2CAB RC 064 SGSI (04506896) Carlos Dinarte Silva Faria, do QG/ZMM, desde 12Out01;
2CAB RC 311 Canal (07404396) Nuno Miguel Sousa Gomes, do QG/ZMM, desde 21Set01.

Por despacho de 29 de Outubro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 6 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 2.º Cabos a seguir indicados:

2CAB RC 296 TM CAV (10552500) Lénia de Fátima da Silva Martins, da EPC, desde 11Out01;
2CAB RC 672 CAR (36833793) José Manuel Pedro Aleixo, do BAdidos, desde 15Jul01;
2CAB RC 720 MecElectrCalor (02481198) Rui Manuel L. Sacramento, do BAdidos, desde 15Jul01;
2CAB RC 620 Cozinheiro (18270397) Nelson Coelho Tavares, do BAdidos, desde 30Set01;
2CAB RC 501 Socorrista (16437698) Carlos Eduardo Santos Conceição, BAdidos, desde 15Jul01;
2CAB RC 264 PE/CAR (12188195) Manuel António Policarpo Paiva, do RL2, desde 18Mai01;
2CAB RC 263 PE (04715897) Jorge Agostinho Garcia da Costa, do RL2, desde 20Jul01;
2CAB RC 651 Secret (10133097) Ângela Marisa Moreira da Cunha, do BST, desde 11Out01;
2CAB RC 673 CARVL (05504394) Jorge Manuel Mendonça Rodrigues, do RE1, desde 15Jul01;
2CAB RC 501 Socorrista (23575692) Paulo Jorge Martins dos Santos, do HMB, desde 19Out01;
2CAB RC 223 ApExpl (18060598) Paulo Manuel Gomes Alves, do RC4, desde 11Out01;
2CAB RC 722 MVA (05077097) Nuno Manuel Marques Fernandes, do RC4, desde 27Mai01;
2CAB RC 722 MVA (00504497) Manuel Brites Reis, do RC4, desde 27Mai01;
2CAB RC 064 SGSI (05405396) Paulo Jorge Assunção Pereira, da EPSM, desde 11Out01;
2CAB RC 223 AtExpl (10773895) Bruno Alexandre Fernandes Laranjo, do RC3, desde 11Out01;
2CAB RC 223 AtExpl (10553697) Jorge Miguel Palma Lúcio, do RC3, desde 11Out01;
2CAB RC 223 AtExpl (13442996) Paulo Jorge da Silva Moreira, do RC3, desde 11Out01;

2CAB RC 218 ApAM (09945697) Vítor Leonel Almeida Martins, do RC3, desde 11Out01;
2CAB RC 030 ACARMíssil (08971197) Satiro Manuel Rodrigues Rebocho, do RC3, desde 11Out01;
2CAB RC 711 Munições (01921699) Paulo César Loureiro Pratas, do RI2, desde 11Out01;
2CAB RC 620 Cozinheiro (00264395) Luís Miguel Melão Ferreira, RI15, desde 15Jul01;
2CAB RC 501 Socorrista (02200096) Carla Isabel Pestana Freitas, do RG3, desde 21Set01;
2CAB RC 676 CARVL (05700698) João Hilário Vieira Barradas, do RG3, desde 21Set01;
2CAB RC 064 SGSI (36122591) José Tomás Freitas Duque de Abreu, do RG3, desde 21Set01;
2CAB RC 501 Socorrista (16248797) Natália Côrte do Nascimento, do RG3, desde 21Set01;
2CAB RC 627 LavBanhos (08596196) Neuza M. S. P. Nascimento de Sá, da EPAM, desde 7Set01;
2CAB RC 064 SGSI (10637495) Nuno Roberto Damas Maeiro, do CIOE, desde 10Out01;
2CAB RC 064 SGSI (17137396) Marco António Borges Guedes, do CIOE, desde 10Out01;
2CAB RC 064 SGSI (12075795) José Manuel Cardoso Costa, do CIOE, desde 10Out01;
2CAB RC 713 MecArmLig (07738397) Sérgio António Faria dos Santos, do BSS, desde 15Jul01;
2CAB RC 437 OpTT (00636396) Joaquim José Serafim, do COFT, desde 24Jun01;
2CAB RC 421 OpTm (02690395) Sérgio Manuel Ferreira Brito Quintans, do COFT, desde 12Jul01.

Por despacho de 5 de Novembro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 7 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os Soldados a seguir indicados:

SOLD RC 461 Músico (05039997) António Augusto Marques de Jesus, da BLI, desde 19Jan01;
SOLD RC 263 PE (16947897) Hugo Marcelo Guedes Ferreira, da BLI, desde 19Jan01;
SOLD RC 263 PE (12163195) Marco António Coelho Ferreira, da BLI, desde 19Jan01;
SOLD RC 722 ReabMat (07863394) Gonçalo Nuno Lopes Bernardo, da BLI, desde 19Jan01;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (14811596) Fernando Manuel Raposo Colaço, do RI8, desde 19Jan01;
SOLD RC 501 Socorrista (07810599) Ana Lúcia Dias Teixeira, 1BIMec/BMI, desde 19Jan01;
SOLD RC 784 CorrEstof (00716898) Hugo Manuel Gouveia Fernandes, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (12937598) José Álvaro Pereira Mendes, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 672 CAR (01325994) Ivone Patricia Andrade da Silva, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (16508096) Elvio Dinis Melim Gonçalves, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 031 Atirador (01571997) José Márcio Alves da Silva, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 031 Atirador (11225798) Manuel Teodoro Gonçalves Freitas, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 031 Atirador (19445396) Rogério Emanuel Freitas Caetano, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 031 Atirador (16838798) Marco José Fernandes Rebolo, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 031 Atirador (04306698) Pascoal Fernandes Paulo, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 024 MortMed (13687298) José Raul Pereira Sousa, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RC 024 MortMed (05019698) Diamantino Sérgio Rodrigues Oliveira, do RG3, desde 19Jan01.

IV — OBITUÁRIO

2001

Setembro, 5 — 1CAB DFA (38560762) Avelino João de Barros Brito, do QG/GML;
Outubro, 6 — FUR MIL DFA (02106568) Álvaro de Sousa Gomes Ferreira, do QG/RMN;
Outubro, 23 — 2SAR MIL DFA (53092711) Francisco Clemente Martins Órfão, do QG/RMN;

Novembro, 7 — SOLD PENS (02284470) Armando da Silva Soares, do QG/RMN;
Novembro, 18 — FUR MIL DFA (14829470) Fernando Manuel Lima Ferreira, do QG/RMN;
Novembro, 19 — SOLD DFA (01787463) João da Mota Madeira, do QG/RMN;
Novembro, 22 — SOLD DFA (07129063) António Rodrigues, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

PÁGINA EM BRANCO